



PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO CEARÁ

# *CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS*

*Provimento nº 02/2021/CGJCE*



# COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

## PRESIDENTE

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

## VICE-PRESIDENTE

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

## CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador Teodoro Silva Santos

## TRIBUNAL PLENO

|   |   |
|---|---|
| Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente | Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes          |
| Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha                    | Desa. Lisete de Sousa Gadelha             |
| Desa. Maria Iracema Martins do Vale                 | Des. Raimundo Nonato Silva Santos         |
| Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes              | Des. Paulo Airton Albuquerque Filho       |
| Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes            | Desa. Maria Edna Martins                  |
| Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva               | Des. Mário Parente Teófilo Neto           |
| Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira                | Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves        |
| Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo             | Des. José Tarcílio Souza da Silva         |
| Desa. Vera Lúcia Correia Lima                       | Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro    |
| Des. Emanuel Leite Albuquerque                      | Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  |
| Des. Paulo Francisco Banhos Ponte                   | Desa. Lira Ramos de Oliveira              |
| Desa. Francisca Adelineide Viana                    | Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto       |
| Des. Durval Aires Filho                             | Des. Francisco Carneiro Lima              |
| Des. Francisco Gladyson Pontes                      | Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato    |
| Des. Francisco Darival Beserra Primo                | Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra          |
| Des. Francisco Bezerra Cavalcante                   | Des. Henrique Jorge Holanda Silveira      |
| Des. Inácio de Alencar Cortez Neto                  | Des. Sérgio Luiz Arruda Parente           |
| Des. Carlos Alberto Mendes Forte                    | Des. Antônio Pádua Silva                  |
| Des. Teodoro Silva Santos                           | Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues     |
| Desa. Maria Iraneide Moura Silva                    | Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães |
| Des. Francisco Gomes de Moura                       | Des. José Ricardo Vidal Patrocínio        |
| Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite                    |   |

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**BIÊNIO 2019/2021**

**Corregedor-Geral da Justiça**  
Des. Teodoro Silva Santos

**Juízes Corregedores Auxiliares**

Ernani Pires Paula Pessoa Júnior  
Fernando Teles de Paula Lima  
Francisco Gladyson Pontes Filho  
César Morel Alcântara  
Demétrio Saker Neto

**Ouvidor da CGJ**  
Demétrio Saker Neto

**Diretora-Geral**  
Luana Lima de Souza Oliveira

**Gerência Administrativa**  
Adauto Lúcio Uchoa Couto

**Gerência de Correição e Apoio às  
Unidades Extrajudiciais**  
Márcia Aurélia Viana Paiva

**Gerência de Correição e Apoio às  
Unidades Judiciárias**  
Expedito de Oliveira Leite Filho

**Coordenadoria de Organização  
e Controle das Unidades  
Extrajudiciais**  
Ricardo Mendes Soares

**Assessoria Jurídica**

Eduardo Régis Girão de Castro Pinto  
Thiago Silva Santos  
Camila Sá Maia Borges

**Diretora de Gabinete**  
Mirian de Albuquerque Nóbrega

**Assessoria de Projetos Internos**  
Ana Flávia de Queiroz Coelho

**Coordenadoria de Orientação e  
Padronização**  
Vlândia de Azevedo Bringel

**Coordenadora de Correição e Monitoramento das  
Unidades Judiciárias**  
Fernanda Cristina Dias Monteiro

**Coordenadoria de Fiscalização de  
Unidades Extrajudiciais**  
Victor Alves Dias

**Auxiliares Operacionais**  
Ana Lilian de Almeida Costa Patrício  
Camila Tavares de Figueiredo  
Hélio de Alencar Braga Macêdo  
Rodrigo César de Sousa Borges  
Suyanne Duarte Mota

## **COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO**

**Dr. Fernando Teles de Paula Lima**

Juiz Corregedor Auxiliar / Presidente da Comissão

**Eduardo Regis Girão de Castro Pinto**

Assessor Jurídico / Membro

**Vlândia de Azevedo Bringel**

Coordenadora de Orientação e Padronização / Membro

**Raimundo Lívio Rocha Júnior**

Servidor/ Membro

**Flávia Cavalcante Dantas**

Servidora / Secretária

## **COLABORADORES ESPECIAIS**

Lara Montenegro Xavier

Maria Natália de Almeida Pessoa

Maria Cydnayla Melo Vieira

## APRESENTAÇÃO

O texto que ora se apresenta sob a forma de Provimento é um projeto de consolidação de normas do serviço judicial na primeira instância e nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, elaborado pela Comissão instituída por ato do Corregedor-Geral da Justiça.

Esta breve exposição pretende demonstrar a necessidade, a estrutura e os principais conceitos da proposta normativa para orientar e regular o serviço judicial na primeira instância e nas Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A elaboração de uma legislação específica se fundamenta na necessidade prática de que os órgãos responsáveis pelo serviço judiciário tenham segurança jurídica para desempenhar suas funções com eficiência e regularidade, a exemplo da cooperação institucional para realização de citações, intimações e notificações por aplicativos de mensagens e de audiências por videoconferência, sem descuidar de garantias processuais e direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

Trata-se, portanto, de projeto que oferece balizas e parâmetros para atos processuais e atividades administrativas no âmbito do serviço judiciário da primeira instância e das Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, equilibrando tanto a proteção das partes contra abusos, como viabilizando o acesso de autoridades e servidores a ferramentas e plataformas modernas para desempenho de seus afazeres.

De fato, este Código de Normas supre uma necessidade de racionalização no ordenamento jurídico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, tendo em vista que o normativo anterior datava de 2007, de antes, portanto, do CPC/2015, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, do Regimento Interno do TJCE, do Regimento Interno da CGJCE e das alterações legislativas sobre realização de comunicações processuais por videoconferência, acordo de não persecução penal, formação de colegiado para julgamento de organizações criminosas, cooperação institucional para transferência e escolta de presos, protesto de decisão judicial e recuperação de despesas processuais não quitadas oportunamente.

A falta de atualização gerava três problemas centrais:

Em primeiro lugar, o problema dizia respeito à própria eficiência dos órgãos judiciais cearenses, visto que a falta de adequação aos textos legislativos obstava a cooperação institucional com órgãos de inteligência e de investigação, por exemplo Polícia Civil, Polícia Militar e Cor-

po de Bombeiros, dificultando as operações de transferência e escolta de apenados e a realização de audiências por meio de videoconferência, levando ao questionamento da validade jurídica do uso de aplicações tecnológicas.

Em segundo lugar, magistrados e servidores do Poder Judiciário do Ceará careciam de orientações e parâmetros para práticas de atos ordinatórios e atividades usuais como inspeções em cartórios, reativação de processos, exercício de atividade docente, declaração de bens ou uso de redes sociais.

Em terceiro lugar, a existência de deficit de proteção dos cidadãos, usuários do Poder Judiciário do Ceará, visto que não havia regulação local sobre licitude, transparência ou segurança da informação em matéria de execução penal, tampouco direitos estabelecidos ou requisitos para utilização de novas tecnologias para realização de citações, intimações ou notificações por aplicativos de mensagens, além de audiência por videoconferência, tudo impensável no distante ano de 2007, data do Código de Normas anterior (Provimento nº 01/2007/CGJCE).

Apesar do crescimento vertiginoso de novas tecnologias, a ausência de regulamentação sobre o tema gerava contradição entre atuação do Poder Judiciário e o mundo real. Nesse contexto, o cidadão findava sem garantias normativas mínimas e mecanismos institucionais aplicáveis para resguardar seus direitos, suas liberdades individuais e até a observância do devido processo legal.

Reconhecida esta lacuna e elucidada a justificativa para a elaboração de um novo Código de Normas, passa-se então à apresentação do ato normativo.

O Código de Normas é uma consolidação destinada a magistrados, servidores e usuários das unidades da primeira instância e das Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Ceará. O objetivo é instituir princípios, diretrizes e linhas mestras do serviço judicial, buscando harmonizar, de um lado, os deveres do Estado – Juiz na proteção da ordem jurídica, e de outro, assegurar a observância de garantias processuais e direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesse sentido, o Código de Normas pretende:

- 1 - complementar o sistema legislativo composto pela Constituição Federal de 1988, leis federais e leis estaduais, notadamente Código de Processo Civil de 2015, Código de Processo Penal e suas alterações, Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará;

- 2 - organizar o microsistema estabelecido por Resoluções, Provimentos e Recomendações do CNJ, Regimento Interno do TJCE, Regimento Interno da CGJCE e diversos provimentos

e atos normativos estabelecidos de maneira esparsa desde 2007, na tentativa de atualizar e modernizar o antigo Código de Normas, à luz da nova realidade social e tecnológica;

3 - adequar, do ponto de vista tecnológico e regulatório, a atuação da CGJCE às diretrizes e normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa escolha é importante na medida em que: (i) evita dispêndio com criação e refazimento de rotinas para integração de informações e relatórios estatísticos; (ii) aproveita a expertise dos setores, dos Conselheiros e dos servidores do CNJ, que já vêm expedindo atos normativos importantes no âmbito brasileiro; e (iii) permite a formulação de políticas públicas uniformes para todo território nacional.

O presente anteprojeto está estruturado em 28 capítulos, 445 artigos e 16 anexos organizados em 167 páginas. Os trabalhos ficaram sob a responsabilidade da Comissão de Revisão e Atualização, disponibilizando-se agora um corpo normativo completo, uniformizado e atualizado, balizador da condução de atos processuais e atividades administrativas diversas.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

**Desembargador Teodoro Silva Santos**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **PROVIMENTO Nº 02/2021/CGJCE**

Institui o Código de Normas Judiciais, no âmbito do Estado do Ceará, em substituição aos provimentos anteriores que versem sobre o tema, expedidos por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar e atualizar o Código de Normas Judiciais desta Corregedoria, em especial os arts. 1º ao 138 do Provimento nº 01/2007/CGJCE (DJe de 22/01/2007), o qual reflete a realidade procedimental de outros tempos e por esta razão se encontra bastante desatualizado, notadamente em decorrência das inúmeras alterações normativas, no âmbito administrativo e judicial;

**CONSIDERANDO** o número de atos normativos editados ao longo dos anos, de modo esparso, por esta Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a necessidade de consolidar tais atos, com vistas a racionalizar e facilitar a consulta às orientações neles contidas;

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão de Revisão e Atualização do Código de Normas Judiciais, instituída pela Portaria nº 06/2020/CGJCE e alterada pelas Portarias nºs. 12/2020/CGJCE e 30/2020/CGJCE;

**CONSIDERANDO** os termos do despacho proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos do processo administrativo nº 8503700-98.2019.8.06.0026 (fl. 601);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Código de Normas Judiciais, no âmbito do Estado do Ceará, em substituição aos provimentos anteriores que versem sobre o tema, em especial os artigos 1º a 138 do Provimento nº 01/2007, datado de 19 de janeiro de 2007, desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Revogar os normativos anteriores, em especial os Provimentos nºs 03/2001/CGJCE, 01/2007/CGJCE, 08/2007/CGJCE, 05/2008/CGJCE, 06/2008/CGJCE, 01/2009/CGJCE,



03/2009/CGJCE, 05/2009/CGJCE, 07/2009/CGJCE, 05/2010/CGJCE, 08/2010/CGJCE,  
07/2011/CGJCE, 01/2013/CGJCE, 03/2013/CGJCE, 04/2013/CGJCE, 07/2013/CGJCE,  
09/2013/CGJCE, 13/2013/CGJCE, 02/2014/CGJCE, 03/2014/CGJCE, 05/2014/CGJCE,  
07/2014/CGJCE, 09/2015/CGJCE, 02/2016/CGJCE, 04/2016/CGJCE, 05/2016/CGJCE,  
02/2017/CGJCE, 05/2017/CGJCE, 08/2017/CGJCE, 11/2017/CGJCE, 02/2018/CGJCE,  
05/2018/CGJCE, 06/2018/CGJCE, 07/2018/CGJCE, 08/2018/CGJCE, 10/2018/CGJCE,  
22/2018/CGJCE, 01/2019/CGJCE, 13/2019/CGJCE, 14/2019/CGJCE, 19/2019/CGJCE,  
20/2019/CGJCE, 21/2019/CGJCE, 23/2019/CGJCE, 24/2019/CGJCE, 25/2019/CGJCE,  
01/2020/CGJCE, 02/2020/CGJCE, 15/2020/CGJCE, 22/2020/CGJCE, 23/2020/CGJCE,  
25/2020/CGJCE, 26/2020/CGJCE, as Portarias nºs 08/2020/CGJCE e 33/2020/CGJCE e, quaisquer  
outros atos da Corregedoria-Geral da Justiça que contenham disposições contrárias ao Novo  
Código de Normas Judiciais.

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO I.....</b>   | <b>18</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>   | <b>18</b> |
| Seção I.....   | 18        |
| Normas Gerais – Finalidade e Utilização.....                               | 18        |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>  | <b>18</b> |
| <b>DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.....</b>                               | <b>18</b> |
| Seção I.....   | 18        |
| Da Estrutura e Organização.....  | 18        |
| Seção II.....  | 19        |
| Das Atribuições.....   | 19        |
| Seção III.....   | 19        |
| Da Atividade Fiscalizatória.....   | 19        |
| Subseção I.....  | 19        |
| Disposições Gerais.....  | 19        |
| Subseção II.....   | 19        |
| Do Sistema de Zoneamento.....  | 19        |
| Subseção III.....  | 21        |
| Das Correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.....          | 21        |
| Subseção IV.....   | 26        |
| Das Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça..... | 26        |
| Seção IV.....  | 29        |
| Do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE).....           | 29        |
| Seção V.....   | 31        |
| Do Sistema Processual Eletrônico (PJeCOR).....                             | 31        |
| <b>CAPÍTULO III.....</b>   | <b>34</b> |
| <b>DOS MAGISTRADOS.....</b>  | <b>34</b> |
| Seção I.....   | 34        |
| Das Recomendações.....   | 34        |
| Subseção I.....  | 34        |
| Aos Magistrados em Geral.....  | 34        |
| Subseção II.....   | 37        |

|  |           |
|--|-----------|
| Aos Juizes Corregedores Permanentes.....                             | 37        |
| Seção II.....  | 38        |
| Da Fiscalização.....   | 38        |
| Subseção I.....  | 38        |
| Das Inspeções Judiciais Anuais.....                                  | 38        |
| Subseção II.....   | 42        |
| Da Fiscalização dos Estabelecimentos Prisionais e de Internação..... | 42        |
| Subseção III.....  | 43        |
| Da Interdição de Estabelecimentos Prisionais e de Internação.....    | 43        |
| Seção III.....   | 44        |
| Das Obrigações.....  | 44        |
| Subseção I.....  | 44        |
| Da Declaração Anual de Bens.....                                     | 44        |
| Subseção II.....   | 47        |
| Da Atividade Docente.....  | 47        |
| Subseção III.....  | 48        |
| Do Correio Eletrônico Institucional / Malote Digital.....            | 48        |
| Subseção IV.....   | 49        |
| Dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça.....                    | 49        |
| Subseção V.....  | 50        |
| Da Produtividade.....  | 50        |
| Subseção VI.....   | 51        |
| Da Reativação de Processos.....                                      | 51        |
| Seção IV.....  | 52        |
| Da Vitaliciedade, Promoção, Remoção ou Acesso de Magistrados.....    | 52        |
| Subseção I.....  | 52        |
| Disposições Gerais.....  | 52        |
| Subseção II.....   | 55        |
| Das Certidões para fins de promoção, remoção, permuta e acesso.....  | 55        |
| Subseção III.....  | 57        |
| Da Aquisição da Vitaliciedade.....                                   | 57        |
| <b>CAPÍTULO IV.....</b>  | <b>59</b> |
| <b>DAS UNIDADES JUDICIAIS.....</b>                                   | <b>59</b> |
| Seção I.....   | 59        |

|  |           |
|--|-----------|
| Das Secretarias de Unidades Judiciárias.....                       | 59        |
| Seção II.....  | 60        |
| Da Competência Funcional.....                                      | 60        |
| Seção III.....   | 60        |
| Dos Atos Ordinatórios.....   | 60        |
| Seção IV.....  | 69        |
| Dos Livros Eletrônicos das Secretarias das Unidades Judiciais..... | 69        |
| <b>CAPÍTULO V.....</b>   | <b>70</b> |
| <b>DAS RECOMENDAÇÕES AOS SERVIDORES EM GERAL.....</b>              | <b>70</b> |
| Seção I.....   | 70        |
| Normas Gerais.....   | 70        |
| Seção II.....  | 71        |
| Dos Processos.....   | 71        |
| Seção III.....   | 73        |
| Das Certidões e Ofícios.....                                       | 73        |
| Seção IV.....  | 74        |
| Da Cobrança de Autos.....  | 74        |
| Seção V.....   | 75        |
| Da Comunicação dos Atos Processuais.....                           | 75        |
| Subseção I.....  | 75        |
| Das Normas Gerais.....   | 75        |
| Subseção II.....   | 75        |
| Das Intimações por Diário da Justiça Eletrônico.....               | 75        |
| Subseção III.....  | 77        |
| Das Citações e Intimações.....                                     | 77        |
| Subseção IV.....   | 78        |
| Das Centrais de Cumprimento de Mandados.....                       | 78        |
| Subseção V.....  | 80        |
| Dos Mandados Judiciais.....  | 80        |
| <b>CAPÍTULO VI.....</b>  | <b>82</b> |
| <b>DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU.....</b>    | <b>82</b> |
| <b>E DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.....</b>                              | <b>82</b> |
| Seção I.....   | 82        |
| Normas Gerais Inerentes ao Distribuidor.....                       | 82        |

|   |            |
|---|------------|
| Seção II.....   | 84         |
| Do Serviço de Contadoria do Foro.....   | 84         |
| Seção III.....  | 84         |
| Das Normas e Procedimentos do Partidor.....   | 84         |
| Seção IV.....   | 84         |
| Normas e Procedimento do Depositário e do Administrador.....                              | 84         |
| Seção V.....  | 86         |
| Das Atribuições dos Oficiais de Justiça.....  | 86         |
| <b>CAPÍTULO VII.....</b>  | <b>86</b>  |
| <b>DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.....</b>  | <b>86</b>  |
| Seção I.....  | 87         |
| Da Prioridade de Tramitação Processual.....   | 87         |
| Seção II.....   | 87         |
| Da Requisição de Informações em <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança e Agravo..... | 87         |
| Seção III.....  | 88         |
| Das Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias.....  | 88         |
| Seção IV.....   | 90         |
| Da Utilização do SAJPG para Proferir Sentenças.....                                       | 90         |
| Seção V.....  | 90         |
| Da Remessa de Processos por Declínio de Competência.....                                  | 90         |
| Seção VI.....   | 90         |
| Da Evolução de Classe no Cumprimento de Sentença.....                                     | 90         |
| Seção VII.....  | 92         |
| Das Tarjas de Identificação Visual de Processos.....                                      | 92         |
| <b>CAPÍTULO VIII.....</b>   | <b>95</b>  |
| <b>DA ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS.....</b>  | <b>95</b>  |
| <b>CAPÍTULO IX.....</b>   | <b>99</b>  |
| <b>DA DESTINAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIOS OU MUNIÇÃO APREENDIDOS</b><br><b>.....</b>  | <b>99</b>  |
| <b>CAPÍTULO X.....</b>  | <b>101</b> |
| <b>DA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA CRIMINAL..</b>                    | <b>101</b> |
| <b>CAPÍTULO XI.....</b>   | <b>105</b> |
| <b>DO RECAMIAMENTO E DA ESCOLTA POLICIAL.....</b>   | <b>105</b> |

|  |            |
|--|------------|
| <b>DO RECAMBIAMENTO, TRANSFERÊNCIA, ESCOLTA POLICIAL E TRANSPORTE DE PESSOAS PRESAS.....</b>                   | <b>105</b> |
| Seção I.....   | 106        |
| Do Procedimento para a Escolta Policial.....   | 106        |
| Seção II.....  | 107        |
| Do Recambiamento de Presos Detidos em outro Ente da Federação com Mandado de Prisão do Estado do Ceará.....    | 107        |
| Do Recambiamento de Presos.....  | 107        |
| Seção III.....   | 109        |
| Do Recambiamento de Presos Detidos no Estado do Ceará com Mandado.....   | 109        |
| de Prisão de outro Ente Federado.....  | 109        |
| Seção IV.....  | 111        |
| Da Transferência.....  | 111        |
| Seção V.....   | 115        |
| Do Transporte.....   | 115        |
| <b>CAPÍTULO XII.....</b>   | <b>116</b> |
| <b>DA REQUISIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS E.....</b>  | <b>116</b> |
| <b>POLICIAIS CIVIS PARA ATO JUDICIAL.....</b>  | <b>116</b> |
| <b>CAPÍTULO XIII.....</b>  | <b>118</b> |
| <b>DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E DO LIVRAMENTO CONDICIONAL.....</b> | <b>118</b> |
| <b>CAPÍTULO XIV.....</b>   | <b>118</b> |
| <b>DOS PRESOS.....</b>   | <b>118</b> |
| Seção I.....   | 118        |
| Do Preso Estrangeiro.....  | 118        |
| Seção II.....  | 119        |
| Dos Presos Provisórios.....  | 119        |
| Seção III.....   | 120        |
| Da Validade dos Mandados de Prisão.....  | 120        |
| <b>CAPÍTULO XV.....</b>  | <b>120</b> |
| <b>DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA (SEEU).....</b>   | <b>120</b> |
| Seção I.....   | 121        |
| Das Guias de Execução.....   | 121        |
| Seção II.....  | 121        |

|   |            |
|---|------------|
| Da Distribuição da Guia de Execução de Pena.....                      | 121        |
| Seção III.....  | 123        |
| Da Implantação do Processo de Execução da Pena.....                   | 123        |
| Seção IV.....   | 123        |
| Da Alteração da Competência.....                                      | 123        |
| Seção V.....  | 124        |
| Da Competência em Razão do Local de Recolhimento.....                 | 124        |
| Seção VI.....   | 125        |
| Das Cartas Precatórias e das Cartas de Ordem.....                     | 125        |
| Seção VII.....  | 126        |
| Do Agravo em Execução.....  | 126        |
| Seção VIII.....   | 126        |
| Do Acordo de Não Persecução Penal.....                                | 126        |
| Seção IX.....   | 126        |
| Da Execução da Pena de Multa.....                                     | 126        |
| Seção X.....  | 127        |
| Dos Mandados.....   | 127        |
| Seção XI.....   | 127        |
| Das Entidades de Remessa.....   | 127        |
| Seção XII.....  | 127        |
| Das Disposições Transitórias.....                                     | 127        |
| <b>CAPÍTULO XVI.....</b>  | <b>128</b> |
| <b>DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA.....</b>                 | <b>128</b> |
| <b>CAPÍTULO XVII.....</b>   | <b>129</b> |
| <b>DO TRÂMITE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP).....</b>       | <b>129</b> |
| <b>CAPÍTULO XVIII.....</b>  | <b>130</b> |
| <b>DOS COLEGIADOS PARA JULGAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....</b> | <b>130</b> |
| <b>CAPÍTULO XIX.....</b>  | <b>133</b> |
| <b>DA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS.....</b>                      | <b>133</b> |
| <b>CAPÍTULO XX.....</b>   | <b>134</b> |
| <b>DOS JURADOS.....</b>   | <b>134</b> |
| <b>CAPÍTULO XXI.....</b>  | <b>135</b> |
| <b>DOS ATOS INFRACIONAIS.....</b>                                     | <b>135</b> |
| <b>CAPÍTULO XXII.....</b>   | <b>135</b> |

|   |            |
|---|------------|
| <b>DO CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> | <b>135</b> |
| <b>CAPÍTULO XXIII</b>   | <b>138</b> |
| <b>DA UTILIZAÇÃO DE CADÁVERES NÃO RECLAMADOS</b>                        | <b>138</b> |
| <b>CAPÍTULO XXIV</b>  | <b>139</b> |
| <b>DO PROTESTO DE DECISÕES JUDICIAIS IRRECORRÍVEIS</b>                  | <b>139</b> |
| <b>CAPÍTULO XXV</b>   | <b>143</b> |
| <b>DO PROCESSAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS DESPESAS</b>        |            |
| <b>PROCESSUAIS – GECOF</b>  | <b>143</b> |
| Seção I   | 143        |
| Do Pagamento das Despesas Processuais                                   | 143        |
| Seção II  | 144        |
| Da Apuração e Atualização das Custas e Despesas Processuais             | 144        |
| Seção III   | 144        |
| Da Cobrança das Custas e Despesas Processuais                           | 144        |
| Seção IV  | 145        |
| Da Recuperação de Custas Não Recolhidas em Processos Arquivados         | 145        |
| Seção V   | 146        |
| Disposições Gerais  | 146        |
| <b>CAPÍTULO XXVI</b>  | <b>147</b> |
| <b>DO RECOLHIMENTO, DESTINAÇÃO, CONTROLE E APLICAÇÃO DE VALORES</b>     |            |
| <b>ORIUNDOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA</b>                                 | <b>147</b> |
| Seção I   | 149        |
| Dos Credenciamentos dos Beneficiários no Tribunal de Justiça            | 149        |
| Seção II  | 151        |
| Habilitação de Projetos Perante as Unidades Gestoras                    | 151        |
| Seção III   | 153        |
| Das Prestações de Contas  | 153        |
| <b>CAPÍTULO XXVII</b>   | <b>154</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>                                     | <b>154</b> |
| <b>CAPÍTULO XXVIII</b>  | <b>156</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>   | <b>156</b> |
| <b>ANEXOS – PROVIMENTO Nº 02/2021/CGJCE</b>                             | <b>158</b> |



|  |     |
|--|-----|
| ANEXO I – FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (art. 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)..... | 158 |
| ANEXO II – CÓDIGO E CLASSES ABARCADOS NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PJEOR (art. 47 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 163 |
| ANEXO III – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO JUDICIAL INTERNA (art. 74 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 164 |
| ANEXO IV – FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADE DOCENTE EXERCIDA POR MAGISTRADO (art. 97 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)...                        | 171 |
| ANEXO V – DA PRODUTIVIDADE DAS TURMAS RECURSAIS (art. 104 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 173 |
| ANEXO VI – DA PRODUTIVIDADE DO 1º GRAU (art. 104 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....  | 175 |
| ANEXO VII – DA PRODUTIVIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS (art. 104 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 178 |
| ANEXO VIII – DA REATIVAÇÃO DE PROCESSOS (art. 110 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 181 |
| ANEXO IX – DA REMESSA DE PROCESSOS POR DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA (art. 253 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....  | 182 |
| ANEXO X – DA REQUISIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES (art. 302, §1º do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 187 |
| ANEXO XI – REQUISIÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES (art. 302, §2º do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 188 |
| ANEXO XII – REQUISIÇÃO DE POLICIAIS CIVIS (art. 302, §3º do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....  | 189 |
| ANEXO XIII – CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (art. 391 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 190 |
| ANEXO XIV – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (art. 400, §3º do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 192 |
| ANEXO XV – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ (art. 401, inc. I do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....                   | 194 |
| ANEXO XVI – ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICOS (art. 422 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 195 |

|  |     |
|--|-----|
| ANEXO XVII - DOS COLEGIADOS PARA JULGAMENTO DE ORGANIZAÇÕES<br>CRIMINOSAS (Art. 361-A do Provimento nº 02/2021/CGJCE)..... | 197 |
| ANEXO XVIII – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO JUDICIAL INTERNA – TURMAS<br>RECURSAIS (art. 74 do Provimento nº 02/2021/CGJCE).....   | 199 |

**CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Normas Gerais – Finalidade e Utilização**

**Art. 1º** A presente Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto nesta Consolidação, o magistrado responsável pela Unidade Judiciária ou o Diretor do Fórum, ao seu critério, a fim de atender às circunstâncias locais, poderão baixar normas complementares, comunicando o fato à Corregedoria.

**Art. 3º** Os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará ficam obrigados a cumprir integralmente as normas desta Consolidação, ressalvadas as disposições em contrário.

**CAPÍTULO II**

**DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Seção I**

**Da Estrutura e Organização**

**Art. 4º** A Corregedoria-Geral da Justiça, Órgão da Administração do Poder Judiciário Estadual, exerce o controle interno sobre a regularidade da função jurisdicional de primeira instância em todo o Estado do Ceará, bem como a fiscalização, disciplina e orientação administrativa, nos termos da

Lei de Organização Judiciária do Estado, do Regimento Interno e atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5º** A estrutura organizacional e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça são regulamentadas pela Resolução 02/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Lei nº 16.208/2017, Lei nº 16.397/2017, bem como pelo seu Regimento Interno e leis aplicáveis a matéria.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

**Art. 6º** As atribuições específicas do Corregedor-Geral da Justiça, dos juízes corregedores auxiliares e demais cargos da estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça estão regulamentadas pelo Regimento Interno.

## **Seção III**

### **Da Atividade Fiscalizatória**

#### **Subseção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 7º** As correições e inspeções a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, de iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Justiça, do Conselho Superior da Magistratura ou da Corregedoria Nacional da Justiça.

**Parágrafo único.** As correições e inspeções poderão ser realizadas pelos juízes corregedores auxiliares por delegação do Corregedor-Geral.

#### **Subseção II**

#### **Do Sistema de Zoneamento**

**Art. 8º** Fica instituído, conforme a Lei nº 16.397/2017 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, o sistema de zoneamento de Comarcas adjacentes para os fins exclusivos do efetivo desempenho das práticas correcionais, fixando os limites geográficos para elaboração, de maneira a abarcar e a abranger a integridade do Estado.

**Art. 9º** Para os fins do artigo anterior, ficam estabelecidas 14 (quatorze) Zonas Judiciárias no Estado do Ceará, com as suas Comarcas integrantes e respectivas Sedes, conforme o disposto abaixo:

| <b>ZONAS JUDICIÁRIAS</b> |                          |  |
|--------------------------|--------------------------|--|
| <b>ZONA</b>              | <b>COMARCA SEDE</b>      | <b>ÁREA DE JURISDIÇÃO DA ZONA JUDICIÁRIA</b>   |
| 1ª                       | <b>JUAZEIRO DO NORTE</b> | Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre. |
| 2ª                       | <b>IGUATU</b>            | Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari.   |
| 3ª                       | <b>QUIXADÁ</b>           | Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole.   |
| 4ª                       | <b>RUSSAS</b>            | Alto Santo, Ererê, Ibareta, Ibicuitinga, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.  |
| 5ª                       | <b>CAUCAIA MARACANAÚ</b> | Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante e Trairi.  |
| 6ª                       | <b>ITAPIPOCA</b>         | Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama.   |
| 7ª                       | <b>SOBRAL</b>            | Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Graça, Groaíras, Massapé, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, Sobral e Varjota.  |
| 8ª                       | <b>TIANGUÁ</b>           | Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Pires Ferreira, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará.   |
| 9ª                       | <b>CRATEÚS</b>           | Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril.   |
| 10ª                      | <b>BATURITÉ</b>          | Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guarimiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti e Redenção.  |
| 11ª                      | <b>CAMOCIM</b>           | Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos, Senador Sá e Uruoca.   |
| 12ª                      | <b>ARACATI</b>           | Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana.  |
| 13ª                      | <b>CANINDÉ</b>           | Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.   |
| 14ª                      | <b>TAUÁ</b>              | Aiuaba, Arneiroz, Pambu, Quiterianópolis e Tauá.   |

**Art. 10.** A definição das Zonas Judiciárias pelas quais cada juiz corregedor auxiliar ficará responsável para fiscalização, constará em normativo próprio a ser expedido pelo Corregedor-Geral da Justiça no início de cada gestão.

**Art. 11.** A Comarca de Fortaleza e a 5ª (quinta) zona serão de competência de todos os juízes corregedores auxiliares.

**Art. 12.** As Correições-Gerais na Comarca de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Sobral, Caucaia e Maracanaú serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) juízes corregedores auxiliares para assegurar a efetividade e a celeridade das atividades locais.

**Art. 13.** Os atos correcionais poderão ser realizados, individualmente ou em conjunto, no âmbito dos destacamentos zonais, a critério e sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

### **Subseção III**

#### **Das Correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça**

**Art. 14.** As correições serão ordinárias, extraordinárias e permanentes, na forma da lei, e executadas nas modalidades virtuais e presenciais.

**Parágrafo único.** As correições virtuais serão realizadas por meio de sistemas de aferição da produtividade das unidades jurisdicionais e consistirão na análise dos dados captados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 15.** As correições gerais ordinárias são realizadas anualmente, obedecendo ao calendário previamente elaborado no início de cada gestão do Corregedor-Geral da Justiça, abrangendo os serviços judiciais das comarcas sede e vinculadas.

**§ 1º** As correições gerais serão realizadas na sede das comarcas ou na própria Corregedoria-Geral quando se tratar de processos virtuais, por meio de edital do Corregedor-Geral convocando, previamente, as autoridades judiciárias e os servidores, com indicação do dia, hora e local em que os trabalhos serão realizados.

**§ 2º** O Corregedor-Geral, ou o Juiz Auxiliar por ele designado, disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades sob correição, podendo, se entender conveniente, requisitar e acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que repute relevante para os propósitos da correição.

§ 3º Em todas as correições será intimado a comparecer o Representante do Ministério Público.

**Art. 16.** Estão sujeitos às correições gerais:

**I** - os processos findos, iniciados no triênio anterior à correição, e os pendentes, exceto:

- a) os que estiverem com recursos interpostos, se ainda não esgotado o prazo para alegações e remessa;
- b) os conclusos para julgamento, não excedidos os prazos legais;
- c) os preparados para o júri, salvo quando não houver sessão convocada;

**II** - todos os livros obrigatórios nas unidades judiciais ainda não integralmente virtualizadas;

**Art. 17.** Na correição, compete ao Corregedor-Geral e aos juízes corregedores auxiliares, por delegação:

**I** - examinar a legalidade dos títulos dos servidores;

**II** - observar a conduta funcional dos magistrados de primeiro grau e dos servidores do Poder Judiciário, com relação ao cumprimento dos deveres e atribuições, bem como à permanência na sede da comarca autônoma, vinculada ou distrito judiciário;

**III** - fiscalizar a:

- a) administração das pessoas e bens de órfãos, incapazes, ausentes e nascituros;
- b) execução dos testamentos e administração das fundações;
- c) execução das leis e regimentos referentes à arrecadação e administração de heranças jacentes;
- d) existência dos livros obrigatórios na unidade judicial ainda não integralmente virtualizada, bem como se devidamente autenticados, encadernados e escriturados;

**IV** - examinar:

- a) os autos, os livros e os papéis, findos ou em andamento, verificando se adequadamente guardados, conservados e catalogados, bem como se distribuídos e processados na forma da lei;
- b) o estado de conservação e manutenção do Fórum;
- c) se há processos sem tramitação regular, físicos e virtuais, detectando as causas, despachando-os em correição;

d) se regularmente cobrados emolumentos, taxas e outros tributos devidos à União, ao Estado e ao Município;

e) se as custas são cobradas nos estritos termos da Lei;

f) se as autoridades judiciárias são assíduas em deferir e ministrar justiça às partes, e se mantêm conduta irrepreensível na vida pública e privada;

**V** - levar ao conhecimento da Ordem dos Advogados, do Procurador-Geral da Justiça, do Chefe da Defensoria Pública e do Secretário de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, falta atribuída, respectivamente, a advogado, representante do Ministério Público, Defensor Público e autoridade policial;

**VI** - instaurar processo, na hipótese de abandono de cargo pelo Juiz, verificando se semelhante procedimento foi observado pelo juízo competente, no caso de servidor, notário e registrador;

**Art. 18.** Verificada a existência de autos e papéis com antiguidade superior a 20 (vinte) anos, determinará o Corregedor a sua remessa ao Arquivo Público do Estado, podendo propor ao Tribunal de Justiça ou ao Conselho Superior da Magistratura a incineração daqueles sem valor histórico.

**Art. 19.** O Corregedor-Geral e os juízes corregedores auxiliares, por delegação, darão audiência aos presos ou adolescentes internados para receber deles as queixas ou reclamações, providenciando as medidas cabíveis; visitarão estabelecimentos de internação, cadeias, estabelecimentos penitenciários, assim como outros similares existentes na comarca, verificando se:

**I** - os edifícios e dependências são higiênicos, seguros e aparelhados;

**II** - há pessoas detidas ou internadas ilegalmente ou de modo diverso do prescrito em lei, prevendo acerca de sua soltura;

**III** - as pessoas detidas ou internadas são alimentadas, vestidas, abrigadas e tratadas adequadamente.

**Parágrafo único.** Observada a falta de higiene, segurança ou aparelhamento, representará ao Tribunal de Justiça para a adoção das providências indispensáveis.

**Art. 20.** O Corregedor-Geral examinará também se há inquéritos paralisados em poder das autoridades policiais ou se elas deixam de instaurá-los, comunicando o fato ao Conselho Superior da Magistratura, ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e ao Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Ceará.



**Art. 21.** O Corregedor-Geral e os juízes corregedores auxiliares, por delegação, darão audiência a advogados, a representantes da imprensa e das comunidades do Juízo em correição.

**Art. 22.** O Corregedor-Geral fixará prazo razoável para:

**I** - julgamento dos processos conclusos ou aguardando cumprimento de expediente a cargo da secretaria das unidades judiciais com excesso de prazo;

**II** - regularização dos livros exigidos por lei nas unidades não integralmente virtualizadas;

**III** - organização dos arquivos, tombamento de móveis e utensílios;

**IV** - emenda de erros, abusos ou omissões verificados.

**Art. 23.** Ordenará o Corregedor:

**I** - prestação ou reforço de fianças omitidas ou insuficientes;

**II** - registro e inscrição de testamentos e tomadas de contas dos tutores, curadores e testamentários, síndicos, liquidatários, administradores de fundações, e demais responsáveis;

**III** - nomeação de tutores e curadores a menores, ausentes, interditos e à herança jacente;

**IV** - especialização da hipoteca legal, nos casos em que couber atuar de ofício;

**V** - conclusão de inventários, arrecadações e partilhas em que haja interesse do Estado ou de incapazes;

**VI** - destinação legal a bens ou valores irregularmente conservados em poder de funcionários ou particulares.

**Art. 24.** Durante a correição, o Corregedor-Geral ou os juízes corregedores auxiliares receberão as reclamações e queixas, escritas ou verbais, apresentadas por auxiliares da Justiça ou qualquer pessoa, mandando reduzir a termo as que forem formuladas verbalmente.

§ 1º Proceder-se-á na forma disciplinada em lei ou no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará se o reclamado for o juiz.

§ 2º Se o reclamado for servidor, notário ou registrador, constatada a procedência preliminarmente, determinar-se-á abertura de procedimento administrativo próprio perante a autoridade competente.

**Art. 25.** O Corregedor-Geral verificará se as recomendações baixadas pelos juízes corregedores permanentes e pelas correições gerais, parciais e inspeções anteriores foram cumpridas.

**Parágrafo único.** Observado o não cumprimento das recomendações baixadas, o Corregedor-Geral, a depender da gravidade do caso ou hipótese de reiterada desobediência, baixará portaria de abertura de sindicância ou processo administrativo para apuração do fato.

**Art. 26.** Findos os trabalhos da correição, o Corregedor-Geral, na presença da autoridade judiciária, do Ministério Público e dos servidores convocados dará conhecimento das cotas e despachos proferidos nos autos, nos livros e nos papéis examinados, fazendo a respectiva leitura.

§ 1º Em seguida, mandará lavrar, em livro próprio, meio eletrônico ou no termo de audiência, por servidor designado para secretariar os trabalhos, uma ata, em que serão especificados os achados da correição, os exames feitos, as irregularidades verificadas, as cotas e os provimentos expedidos; bem como as medidas adotadas para correção e normalização das atividades.

§ 2º Proferida a leitura da ata, será colhida a assinatura, por meio físico ou digital, do Corregedor-Geral ou, por delegação, dos juízes corregedores auxiliares, das autoridades judiciárias, do representante do Ministério Público e dos servidores judiciais presentes.

**Art. 27.** Os provimentos relativos a atos praticados pelos juízes não constarão, especificamente, da ata final, sendo-lhes transmitidos em caráter reservado pelo Corregedor-Geral ou pelos juízes corregedores auxiliares.

**Art. 28.** As correições abrangerão também sindicâncias sobre o procedimento funcional das autoridades judiciárias, servidores e delegatários das serventias extrajudiciais.

**Art. 29.** O Corregedor-Geral da Justiça ou os juízes corregedores auxiliares, por delegação, poderão voltar à sede da comarca, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento das recomendações, orientações e provimentos expedidos.

**Art. 30.** As correições parciais terão por objetivo a apuração de fatos que as determinarem, compreendendo uma unidade judicial, aplicando-se, no que couber, os preceitos das correições gerais.

**Art. 31.** A correição ordinária será geral e periódica.

§ 1º O calendário das correições gerais será publicado até o dia 15 de fevereiro de cada ano e contemplará as comarcas, as unidades e as turmas recursais a serem fiscalizadas.

§ 2º A correição periódica independe da fixação de calendário e será realizada pelos juízes e diretores do foro, anualmente, devendo ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça para anotações pertinentes.

**Art. 32.** A correição extraordinária ocorrerá a qualquer tempo por decisão do Corregedor-Geral da Justiça e obedecerá, no que couber, ao procedimento da correição ordinária geral.

**Art. 33.** A correição permanente consiste na fiscalização rotineira das atividades jurisdicionais e administrativas inerentes ao cargo.

#### **Subseção IV**

##### **Das Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça**

**Art. 34.** As inspeções, em que serão aplicadas as normas das correições, no que for cabível, visam a verificação da regularidade dos serviços judiciais de uma ou mais Comarcas, ou unidades judiciais, a partir do exame de parte do acervo processual em tramitação, por amostragem.

**Art. 35.** As inspeções dos serviços judiciais de 1º grau realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, consistirão na análise, seja no formato virtual ou presencial, de todos os aspectos necessários ao exame da regularidade dos serviços prestados pelas unidades judiciárias.

§ 1º As inspeções judiciais poderão ser realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por juiz corregedor auxiliar por ele designado.

§ 2º Deverá ser realizada, anualmente, a inspeção em pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) das unidades judiciais instaladas, ainda que por amostragem;

§ 3º Nenhum módulo judicial poderá permanecer sem inspeção desta Corregedoria por prazo superior a 03 (três) anos.

**Art. 36.** O Corregedor-Geral poderá realizar inspeções sobre fatos isolados, independente de comunicação prévia.

**Art. 37.** Durante o procedimento, serão ordinariamente verificados os aspectos abaixo listados, sem prejuízo de outros cuja relevância venha a ser reconhecida:

**I - Acervo processual (físico/eletrônico/digitalizado):**

a) processos judiciais;

b) procedimentos Investigatórios;

c) cartas;

**II - Dados de Produtividade:**

- a) desempenho (sentenças, decisões e audiências);
- b) fluxo processual (novos, conclusos, julgados pendentes de baixa, suspensos, baixados);

**III - Gestão administrativa:**

- a) tramitação de processos prioritários;
- b) processos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias;
- c) saneamento de dados - classes e assuntos em conformidade com as tabelas processuais unificadas - CNJ;
- d) cumprimento das Metas;
- e) gerenciamento das filas de trabalho - Aguardando Análise de Secretaria/Aguardando Análise de Gabinete (Sejud)/Aguardando Análise de Ato Inicial;
- f) alimentação dos dados e informações nos sistemas;
- g) observância das normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Ceará e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**IV - Processos investigatórios relacionados ao serviço extrajudicial (Sindicâncias e PAD);**

**V - Processos de representação por excesso de prazo;**

**VI - Uso do Sistema de Videoconferência.**

**Art. 38.** Nas inspeções também se fiscalizará o seguinte:

**I** - residência de juízes e serventuários de Justiça na sede da comarca ou distrito judiciário, lugares onde servem, assim como cumprimento de todos os deveres com exatidão;

**II** - ausência costumeira de autoridades e serventuários dos postos de trabalho, sem cientificação superior, ou fora dos casos permitidos em lei;

**III** - designação e realização de audiências com regularidade;

**IV** - assiduidade em deferir e ministrar Justiça às partes e manutenção de conduta compatível com as funções públicas exercidas;

**V** - distribuição de processos equitativa e legal.

**Art. 39.** Durante a realização das inspeções judiciais pela Corregedoria, não haverá suspensão dos prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências agendadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados.

**Art. 40.** Encerrados os trabalhos, será elaborado relatório circunstanciado, devidamente preenchido com a inserção dos dados mínimos indicados, contendo, especificada e objetivamente, as ocorrências verificadas, o apontamento das irregularidades encontradas, recomendações e conclusão.

§ 1º O prazo para a entrega do relatório circunstanciado de que trata este artigo será de até **30 (trinta) dias** contados da data do término dos trabalhos da inspeção.

§ 2º O Relatório de Inspeção Judicial será enviado para a Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias desta Corregedoria (CCMUJ), que o encaminhará ao Conselho Superior da Magistratura.

**Art. 41.** Havendo necessidade, e a critério do Corregedor-Geral da Justiça ou do juiz corregedor auxiliar, poderá ser recomendado, ao magistrado responsável pela unidade, a elaboração e execução de um Plano de Trabalho/Gestão Processual, a partir das recomendações e conclusões destacadas no relatório, visando a regularização da prestação jurisdicional, com incremento da produtividade e diminuição do acervo.

§ 1º O Plano de Trabalho/Gestão Processual abordará, sem prejuízo de outros cuja relevância venha a ser reconhecida pelo juiz corregedor auxiliar, as seguintes rotinas:

**I** - impulso de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;

**II** - julgamento de processos incluídos nas Metas do Conselho Nacional de Justiça;

**III** - movimentação de processos julgados e não baixados;

**IV** - identificação de feitos com prioridade legal para tramitação em fluxo distinto na unidade, priorizados aqueles aptos a receber sentença;

**V** - diminuição da Taxa de Congestionamento da unidade;

§ 2º Será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para elaboração de plano de trabalho/gestão processual, caso solicitado, e atendimento às recomendações do Relatório de Inspeção.

§ 3º Ao final do prazo estabelecido, a Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades

Judiciárias desta Corregedoria (CCMUJ) enviará ao Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela inspeção, através de processo administrativo, relatório circunstanciado constando a situação da unidade monitorada em comparativo com o cenário da época da inspeção, detalhando o cumprimento dos parâmetros indicados no Relatório de Inspeção:

**I** - constatado o atendimento das recomendações, será enviado o Processo Administrativo de Monitoramento ao Conselho Superior da Magistratura, para fins de apensamento ao processo no qual consta o Relatório de Inspeção;

**II** - verificada a manutenção ou agravamento dos resultados negativos, e inexistindo melhoras na prestação jurisdicional do magistrado, será proposta a abertura de Sindicância Administrativa, com o fim de apurar eventual responsabilidade funcional do Juiz responsável pela unidade, comunicando-se ao Conselho Superior da Magistratura a providência adotada.

**Art. 42.** As unidades judiciárias incluídas no cronograma de inspeções judiciais realizadas por esta Corregedoria deverão preencher o **Formulário Eletrônico de Inspeção Judicial**, disponibilizado na página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo I do presente normativo, **até o dia 15 do mês que antecede o período do agendamento da inspeção.**

**Parágrafo único.** Fica responsável pela remessa do formulário eletrônico, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, **o(a) Juiz(a) titular da unidade judiciária inspecionada, ou aquele(a) que esteja respondendo pela mesma.**

#### **Seção IV**

##### **Do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE)**

**Art. 43.** Funcionará, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE), instituído com as atribuições abaixo especificadas:

**I** - monitorar demandas dos serviços judiciários;

**II** - identificar demandas fraudulentas e eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas;

**III** - prevenir eventos comprometedores da funcionalidade, a eficiência e/ou a correção dos serviços judiciários;

**IV** - centralizar as informações sobre distribuições de ações, perfis de demandas e práticas fraudulentas reiteradas;

**V** - extrair, colher e tratar dados processuais para disponibilização de informações aos juízes de direito e aos servidores, observados os parâmetros legais;

**VI** - elaborar estudos e publicar subsídios técnicos aos magistrados e servidores visando à identificação de demandas em duplicidade, em desacordo com preceitos legais ou situação de indevida massificação da litigiosidade;

**VII** - apoiar magistrados e servidores no encaminhamento das soluções adotadas;

**VIII** - propor ao Corregedor-Geral de Justiça solicitação de apuração às autoridades competentes, nas hipóteses legais, ou o estabelecimento de cooperação técnica, científica e operacional:

a) com outros Órgãos do Poder Judiciário;

b) com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunais de Contas do Estado do Ceará, Receita Federal do Brasil, Polícias Judiciárias e outras instituições;

**IX** - traçar estratégias de atuação destinadas à redução do ajuizamento de demandas fraudulentas e eventos atentatórios à dignidade da justiça;

**X** - estimular as boas práticas relacionadas à temática;

**XI** - realizar atividades correlatas atribuídas pelo Corregedor-Geral da Justiça;

**Parágrafo único.** Os fatos que tiverem interface total ou parcial com as atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP serão a ele encaminhados, para as providências no seu âmbito de atuação;

**Art. 44.** O NUMOPEDE será composto pelos seguintes integrantes:

**I** - 2 (dois) Juízes corregedores auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;

**II** - Diretor-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça;

**III** - Gerente de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias da Corregedoria-Geral da Justiça;

**IV** - Coordenador de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias da Corregedoria-Geral da Justiça;

**V** - Coordenador de Orientação e Padronização da Corregedoria-Geral da Justiça.

**§1º** Os membros do NUMOPEDE serão indicados e designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, mediante ato normativo próprio.

**§2º** Poderão ser, eventualmente, convidados para participar do NUMOPEDE, magistrados e/ou servidores do Poder Judiciário, a fim de contribuir com a execução das atividades previstas no presente provimento.

**Art. 45.** Os demais setores da Corregedoria-Geral da Justiça, dentro das suas competências, atuarão em auxílio ao NUMOPEDE, quando necessário.

**Art. 46.** O NUMOPEDE deverá encaminhar relatórios trimestrais ao Corregedor-Geral da Justiça, detalhando as ações e os trabalhos desenvolvidos.

## **Seção V**

### **Do Sistema Processual Eletrônico (PJeCOR)**

**Art. 47.** Fica determinada a implantação e obrigatoriedade de uso do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, cujas classes encontram-se previstas no ANEXO II desta Consolidação.

**§ 1º** Até 30 de abril de 2021, os novos procedimentos de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, inspeções, correições, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e os demais procedimentos de natureza disciplinar, deverão ser autuados no PJeCor, no qual deverão tramitar até sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

**§ 2º** Os processos em tramitação no Sistema SAJADM permanecerão nele até seu arquivamento.

**Art. 48.** Até 30 de abril de 2021 será realizada a fase de implantação do Sistema PJeCor para a tramitação dos procedimentos administrativo na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**§ 1º** Durante a fase de implantação do Sistema PJeCor, a tramitação dos procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça será realizada nos termos desta Consolidação, da Resolução nº 185/2013/CNJ e das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça.

**§ 2º** O cronograma de implantação apresentado ao Conselho Nacional de Justiça poderá prever a inclusão gradual de classes processuais ou limitar a utilização ao fluxo monocrático.



**Art. 49.** - Em caso de indisponibilidade do PJeCor, deverá ser usado o sistema SAJADM ou outro que o substitua, com posterior migração das peças produzidas, que receberão nova numeração naquele sistema.

**Art. 50.** Os gestores das unidades administrativas da Corregedoria-Geral da Justiça deverão velar para que o acesso ao PJeCor seja feito diariamente, com vistas a evitar atrasos no trâmite de seus respectivos processos e procedimentos.

**Art. 51.** Os documentos e requerimentos serão protocolizados diretamente no sistema PJeCor, conforme indicado no site da Corregedoria.

§ 1º Durante a fase de implantação, às partes externas não poderão protocolizar petições iniciais.

§ 2º As partes sem acesso ao PJeCor deverão apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, requerimento e documentos ao setor de protocolo que se incumbirá do cadastro no PJeCor.

§ 3º Caso o requerimento e documentos não sejam apresentados em meio eletrônico, o setor de protocolo digitalizará as peças, devolvendo-os em seguida.

§ 4º Não sendo possível a entrega imediata do requerimento e documentos na forma do parágrafo anterior, as referidas peças ficarão disponíveis para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão descartados.

**Art. 52.** Para a qualificação das partes envolvidas deverão constar as seguintes informações:

**I** - nome completo;

**II** - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**III** - domicílio (endereço);

**IV** - endereço eletrônico;

**V** - número de telefone móvel (celular);

**Parágrafo único.** Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora.

**Art. 53.** As unidades judiciais, os magistrados, as direções do foro, órgãos do Poder Judiciário, serventias extrajudiciais e as Associações de Magistrados e de Notários e Registradores do Estado do Ceará serão cadastrados no PJeCor para peticionar diretamente à Corregedoria-Geral da Justiça,

bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico em portal próprio, devendo constar indicação da forma de acesso ao inteiro teor da peça acerca da qual se dá ciência.

§ 1º Poderão ser cadastradas como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.

§ 2º A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente pelos agentes citados no *caput*, sem necessidade da intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça.

§3º Os indicados no *caput* deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de cadastro no sistema.

§4º Após o recebimento da comunicação de cadastro, por mensagem eletrônica, todos com processos tramitando no PJeCor deverão acompanhar o andamento no sistema.

**Art. 54.** Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico na forma do art. 5º e seguintes da Lei nº 11.419/2006.

§1º Caso impossível a intimação por meio eletrônico, dar-se-á preferência à comunicação por *e-mail*, Malote Digital ou outra forma idônea que permita a plena ciência, a exemplo de telefone ou mensagem eletrônica por aplicativo WhatsApp, sempre com certidão nos autos do PJeCor.

§2º Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem por meio eletrônico.

**Art. 55.** Durante o processo de implantação, a comunicação da existência do primeiro processo cadastrado no PJeCor em desfavor do destinatário será por mensagem eletrônica dirigida ao *e-mail* funcional ou malote digital, considerando-se intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando-se a Lei nº 11.419/2006 às comunicações dos demais processos.

§1º Os usuários deverão acessar, obrigatoriamente, de forma regular, o Sistema PJeCOR para fins de conhecimento e acompanhamento de eventuais procedimentos autuados, bem como para responder as solicitações oriundas deste Órgão Correicional.

§2º Em casos de férias, licenças ou afastamentos do magistrado titular, as respostas as citações, intimações e/ou notificações seguem o seguinte procedimento:

I - caberá ao juiz em respondência, se direcionada a unidade judicial, não havendo suspensão de prazo;

**II** - caberá ao juiz em responsabilidade ou servidor autorizado, informar a Corregedoria, que decidirá acerca da suspensão do prazo até o retorno do magistrado a suas atividades laborais.

**Art. 56.** A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução n. 185/2013-CNJ.

**Art. 57.** A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução nº 121/2010-CNJ.

**Art. 58.** A inclusão ou exclusão de classes e/ou assuntos, conforme TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverão ser submetidas previamente à análise do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 59.** O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CNJ nº 185/2013.

**Art. 60.** As disposições da Lei n. 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 185/2013 aplicam-se ao procedimento do PJeCor, no que couber.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MAGISTRADOS**

##### **Seção I**

##### **Das Recomendações**

##### **Subseção I**

##### **Aos Magistrados em Geral**

**Art. 61.** Os Juízes de Direito e Substitutos, para boa ordem do serviço e fiel cumprimento dos processos legais e das decisões judiciais, devem cumprir e fazer cumprir as regras da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, do Código de Ética da Magistratura, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, observando:

- I** - a preservação do bom nome da Justiça, procedendo de modo irreparável e irrepreensível na vida pública e particular, preservando a dignidade de suas atividades e funções;
- II** - a prática proficiente, zelosa e proba dos atos que lhes são afetos;
- III** - a observância dos prazos para decidir ou despachar, determinando as providências necessárias para que os atos processuais se realizem tempestivamente e não permitindo a paralisação de qualquer processo, ressalvados os casos previstos em lei;
- IV** - tratamento com urbanidade dispensado às partes, aos membros do Ministério Público, aos Advogados, às testemunhas, aos funcionários e auxiliares da Justiça, e atendimento aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência urgente;
- V** - residência na sede da comarca, salvo quando autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Superior da Magistratura;
- VI** - comparecimento pontual ao início do expediente ou da sessão, não se ausentando injustificadamente antes do seu término;
- VII** - fiscalização permanente dos servidores juridicamente subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas, emolumentos e despesas processuais, mesmo sem reclamação dos interessados;
- VIII** - abstenção de opinião que caracterize discurso discriminatório ou de ódio, especialmente os que revelem racismo, LGBT-fobia, misoginia, antissemitismo, intolerância religiosa ou ideológica, entre outras manifestações de preconceitos concernentes a orientação sexual, condição física, de idade, de gênero, de origem, social ou cultural (Resolução 305 do CNJ, datada de 17/12/2019);
- IX** - abstenção de opinião, por qualquer meio de comunicação, sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou decisões de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;
- X** - abstenção de opinião que demonstre atuação em atividade político-partidária ou de apoio ou crítica públicas a candidato, lideranças políticas ou partidos políticos (Resolução 305 do CNJ, datada de 17/12/2019);
- XI** - uso de vestes talares durante os julgamentos no Tribunal do Júri;
- XII** - organização do serviço de distribuição, registrados todos os autos e petições, em estrita adequação aos normativos pertinentes;

**XIII** - especial atenção às cartas rogatórias, precatórias e de ordem;

**XIV** - controle do cumprimento dos mandados de citação, notificação e intimação, no cível e no crime, a fim de se coibir falta injustificada por parte do Oficial de Justiça incumbido da diligência, reclamando a devolução após o prazo previsto no art. 190 e 191;

**XV** - estímulo da conciliação, mediação e de outros métodos de solução de conflitos, inclusive no curso do processo judicial;

**XVI** - verificação permanente da regular cobrança de custas e/ou emolumentos e, caso identificada, em tese, a prática da infração prevista no art. 317 do Código Penal, requisição de instauração do inquérito policial e instauração de processo administrativo disciplinar, de tudo comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça;

**XVII** - acompanhamento do recolhimento das despesas e custas processuais cabíveis nos processos judiciais;

**XVIII** - tomada de contas de todos os tutores e curadores e avaliação periódica da situação dos incapazes a seu cargo e cuidados;

**XIX** - tempestividade nos recolhimentos à instituição bancária competente - Conta de Depósitos Judiciais/ Conta Única, de quantias à disposição do Juízo;

**XX** - numeração das folhas dos autos, nos processos físicos, ordenando subir recurso interposto e conferindo se as certidões exaradas foram subscritas;

**XXI** - comunicação à Procuradoria-Geral da Justiça da ausência do Promotor de Justiça a ato a que devia comparecer e para o qual foi intimado;

**XXII** - requisição de informações à autoridade coatora, nos pedidos de *habeas corpus*, e, se novos esclarecimentos forem necessários, tomar as declarações do paciente;

**XXIII** - controle rigoroso do cumprimento de mandados de prisão expedidos ou renovados às autoridades policiais competentes, comunicadas imediatamente estas quando não mais subsistirem os motivos da referida custódia;

**XXIV** - fomento à criação dos Conselhos da Comunidade e Tutelar, assim como do Quadro de Agentes de Proteção da Infância e da Juventude;

**XXV** - expedição da guia de recolhimento provisório quando proferida sentença condenatória, sujeita a recurso sem efeito suspensivo, nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ;

**XXVI** - observância, nas ações judiciais propostas por pessoas analfabetas postulantes do benefício da gratuidade judiciária, do disposto na Lei nº 1060/1950 e no CPC/2015, sem descuidar do juízo de admissibilidade do pedido de assistência judiciária aos necessitados;

**XXVII** - diligência no acesso diário de *e-mails* e de malotes digitais encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, por si ou servidor credenciado da unidade judicial, atendendo com presteza as solicitações e determinações;

**XXVIII** - estabelecimento de rotinas para continuidade dos serviços da secretaria da unidade judicial, mesmo na ausência de servidor, estabelecendo regras de substituição eventual;

**XXVIII** - controle dos autos processuais físicos em carga fora da unidade judicial, cobrada a devolução logo quando excedidos os prazos legais;

**XXIX** - remessa à Corregedoria-Geral da Justiça, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC) ou Sistema de Produtividade Mensal, relatório mensal do movimento processual da unidade judicial de sua competência, cuja extração não esteja automatizada;

**XXX** - adoção da ferramenta da videoconferência na execução dos atos processuais, salvo impossibilidade técnica ou falta de acesso das partes à ferramenta;

**XXXI** - realização de Inspeção Judicial Ordinária Anual na unidade de sua competência, conforme as determinações da Corregedoria-Geral da Justiça;

**XXXII** - identificação do(a) Supervisor(a) da Unidade Judicial nomeado(a), ao assumir suas atividades, assim também quando houver exoneração e substituição, oportunidade em que autorizará o credenciamento do nomeado(a) para acesso à *intranet*, *e-mail* e malote digital da Unidade; aos sistemas estatísticos e de produtividade da Corregedoria-Geral da Justiça; aos sistemas mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça e outras ferramentas necessárias.

## **Subseção II**

### **Aos Juízes Corregedores Permanentes**

**Art. 62.** Ao Juiz Corregedor Permanente, nos termos da Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2020, caberá a constante fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro das Comarcas de sua jurisdição,

objetivando aferir a regularidade dos procedimentos e dos serviços prestados, bem como assegurar à observância das determinações emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça, do Conselho Nacional de Justiça e legislação pertinente à matéria.

**Art. 63.** Caberá, ainda, ao Juiz Corregedor Permanente:

§1º Realizar:

I - anual e obrigatoriamente, inspeção extrajudicial ordinária em todas as serventias da comarca de sua competência;

II - correição especial para transmissão de acervo, quando substituído o responsável pela serventia;

§2º Apurar possíveis irregularidades praticadas pelos delegatários de serventias extrajudiciais, decidindo as reclamações e aplicando, quando cabíveis as sanções disciplinares.

## **Seção II**

### **Da Fiscalização**

#### **Subseção I**

##### **Das Inspeções Judiciais Anuais**

**Art. 64.** A Inspeção Judicial Anual deverá ocorrer, impreterivelmente, no período de **01 de fevereiro a 30 de setembro** do ano de referência, realizada pelo magistrado de primeira instância no exercício da função de Corregedor Permanente, de acordo com a Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará e atos normativos complementares.

§1º O procedimento referido no *caput* não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias **contínuos** de duração;

§2º A incumbência deve ser cumprida independente da condição da titularidade ou da respondência.

**Art. 65.** O procedimento iniciar-se-á com a publicação da Portaria regente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, dela constando o dia e a hora para a realização dos trabalhos e, após a ampla

divulgação à comunidade, dar-se-á imediata ciência à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estadual.

**Parágrafo único.** Deve ser afixada uma cópia do ato inaugural no quadro de avisos do Fórum local.

**Art. 66.** No decorrer do procedimento, é vedado suspender prazos processuais ou paralisar a distribuição, assegurada a realização das audiências antes designadas e preservado o regular atendimento às partes e advogados.

**Art. 67.** Preferencialmente, os trabalhos deverão abarcar a totalidade dos processos, das medidas atinentes ao cumprimento das sentenças, decisões e despachos proferidos e, ainda, incluir a completude dos atos ordinatórios praticados pelos servidores designados para tanto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, facultar-se-á o exame por amostragem, desde que garantida à análise do percentual mínimo do acervo, com a incidência obrigatória tanto dos processos com prioridade legal, como daqueles gravados com o imperativo de análise compulsória.

**Art. 68.** Impreterivelmente, devem ser vistos, em regime de inspeção, dentre outros, os seguintes indicadores:

**I** - todos os processos em trâmite na unidade judiciária e o cumprimento dos respectivos atos judiciais, ressalvado o exame por amostragem;

**II** - os bens que formam o patrimônio público da unidade;

**III** - o andamento processual dos processos em que detectadas irregularidades ou desajustes em outras Inspeções, realizadas pela própria Unidade ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, e daqueles eventualmente incluídos no “Sistema Justiça Plena”, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**IV** - as petições ainda pendentes;

**V** - relação da carga e da vista dos autos;

**VI** - a alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros, de utilização obrigatória, instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam vinculados às competências privativas da Unidade judicial;

**VII** - a correta destinação jurídica dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios;

**VIII** - as iniciativas relevantes ao controle e correto impulsionamento dos feitos.



**Parágrafo único.** O juiz decidirá acerca da incidência ou não da inspeção sobre os processos sobrestados ou suspensos, de modo que, na última hipótese, compete ao supervisor da unidade judiciária certificar, expressamente, a observância à fruição do prazo.

**Art. 69.** O juiz deverá dedicar especial atenção à análise dos dados estatísticos do acervo, **a partir dos relatórios extraídos, preferencialmente, do Sistema de Estatística e Informações (SEI)** e dos sistemas de movimentação processual internos, com foco crítico e comparativo do fluxo e da produtividade, mensurando o estágio de cumprimento das metas nacionais institucionalizadas.

**Art. 70.** A inspeção anual veiculada por amostragem, quando conveniente ao juízo, nos moldes previstos no art. 67, parágrafo único, deverá contemplar cumulativamente as instruções a seguir:

**I** - recair sobre o acervo (pendentes de baixa) apontado no Painel de Desempenho de cada Unidade Judicial, conforme dados disponibilizados no Sistema de Estatística e Informações (SEI), nos percentuais mínimos abaixo indicados - **excluídos os inquéritos policiais, cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, os processos suspensos e sobrestados;**

a) 20% do total nas unidades judiciárias com acervo de até 1500 processos;

b) 15% do total nas unidades judiciárias com acervo entre 1501 e 5000 processos;

c) 10% do total nas unidades judiciárias com acervo superior a 5000 processos;

**II** - abranger todos os processos com prioridade de tramitação estabelecida em lei ou fixada, na órbita administrativa, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, além do exame dos autos de verificação obrigatória, e

**III** - contemplar os itens explicitados no art. 68, incisos II a VIII.

**Art. 71.** Consideram-se de verificação obrigatória os autos listados abaixo:

**I** - processos criminais com réus presos;

**II** - ações de apuração de atos infracionais com jovem apreendido;

**III** - demandas sujeitas à competência da Infância e Juventude, com criança e adolescente abrigados;

**IV** - processos sujeitos ao Sistema Justiça Plena e às Metas 2, 4 e 6, dentre outras possivelmente fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V - processos pendentes de expedição de alvarás, RPV (Requisição de Pequeno Valor) e Precatórios;

VI - ações aguardando devolução de Carta Precatória e resposta de ofício enviado;

VII - processos aguardando remessa ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal;

VIII - cartas precatórias e de ordem (cíveis, execução fiscal e penais);

IX - ações com pedido de tutela de urgência pendente de apreciação;

X - processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

**Art. 72.** Deverão ser descritas as condições de acessibilidade e segurança das dependências do lugar onde funciona a unidade judiciária.

**Art. 73.** Durante a inspeção, o juiz deverá fiscalizar o desempenho funcional dos servidores da unidade, especialmente o cumprimento assíduo e tempestivo de atribuições legais, de determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em inspeções e correições anteriores, além da regularidade dos serviços administrativos e da conservação do patrimônio público.

~~**Art. 74.** O único documento apto ao abastecimento das informações advindas da inspeção, bem como dos dados considerados mais relevantes aos fins específicos do procedimento, será o **Formulário Eletrônico Padronizado**, disponibilizado na *intranet*, no sítio deste Tribunal, vinculado à página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo III, integrante desta Consolidação.~~

**Art. 74.** Os documentos aptos ao abastecimento das informações advindas da inspeção, bem como dos dados considerados mais relevantes aos fins específicos do procedimento, serão os Formulários Eletrônicos Padronizados, disponibilizados na *intranet*, no sítio deste Tribunal, vinculado à página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo III (Primeiro Grau) e Anexo XVIII (Turmas Recursais), integrante desta Consolidação. **(Redação conferida pelo Prov. nº 20/2021/CGJCE, DJe de 02/09/2021)**

§1º O preenchimento do **Formulário Eletrônico Padronizado** será em duas etapas distintas:

a) **Diagnóstico da Unidade (Parte I)** - ao tempo da inspeção, conforme portaria específica;

b) **Apuração dos Resultados (Parte II)** - 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos.

§2º O uso da ferramenta não impede a fiscalização de outros parâmetros que, a princípio, não foram contemplados no modelo padrão e tampouco obsta a multiplicidade de ações porventura necessárias à finalização do procedimento.

~~Art. 75. Após o preenchimento da segunda parte do Formulário Eletrônico, nos termos do §1º, alínea b, do art. 74 desta norma, o magistrado competente deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, encaminhar, através de processo protocolado no sistema PJeCOR (Código: 1304 – Inspeção), ressalvada a hipótese de utilizar o SAJADM em caso de indisponibilidade do referido sistema, ofício direcionado ao Corregedor-Geral da Justiça, comunicando que se desincumbiu do encargo, anexando os seguintes documentos:~~

Art. 75. Após o preenchimento da segunda parte do Formulário Eletrônico, nos termos do §1º, alínea b, do art. 74 desta norma, o magistrado competente deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, encaminhar, através de processo protocolado no sistema SAJADM (Assunto: 5284 – Inspeção Judicial Ordinária), ofício direcionado ao Corregedor-Geral da Justiça, comunicando que se desincumbiu do encargo, anexando os seguintes documentos: **(Redação conferida pelo Prov. nº 14/2021/CGJCE, DJe de 21/06/2021)**

I - Portaria que instituiu a inspeção judicial anual;

II - Relatório Final Completo (Parte I e II), devidamente preenchido e assinado pelo magistrado competente, gerado a partir do Formulário Eletrônico Padronizado, contendo, especificadas e objetivamente, as ocorrências da inspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as providências adotadas para devida correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 76. A informação do cumprimento ou não das determinações constantes do presente provimento, na forma e prazos ora estabelecidos, **passará a integrar, expressamente, as certidões da Corregedoria-Geral da Justiça para fins de promoção, remoção ou acesso.**

## Subseção II

### Da Fiscalização dos Estabelecimentos Prisionais e de Internação

Art. 77. É dever dos magistrados, no âmbito de suas competências, diretamente:

**I** - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais;

**II** - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

**III** - incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades prisionais e de internação, sistematizando os relatórios mensais e assegurando sua padronização, garantida a alimentação de banco de dados de inspeções nacional e local, caso este exista, para acompanhar, discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas.

### **Subseção III**

#### **Da Interdição de Estabelecimentos Prisionais e de Internação**

**Art. 78.** O juiz que decretar a interdição de unidades prisionais e de internação deve, de forma imediata, comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça sobre o fato, enviando, inclusive, cópia da decisão correspondente.

**§1º** Se decretada a interdição de unidades prisionais e de internação, antes da transferência dos apenados ou de adolescentes em conflito com a lei, os juízes deverão adotar as seguintes providências:

**I** - realizar audiência de custódia, conforme Resolução nº 213 de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e verificar a situação de todos os presos provisórios, observada a possibilidade de aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão e eventual conversão do flagrante em custódia preventiva;

**II** - promover o exame da situação jurídico-processual dos condenados recolhidos na unidade prisional, bem como conferir a regularidade do cumprimento da pena e decidir acerca da possibilidade de adoção de progressão de regime prisional;

**III** - reavaliar as prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal;

**IV** - reavaliar medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão; e reavaliar decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§2º** Ultimadas as providências anteriores, compete ao magistrado definir a Comarca próxima onde o preso deverá ser reconduzido, observadas as orientações atinentes ao recambiamento e cooperação da Secretaria de Administração Penitenciária.

**Art. 79.** Com relação aos flagrantes subsequentes à interdição da unidade prisional, deverá o magistrado realizar a audiência de custódia e sindicar eventual conversão em prisão preventiva, antes de efetuar qualquer transferência, e, após, observar o §1º do art. 78 desta Consolidação.

**Art. 80.** Nos casos de superveniência de prisão preventiva ou temporária em comarcas onde a unidade prisional esteja interditada, ao magistrado importará ainda a incumbência do §1º do art. 78 deste normativo.

**Art. 81.** Na hipótese de lotação na unidade prisional de destino ou outro motivo de inviável acolhimento de transferidos, o magistrado daquela jurisdição receberá o preso deslocado e, em até 72 horas, exporá as razões à Corregedoria-Geral da Justiça de forma circunstanciada, pelo que deve aguardar a tomada das providências pertinentes pelo Corregedor.

### **Seção III**

#### **Das Obrigações**

##### **Subseção I**

##### **Da Declaração Anual de Bens**

**Art. 82.** A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado dos magistrados de primeiro grau da Justiça do Estado do Ceará, bem como sua atualização anual, observarão as normas desta Consolidação.

**Art. 83.** A posse e o exercício do juiz substituto dependem da apresentação à Presidência do Tribunal de Justiça de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado,

devendo compreender imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abranger os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 150, da Lei Estadual nº 12.342/94; e art. 13, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 8.429/92).

**Parágrafo único.** A declaração realizada por ocasião da posse instruirá o competente processo de nomeação, dela extraindo-se cópias, uma arquivada no Setor de Pessoal competente, enquanto a outra será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça para análise da evolução patrimonial do magistrado.

**Art. 84.** Os magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual do Ceará deverão encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça, até 30 (trinta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, assim como na data em que deixarem o exercício do cargo, a declaração atualizada de bens e valores que integram o seu patrimônio privado, devendo compreender imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abranger os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 1º Constitui infração disciplinar o magistrado se recusar a prestar declaração dos bens e valores dentro do prazo determinado, ou apresentar informações falsas (art. 35, inciso I, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979), devendo a conduta ser apurada por meio do competente processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§ 2º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no *caput*.

**Art. 85.** A declaração anual de bens e valores de que trata o artigo anterior será entregue exclusivamente em meio eletrônico, mediante anexação de arquivo em formato PDF, através do Sistema de Automação Judicial Administrativo (SAJADM) até a completa implantação do PJeCOR e terá tramitação sigilosa.

§ 1º A declaração deve ser cadastrada como processo digital mediante uso de login e senha pessoais do magistrado e dirigida à unidade de competência “BENSCGJ – CGJ - DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS”, acessível exclusivamente ao Corregedor-Geral, aos juízes corregedores auxiliares e ao Diretor-Geral, para fins de distribuição e tramitação;

§ 2º Os processos gerados a partir das declarações serão distribuídos, por equidade, entre os juízes corregedores auxiliares, para fins de exame e emissão de parecer, após o que permanecerão arquivados na Corregedoria-Geral da Justiça para análise da evolução patrimonial.

**Art. 86.** A Corregedoria-Geral da Justiça poderá examinar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial dos magistrados de primeiro grau, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem a sua renda, na forma prevista na Lei nº 8.429/1992, observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730/1993.

**Parágrafo único.** Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no *caput*, será instaurado, mediante portaria do Corregedor-Geral, procedimento de sindicância patrimonial.

**Art. 87.** A instauração da sindicância patrimonial também pode ser determinada sempre que o Corregedor tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do magistrado, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.429/1992.

**Art. 88.** A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso, meramente investigatório, não tendo caráter punitivo, e será conduzido por três juízes corregedores auxiliares, designados por ato específico.

§ 1º Identificados os fatos, o magistrado será notificado a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar informações, sendo-lhe permitido acompanhar o procedimento;

§ 2º O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por prazo certo, pelo Corregedor-Geral, desde que justificada a necessidade;

§ 3º A Comissão Sindicante poderá efetuar diligências necessárias à elucidação dos fatos, ouvindo o sindicado e as eventuais testemunhas, solicitar diligências, expedir ofícios a órgãos públicos, juntando aos autos a prova documental existente;

§ 4º O interrogatório do sindicado, precedido de intimação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, será realizada após a produção de todas as provas, podendo ser acompanhado por seu procurador.;

§ 5º Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo arquivamento ou, se for o caso, conversão em processo administrativo disciplinar, esta última de acordo com decisão do Tribunal Pleno.

**Art. 89.** A Corregedoria-Geral da Justiça, mediante interveniência da Secretaria de Tecnologia da Informação, adotará as medidas necessárias para ministrar instruções aos magistrados sobre o envio da declaração anual de bens e valores por meio do SAJADM e, posteriormente pelo PJeCOR, inclusive com disponibilização de manuais na *intranet*.

## Subseção II

### Da Atividade Docente

**Art. 90.** Constitui obrigação de todos os magistrados comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça acerca do exercício de atividade docente, seja de forma regular ou eventual.

**Parágrafo único.** A comunicação referida no *caput* deverá ser realizada através do **Formulário Eletrônico de Acompanhamento de Atividade Docente Exercida por Magistrados**, único meio apto para o registro de informações prestadas pelos juízes, relativas à prática de atividade docente.

**Art. 91.** O preenchimento do formulário referido no artigo precedente deverá ser realizado por todos os magistrados, **independente de exercer ou não o magistério**, no início de cada semestre letivo, na forma abaixo:

**I - primeiro semestre** - até o dia 15 de fevereiro do ano em curso;

**II - segundo semestre** - até o dia 15 de agosto do ano em curso.

**Art. 92.** Os juízes que praticarem a **docência com regularidade** comunicarão formalmente a esta Corregedoria-Geral da Justiça, a instituição de ensino, as disciplinas ministradas, bem como os dias e horários das aulas, por meio do formulário eletrônico ora instituído e no prazo estipulado no artigo precedente.

**Parágrafo único.** Havendo modificação relativa à instituição, carga horária ou disciplina, deverá o magistrado promover, **de imediato**, a atualização das informações.



**Art. 93.** A atividade docente exercida de **forma eventual** deverá ser informada a esta Corregedoria, através da ferramenta especificada no artigo 1º, **em até 30 (trinta) dias após sua realização**, com indicação da data, do tema, do local e da entidade promotora do evento.

**Parágrafo único.** É considerada atividade docente eventual, a atuação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, nos termos do Art. 4º-A da Resolução nº 34/2007/CNJ.

**Art. 94.** As atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, **não são consideradas atividade docente**, sendo **vedada** a sua prática por magistrados, conforme preceitua o Art. 5º-A da Resolução nº 34/2007/CNJ.

**Art. 95.** As comunicações relativas à prática do magistério, independente da modalidade (regular ou eventual), deverão ser acompanhadas da devida comprovação.

**Art. 96.** Ficará a cargo da Gerência Administrativa deste Órgão, o acompanhamento das informações prestadas através da ferramenta eletrônica ora instituída, bem como pelo encaminhamento periódico da relação dos magistrados que exercem a docência, para fins de disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 5º da Resolução 34/2007/CNJ.

**Art. 97.** O formulário eletrônico em comento será disponibilizado na *intranet*, no sítio deste Tribunal, vinculado à página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo IV, parte integrante desta Consolidação.

### **Subseção III**

#### **Do Correio Eletrônico Institucional / Malote Digital**

**Art. 98.** Os magistrados deverão, obrigatoriamente, verificar diariamente o correio eletrônico institucional e o malote digital das unidades judiciais, como forma de envio das informações e/ou solicitações expedidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

**§ 1º** Havendo prazo para respostas às solicitações requestadas por esta Corregedoria-Geral, este se iniciará, imediatamente, após, o recebimento do *e-mail* ou a leitura do malote;

§ 2º Após, 5 (dias) do envio da correspondência eletrônica, considerar-se-ão lidas, para todos os efeitos, iniciando-se inclusive, a contagem de prazo, quando houver.

**Art. 99.** A Corregedoria-Geral de Justiça, quando conveniente ou necessário, utilizará meio físico para envio de informações e solicitações.

**Art. 100.** As solicitações à Corregedoria-Geral da Justiça que não dependam de ato formal poderão ser feitas através do seguinte correio eletrônico: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br).

**Art. 101.** O acesso ao correio eletrônico e ao malote digital dar-se-á pela *intranet* desde Tribunal, ressaltando que o login e a senha utilizados para o acesso são os mesmos para acesso à rede.

#### **Subseção IV**

#### **Dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça**

**Art. 102.** As unidades jurisdicionais devem, obrigatoriamente, alimentar os sistemas nacionais mantidos ou gerenciados pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme as suas competências e prazos estabelecidos em suas respectivas resoluções.

§ 1º O juiz titular da unidade judicial ficará responsável pelo envio desses dados, sendo a responsabilidade transferida ao juiz que por ela estiver respondendo, por motivo de férias, licença, afastamento do titular ou por qualquer outro meio justificável que o impeça de prestar as informações;

§ 2º A liberação de senhas de acesso aos sistemas nacionais gerenciados pelo Conselho Nacional de Justiça serão fornecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos estabelecidos em normativo próprio.

**Art. 103.** Nas certidões expedidas por esta Corregedoria-Geral, para fins de vitaliciedade, remoção, promoção e permuta, constará a informação de quitação das atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja execução se dirige aos juizes de 1º Grau.

## Subseção V

### Da Produtividade

**Art. 104.** Os dados estatísticos para acompanhamento da produtividade dos magistrados e das respectivas serventias judiciárias junto ao Sistema de Gerenciamento de Estatística – SGEC serão fornecidos por meio de Formulário Único de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça, cujas variáveis encontram-se listadas nos Anexos V (Turmas Recursais), VI (1º Grau) e VII (Juizados Especiais), partes integrantes do presente normativo.

**Parágrafo único.** O formulário eletrônico, disponível na *intranet* do Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE, deverá ser acessado pelas unidades do 1ª Grau e Juizados Especiais, através do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC) e pelas Turmas Recursais por meio do Sistema de Produtividade Mensal.

**Art. 105.** O lançamento da Produtividade Mensal tem como termo final, impreterivelmente, o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apuração. Caso recaia em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos decretados pela Presidência do Tribunal de Justiça, o prazo será postergado até o 1º dia útil seguinte.

§1º Estarão disponíveis para preenchimento das unidades judiciárias somente aqueles indicadores que não possuem regra de extração automática implantada;

§2º A inobservância do dever de remessa dos dados estatísticos, por falta de preenchimento ou por ausência de retificação, implica na admissão das informações extraídas ou, ainda, ante a ausência de lançamento dos pontos, na atribuição do quantitativo zero, no campo correspondente;

§3º Os números apurados serão computados na estatística do mês em que forem lançadas as movimentações correspondentes.

**Art. 106.** Fica disponibilizada a funcionalidade “Cadastro de Divergências” para as unidades judiciárias que utilizem o sistema SGEC, possibilitando informar, individualmente, seja por inclusão ou exclusão, as divergências detectadas a partir dos dados extraídos diretamente dos sistemas processuais em forma de indicadores do Formulário Estatístico.

**Parágrafo único.** Os processos divergentes deverão ser incluídos através da ferramenta acima mencionada no decorrer do mês de apuração da Produtividade Mensal, após a disponibilização dos dados provenientes da extração automática.

**Art. 107.** Os incidentes ocasionados pela **redistribuição** de processos devem ser cientificados ao setor responsável pela serventia judiciária, para que proceda ao deslocamento do feito do acervo originário para o juízo competente, com os devidos apontamentos nas 2 (duas) unidades envolvidas.

**Art. 108.** As retificações dos **dados de pessoal** (Força de Trabalho), quando necessárias, deverão ser informadas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para a atualização ou correção no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

**Art. 109.** A Corregedoria, no exercício de monitoramento e fiscalização dos juízos, ao perceber movimentações indevidas, inadequadas e incorretas que repercutam no incremento da produtividade da serventia ou do magistrado, de ofício, determinará o cancelamento da ação e o expurgo das impropriedades cometidas, apurando a responsabilidade pessoal do agente.

**Parágrafo único.** Notificada, a própria unidade deverá cancelar a incorreção; na inviabilidade técnica, mediante processo administrativo instaurado pela autoridade judiciária competente, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN o fará, com encaminhamento do expediente a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

## Subseção VI

### Da Reativação de Processos

~~**Art. 110.** A comunicação das reativações de processos judiciais efetivadas pelos Módulos Judiciais deverá ser realizada mensalmente, de maneira consolidada, mediante formulário eletrônico constante do Anexo VIII desta Consolidação.~~

~~§ 1º O formulário referido no *caput* será disponibilizado no Portal da Corregedoria, em local destinado aos formulários eletrônicos;~~

~~§ 2º Após o preenchimento da ferramenta eletrônica supramencionada, esta deverá ser impressa e assinada pelo magistrado responsável pelo Juízo que determinou a reativação, devendo ser encaminhado para conhecimento por meio de processo protocolado no sistema SAJADM (Assunto: 5262 - Pedido de Providências), até a completa implantação do PJeCOR, indicando no campo “Informações do processo/documento”, que trata-se de REATIVAÇÃO DE PROCESSOS.~~

**Art. 110.** A comunicação das reativações processuais efetivadas pelas secretarias de varas, juizados especiais, secretarias das turmas recursais e as SEJUDs deverão ser comunicadas e justificadas à

Corregedoria-Geral da Justiça, mensalmente, de forma consolidada e única, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das reativações. **(Redação conferida pelo Prov. nº 19/2021/CGJCE, DJe de 16/08/2021)**

§ 1º A comunicação referida no caput deverá ser prestada, exclusivamente, mediante o preenchimento de formulário eletrônico constante do Anexo VIII desta Consolidação, não se fazendo necessário remessa por meios outros, tais como processo administrativo, malote digital ou e-mail. **(Redação conferida pelo Prov. nº 19/2021/CGJCE, DJe de 16/08/2021)**

§ 2º A ferramenta eletrônica referida no parágrafo anterior, será disponibilizada no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, podendo ser acessada através do seguinte link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>. **(Redação conferida pelo Prov. nº 19/2021/CGJCE, DJe de 16/08/2021)**

§ 3º A exigência contida no caput não se aplica às unidades do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará, na hipótese de reativação fundada no art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE, motivada por instauração de execução, cumprimento de sentença e/ou acórdão. **(Incluído pelo Prov. nº 19/2021/CGJCE, DJe de 16/08/2021)**

~~**Art. 111.** Estabelecer que, o envio da comunicação de que trata o presente normativo, deverá ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das reativações.~~

**Art. 111.** As unidades que não efetivarem reativações processuais no mês de referência, ficam dispensadas de prestar informação a Corregedoria, por quaisquer meios disponíveis. **(Redação conferida pelo Prov. nº 19/2021/CGJCE, DJe de 16/08/2021)**

## Seção IV

### Da Vitaliciedade, Promoção, Remoção ou Acesso de Magistrados

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

~~**Art. 112.** O magistrado interessado na promoção, remoção ou acesso, pelo critério de merecimento, dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de inserção previsto no edital~~

~~de abertura do respectivo procedimento, acompanhado dos documentos de que dispuser, a seguir relacionados, conforme cada critério a ser aferido pelos membros do Tribunal de Justiça:~~  
**(Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)**

~~**I – avaliação de desempenho:** cópias de, no mínimo, 6 (seis) decisões judiciais prolatadas, de livre escolha do magistrado, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, visando à avaliação do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional. (Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~

~~**H – avaliação de produtividade por demonstração de:** (Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~

~~a) cumulação de atividades;~~

~~b) composição funcional da unidade judiciária da qual é titular, respondente ou auxiliar, listando servidores efetivos, comissionados, terceirizados, cedidos, estagiários e outros colaboradores, por certidão emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Tribunal de Justiça/Fórum Clóvis Beviláqua);~~

~~e) do número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com indicação dos respectivos períodos de atuação, por certidão.~~

~~**III – avaliação da prestação no exercício das funções mediante comprovação de:** (Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~

~~a) assiduidade ao expediente forense e de pontualidade nas audiências e sessões por certidão do(a) supervisor(a) da unidade judicial;~~

~~b) atos de gerência;~~

~~e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;~~

~~d) residência e permanência na comarca, ou comprovação da autorização concedida pelo Conselho Superior da Magistratura para residir em outra comarca;~~

~~e) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;~~

~~f) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;~~

~~g) publicações, projetos, estudos e procedimentos relevantes para organização e melhoria de serviços do Poder Judiciário;~~

~~h) cumprimento, total ou parcialmente, das metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça por certidão do(a) Supervisor(a) da Unidade Judicial;~~

~~i) realização de inspeções em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção a menores sob sua jurisdição;~~

~~j) número de processos pendentes para despacho e julgamento, bem como das cartas precatórias não devolvidas por certidão do(a) Supervisor(a) da Unidade Judicial.~~

**~~IV - avaliação do aperfeiçoamento técnico por meio de: (Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~**

~~a) comprovação de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Aperfeiçoamento de Magistrados, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênios;~~

~~b) comprovação, através de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, **realizadas após o ingresso na carreira;**~~

~~e) comprovação, através de certidão/declaração do órgão/entidade responsável, de ministração de aulas, palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de exames conveniados ao Poder Judiciário.~~

**~~Art. 113.~~** São condições para o juiz concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento: **~~(Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~**

**~~I -~~** contar no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, comprovados, no cargo ou entrância; **~~(Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~**

**~~II -~~** figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal; **~~(Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~**

**~~III -~~** ausência de registro de retenção injustificada de autos além do prazo legal; **~~(Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~**

**~~IV -~~** inexistência de punição, nos últimos 12 (doze meses), em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, comprovado mediante apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça; **~~(Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~**

~~V - cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula em cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira, em curso oficial do Programa de Formação Continuada, ofertado por escola judicial ou de magistratura e credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — ENFAM, com a certificação de aproveitamento (Resolução Enfan nº 2/2019). (Revogado pela Resolução nº 07/2021/TJCE, DJe de 18/11/2021)~~

**Art. 114.** Compete à Corregedoria-Geral da Justiça instruir os processos com os demais dados estatísticos de produtividades de cada candidato, visando atender o quanto possível os parâmetros definidos nas Resoluções regedoras da matéria, emitindo relatório circunstanciado, ressaltando-se as informações indisponíveis em razão das limitações técnicas atuais.

## **Subseção II**

### **Das Certidões para fins de promoção, remoção, permuta e acesso**

**Art. 115.** As certidões expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de promoção, remoção, permuta ou acesso ao Tribunal de Justiça, relativas à produtividade dos magistrados, serão elaboradas conforme os seguintes parâmetros:

**I** - celeridade da prestação jurisdicional;

**II** - volume de produção.

**Art. 116.** Na avaliação da estrutura de funcionamento da unidade judiciária serão considerados:

**I** - acervo e fluxo processual;

**II** - competência e especialidade;

**III** - tipo de exercício (Titular ou Auxiliar).

§ 1º Os dados citados no *caput* serão extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC) e do Sistema Estatístico e de Informações do Tribunal de Justiça (SEI) considerando-se a situação da unidade judicial no mês referente à solicitação da certidão;

§ 2º Caso o requerente seja Juiz Auxiliar, os dados referentes aos incisos I e II, deste artigo serão desconsiderados;



§ 3º Nas hipóteses em que o magistrado solicitante estiver respondendo por mais de uma unidade, constarão na certidão as seguintes informações:

**I** - dados relativos a unidade judicial - apenas aqueles correspondentes a titularidade do magistrado;

**II** - dados referentes a produtividade - em todas as unidades em que o solicitante respondeu, durante o período avaliado.

**Art. 117.** Na avaliação da celeridade na prestação jurisdicional considerar-se-á, unicamente, o tempo médio de duração do processo na unidade judicial entre a distribuição e o julgamento.

**Art. 118.** A aferição do Volume de Produção do magistrado será mensurada com base nos bancos de dados extraídos do Sistema Estatístico e de Informações do Tribunal de Justiça (SEI) e do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), considerando-se:

**I** - número de audiências;

**II** - número de conciliações;

**III** - número de sentenças;

**IV** - número de decisões interlocutórias;

**V** - número de acórdãos e decisões em substituição e auxílio ao 2º Grau ou Turma Recursal;

**VI** - tempo médio dos processos na unidade judicial.

§1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício;

§2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior;

§3º Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações.

**Art. 119.** Das certidões constarão, ainda, informações referentes à média do número de sentenças e audiências realizadas durante o período apurado para fins de mensuração do volume de produção do magistrado, nos termos do artigo 118 do presente ato normativo.

**Parágrafo único.** A realização, anual e obrigatória, de inspeção extrajudicial em todas as Serventias da Comarca, com o envio do relatório circunstanciado final das providências adotadas equivalerá, para efeito de produtividade do magistrado, com atribuição de Juiz Corregedor Permanente, a uma sentença de mérito prolatada e comprovará a presteza avaliada nos termos do art. 7º, “alínea g”, da Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado Ceará, que trata dos critérios para aferição do merecimento para promoção de magistrados.

**Art. 120.** Também deverão constar nas certidões expedidas por esta Corregedoria-Geral, para fins de vitaliciedade, remoção, promoção, permuta ou acesso, a informação de:

**I** - inexistência de punição, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, comprovado mediante apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça;

**II** - quitação das atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja execução se dirige aos juízes de 1º Grau;

**III** - realização de Inspeção Judicial Ordinária Anual na unidade de sua competência;

**IV** - implantação e funcionamento do Conselho da Comunidade na Comarca, conforme legislação pertinente;

**V** - cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula em cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira, em curso oficial do Programa de Formação Continuada, ofertado por escola judicial ou de magistratura e credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, com a certificação de aproveitamento (Resolução ENFAM nº 2/2019).

### **Subseção III**

#### **Da Aquisição da Vitaliciedade**

**Art. 121.** Delegar aos Juízes corregedores auxiliares a orientação, o acompanhamento e a avaliação dos novos Juízes Substitutos para fins de apuração dos requisitos imprescindíveis à outorga da garantia constitucional da vitaliciedade.

**Parágrafo único.** Os delegatários funcionarão como magistrados orientadores, formadores e monitores, em auxílio às atribuições privativas do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 122.** Cientificar aos juízes em fase de cumprimento de estágio probatório, de que o critério para a identificação do seu respectivo juiz corregedor formador segue o sistema de zoneamento instituído e discriminado nos arts. 9º e 10 do presente normativo, respectivamente.

**Art. 123.** O juiz corregedor formador desempenhará o mister de modo a depurar, nos Juízes iniciantes, os predicados legais inerentes à função, a saber:

- a) idoneidade moral, dignidade funcional, retidão de conduta, probidade e independência;
- b) assiduidade e frequência ao Fórum nos dias úteis e plantões, cumprimento de horário e supervisão das atividades forenses;
- c) aptidão e qualidade do trabalho, aplicação da melhor técnica aos atos jurisdicionais, atuação eficaz e serena, conhecimento prático e teórico, diligência e observação dos prazos legais;
- d) disciplina conferida pela percepção do senso de responsabilidade, discricção, observância das normas legais e no relacionamento com o pessoal de apoio;
- e) Produtividade representada pela efetiva atuação no exercício da magistratura, quantidade de trabalho, remessa dos relatórios para a Corregedoria;
- f) bom relacionamento com os advogados, Defensores Públicos, membros do Ministério Público, partes e auxiliares da justiça, especialmente, em audiências, prezado o tratamento respeitoso e cordial.

**§ 1º** As práticas a serem realizadas pelos juízes corregedores orientadores consubstanciam-se em visitas às Comarcas, reuniões locais e outras formas de contato com os magistrados em formação;

**§ 2º** Verificar-se-á o desenvolvimento do desempenho jurisdicional do vitaliciando, com abordagem da atividade judicante, sob a ótica da qualidade e quantidade de trabalho realizado, considerado o contexto em que exercida a função, de modo a fazer apreciações, críticas e sugestões, oportunas e convenientes ao aprimoramento da atividade do magistrado em processo de vitaliciamento;

**§ 3º** Após as ações, o juiz orientador deverá elaborar um prontuário com os registros constatados, as eventuais orientações ofertadas, os esclarecimentos prestados, as percepções detectadas e demais considerações importantes ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 124.** Compete ao Juiz não vitalício a iniciativa da abertura de processo administrativo para encaminhar, mensalmente, impreterivelmente, até o dia 10 (dez), ao Corregedor-Geral da Justiça, através de meio eletrônico, relatório circunstanciado dos fatos alusivos às atividades funcionais da sua rotina forense, bem como a realização de expediente excepcional, de modo a gerar um cadastro especial, conforme previsão do art. 158, § 2º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

§ 1º A exposição deve ser pormenorizada e revelar a atuação funcional no período, o método de trabalho desenvolvido, a assiduidade, a quantidade de audiências, a produtividade, dentre outros aspectos relevantes, inclusive, munida de declaração pessoal de residência na Comarca, além de outros indicativos para atestar o comprometimento com os ideais invioláveis da Justiça;

§ 2º A narrativa deve ainda consignar a situação da unidade, as medidas empreendidas pelo aspirante à vitaliciedade e os progressos alcançados, inclusive, a providência deve ser acompanhada de, no mínimo, 5 (cinco) amostras de decisões e 5 (cinco) sentenças de mérito proferidas em processos mais emblemáticos, de modo a oportunizar a verificação do atendimento à nota de perfeição técnica das peças confeccionadas.

**Art. 125.** Para apuração das reais aptidões do examinado, serão considerados, em conjunto, o prontuário preparado pelo Juiz Formador, os relatórios enviados pelos pretendentes à prerrogativa e os demais elementos levados ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS UNIDADES JUDICIAIS**

#### **Seção I**

##### **Das Secretarias de Unidades Judiciárias**

**Art. 126.** Todas as Unidades Judiciárias do Estado do Ceará, efetivamente instaladas e em funcionamento, contarão com um supervisor e um assistente, nomeados em comissão pela Presidência do Tribunal de Justiça após livre indicação do respectivo Juiz Titular ou, no caso de vacância, pelo Juiz em respondência, observadas as condições e atribuições fixadas em legislação específica.

**Parágrafo único.** Na Comarca da Capital, funcionarão Secretarias Judiciárias de 1º Grau, na forma e com a estrutura previstas na Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017.

**Art. 127.** Além do(a) Supervisor(a) e do(a) Assistente, cada unidade judiciária contará com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes das carreiras do Poder Judiciário, de que trata a Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, em número compatível com a lotação paradigma do juízo, a ser calculada de acordo com as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, ressalvando-se, quanto aos Oficiais de Justiça, a possibilidade de que estejam lotados nas respectivas Centrais de Cumprimentos de Mandados.

## **Seção II**

### **Da Competência Funcional**

**Art. 128.** As atribuições do(a) Supervisor(a) e do(a) Assistente das unidades judiciárias, bem como dos demais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras do Poder Judiciário estão regulamentadas em leis específicas que tratam da matéria.

## **Seção III**

### **Dos Atos Ordinatórios**

**Art. 129.** O ato ordinatório consiste na movimentação processual praticada de ofício pelos servidores das unidades judiciárias, sob a supervisão do Juiz de Direito, independentemente de despacho, visando:

**I** - regularizar tramitação e andamento dos processos;

**II** - desburocratizar atividades e evitar desnecessária repetição de trabalhos;

**III** - garantir efetividade na prestação jurisdicional.

**§ 1º** Na prática dos atos ordinatórios, o servidor certificará a realização de ordem do juiz, com indicação do número deste provimento (Consolidação) e de outro ato no mesmo sentido editado pelo Juízo ou pela Corregedoria-Geral da Justiça;

§ 2º A prática dos atos ordinatórios deve ser revista, quando necessário, pelo juiz, inclusive a requerimento de parte interessada;

§ 3º O juízo de admissibilidade da petição inicial, denúncia, queixa ou recurso fica reservado, exclusivamente, ao juiz, devendo o servidor, antes de encaminhar a peça inaugural ao magistrado, observar as hipóteses previstas no Art. 130 desta Consolidação;

§ 4º As petições iniciais com pedidos urgentes, tais como pedidos liminares, cautelares ou de antecipação de tutela, serão conclusas imediatamente ao juiz após o seu recebimento, sem prejuízo do atendimento das exigências previstas no Art. 130 desta Consolidação.

**Art. 130.** Os servidores das unidades judiciárias e dos gabinetes, onde houver instalada Secretaria Judiciária compartilhada, poderão praticar os seguintes atos ordinatórios:

**I** - apresentada petição inicial, intimar o autor para:

a) subscrever a petição inicial quando apócrifa;

b) apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvadas as hipóteses de advogado em causa própria, de defensor público, de procurador de órgão ou entidade pública e na hipótese prevista no art. 104, § 1º, do CPC;

c) fornecer cópias da petição inicial necessárias para a citação dos réus, nos processos que tramitam em meio físico;

d) efetuar o preparo quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas, ou ocorrer o indeferimento da gratuidade da justiça solicitada;

e) indicar o valor da causa;

f) indicar o estado civil, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço eletrônico, a profissão do autor e outros requisitos objetivos e formais da petição inicial, em caso de omissão;

g) esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem ou complementar a qualificação, especialmente quanto ao Código de Endereçamento Postal (CEP).

**II** - oferecida resposta do réu, exceto no Sistema dos Juizados Especiais:

- a) no processo de conhecimento, apresentada a contestação e se nela arguidas preliminares ou juntados documentos, abrir vista aos interessados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) intimar a parte para apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvadas as hipóteses de advogado em causa própria, de defensor público ou de procurador de órgão ou entidade pública e na hipótese prevista no art. 104, § 1º, do CPC;
- c) intimar o autor reconvinco para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º, do CPC), ressalvada a hipótese de pedido liminar;
- d) intimar o réu reconvinte para manifestação, quando apresentada resposta à reconvenção, se nesta forem arguidas preliminares ou juntados documentos (art. 350 do CPC).

### **III - em face da produção de provas:**

- a) ressalvado pedido urgente, juntados documentos novos por uma das partes, intimar a parte contrária para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437 do CPC);
- b) recebidas respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias;
- c) intimar as partes da nomeação do perito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, II, CPC), à exceção dos processos que tramitam no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis;
- d) intimar perito para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, após a proposição dos quesitos;
- e) intimar as partes da proposta de honorários para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias e, após, fazer conclusão dos autos;
- f) intimar a parte responsável pelo pagamento dos honorários periciais para comprovar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias, após arbitrados ou homologados pelo juiz;
- g) intimar as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como para apresentarem, em igual prazo, os pareceres de seus assistentes técnicos (art. 477, § 1º, do CPC);
- h) intimar as partes para manifestação sobre cálculo judicial.

### **IV - em face de citação e intimação:**

- a) intimar a parte interessada para manifestação sobre a certidão negativa da citação ou intimação;
- b) providenciar nova tentativa se a parte interessada informar dados novos para realização de diligência frustrada, havendo tempo hábil para a renovação do ato;
- c) realizar a citação, se o citando comparecer à secretaria da unidade judiciária;
- d) feita citação com hora certa, expedir carta, telegrama ou correspondência eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da juntada do mandado aos autos, dando ciência de tudo ao réu, executado ou interessado;
- e) intimar a parte para ciência dos editais para publicação em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 257 do Código de Processo Civil.

**V** - em face da vista fora de secretaria da unidade judiciária e da carga dos autos físicos:

- a) conceder vista, caso requerida, mediante carga dos autos ao advogado habilitado com procuração, seu estagiário de Direito constituído ou preposto credenciado, pelo prazo que lhe competir falar nos autos ou pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 107, II e III, CPC), desde que não se trate de prazo comum ou haja outro prazo em curso;
- b) conceder vista ao defensor público, ao representante do Ministério Público, da Fazenda Pública e ao perito pelo prazo legal ou judicial;
- c) intimar quem estiver com carga dos autos além do prazo legal, para devolvê-los em 3 (três) dias.

**VI** - em face de renúncia ao mandato:

- a) intimar advogado para comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato;
- b) intimar o mandante para regularizar a sua representação, se comprovadamente cientificado da renúncia.

**VII** - relativamente às cartas precatórias:

- a) promover o cumprimento e a devolução da carta precatória nos termos dos arts. 245 ao 247 deste normativo.
- b) informar imediatamente a unidade judiciária deprecante, por meio eletrônico institucional de comunicação oficial, a realização da citação ou intimação na carta precatória, rogatória ou de ordem;
- c) dar vista dos autos ao interessado, quando do retorno da carta precatória não cumprida;



d) expedir ofício, após decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo estabelecido, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;

e) remeter carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (art. 262 do CPC).

#### **VIII - nos procedimentos de jurisdição voluntária:**

a) abrir vista ao representante do Ministério Público, nos casos do art. 178 do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) renovar a vista ao representante do Ministério Público, quando atendida diligência anterior a ele deferida pelo juiz de direito, ou quando a fase processual justificar a abertura de vista.

#### **IX - em ação de inventário:**

a) autuada e registrada petição inicial, nomeado inventariante e determinado prosseguimento, dar andamento ao processo de forma a serem os autos conclusos apenas para homologação dos cálculos, depois de preparados;

b) dar sequência regular, após a homologação do cálculo, de forma que os autos voltem conclusos para julgamento final;

c) fazer conclusão quando houver incidentes ou matéria relevante;

d) em face do arrolamento sumário, estando em termos o pedido e após a regular verificação por parte da secretaria da unidade judiciária, quanto ao cumprimento do parágrafo único do art. 663 do CPC, remeter o processo à Contadoria, fazendo conclusão para julgamento, após certificar-se do preparo.

#### **X - em procedimento de liquidação:**

a) intimar a parte credora para que apresente, se não o fez, o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver;

b) intimar a parte credora para que informe CPF ou CNPJ do devedor, possibilitando diligências junto ao SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, ou outros sistemas que venham a substituí-los;

c) preencher os dados dos Sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, sob a supervisão do juiz;

- d) intimar as partes para se manifestarem sobre cálculos de liquidação de sentença oriundos da Contadoria Judicial;
- e) intimar a parte contrária para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença;
- f) intimar a parte executada quando bloqueado ativos financeiros (SISBAJUD);
- g) intimar a parte exequente para se manifestar sobre a impugnação ao bloqueio;
- h) intimar a parte exequente sobre o resultado positivo de pesquisa (RENAJUD) e eventual restrição do veículo;
- i) intimar a parte exequente sobre o resultado frustrado de bloqueio de valores e pesquisas de veículos.

**XI - em fase de execução ou cumprimento de sentença:**

- a) intimar o exequente para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do débito até a data da propositura da ação, na execução e no cumprimento de sentença por quantia certa ou fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa contra devedor solvente;
- b) intimar o exequente para apresentar título executivo extrajudicial que fundamenta a execução;
- c) intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando o devedor não for encontrado para a citação, com ou sem a realização do arresto;
- d) expedir novo mandado de citação e penhora, se o exequente indicar outro endereço para citação do executado, mediante prévio pagamento de nova verba indenizatória;
- e) intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, se, citado o devedor, não forem localizados bens penhoráveis;
- f) intimar o exequente para manifestação, quando realizado depósito da importância com objetivo de remir a execução, a qualquer tempo após a citação e antes da arrematação ou adjudicação dos bens eventualmente penhorados;
- g) intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar prova de propriedade do bem ou, quando for o caso, da certidão negativa de ônus, quando a indicação do bem à penhora for desacompanhada de tais documentos;
- h) intimar o exequente para manifestação, depois de regularizada indicação do bem à penhora;

- i) intimar o executado, independentemente da penhora, depósito ou caução, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 do CPC);
- j) intimar o cônjuge do executado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias sobre a penhora de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC);
- k) intimar o exequente para manifestar interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa própria do bem penhorado ou no levantamento do dinheiro, após certificado decurso de prazo sem embargos ou impugnação ao cumprimento da sentença;
- l) intimar as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo da avaliação (art. 635 do CPC);
- m) intimar o exequente para manifestação em caso de não haver arrematação na praça ou leilão, por ausência de licitantes;
- n) intimar o exequente para manifestação se o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;
- o) intimar o embargante para instruir a inicial com os documentos indispensáveis, bem como, se for o caso, proceder ao recolhimento de custas, nos casos de embargos de terceiro ou de embargos à execução por título extrajudicial;
- p) intimar o embargante para manifestação, após apresentação da impugnação aos embargos pelo embargado, havendo preliminares ou juntada de documentos;
- q) intimar o devedor ou o seu procurador para assinatura, em 48 horas, do termo de nomeação de bens à penhora, estando o credor de acordo e satisfeitas as exigências legais;
- r) desentranhar o mandado, enviando-o à Central de Mandados, para que a penhora seja concretizada, após decorrido o prazo estabelecido na alínea “q” deste inciso XI;
- s) intimar o exequente para manifestação quando, suspenso o processo por convenção das partes ou a requerimento do credor, findar o prazo fixado pelo juiz;
- t) intimar a parte credora para se manifestar sobre a satisfação da dívida.

## **XII - interposto recurso:**

- a) intimar a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias;

- b) intimar a parte recorrente para responder, também no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de interposição de apelação adesiva;
- c) apresentadas ou não contrarrazões, remeter eletronicamente os autos ao órgão recursal competente;
- d) intimar as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito.

**XIII** - em procedimentos criminais:

- a) intimar o réu para recolher as custas judiciais;
- b) abrir vista ao interessado para manifestação sobre testemunha arrolada por ele e não localizada;
- c) intimar o órgão responsável pelos exames periciais criminais para apresentar o laudo;
- d) abrir vistas ao representante do Ministério Público e ao defensor público quando o procedimento assim o exigir;
- e) dar imediata vista do inquérito policial ao Ministério Público, quando advindo da Delegacia de Polícia, exceto quando contiver requerimentos de medidas urgentes, tais como decretação de prisão preventiva, medida protetiva em razão de violência doméstica ou familiar, busca e apreensão, etc;
- f) juntar certidão de antecedentes criminais, caso não tenha sido ainda providenciado pela distribuição, havendo ou não requerimento do Ministério Público;
- g) acompanhar a suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei nº 9.099/95), e na hipótese de não cumprimento das condições impostas, certificar o fato, fazendo-se conclusão dos autos ao juiz;
- h) solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal;
- i) expedir edital para intimação da sentença condenatória de réu não localizado para intimação pessoal;
- j) requisitar à entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado ou transator.
- k) estando a parte amparada pela assistência judiciária, providenciar as cópias das peças processuais de que tratam os arts. 587 e 588 do CPP.

**XIV** - outros atos ordinatórios:

- a) intimar a parte para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, uma vez concedida suspensão e decorrido prazo fixado pelo juiz de direito;
- b) intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o processo, sob pena de extinção, quando paralisado por mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
- c) intimar o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe incumbir, sob pena de extinção do processo, se abandonada a causa por mais de 30 (trinta) dias;
- d) intimar o réu para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, quando apresentada a contestação;
- e) intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando apresentada proposta de autocomposição, nos termos do parágrafo único do art. 154 do CPC;
- f) verificar a tempestividade das informações recebidas da autoridade coatora nos mandados de segurança, e, em caso positivo, juntar aos autos e abrir vista ao representante do Ministério Público;
- g) intimar as partes e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente;
- h) intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida (art. 690 do CPC);
- i) desarquivar ou reativar de processos, quando solicitado pela parte interessada, após efetuado o pagamento das custas pertinentes, quando for o caso, com a consequente vista por 5 (cinco) dias;
- j) fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial de Justiça responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 131.** Os expedientes do Juízo serão subscritos, em regra, apenas pelo próprio servidor responsável pela sua elaboração, sob a orientação do Juiz de Direito e do Supervisor da unidade judicial ou da Secretaria Judiciária compartilhada, devendo ser encaminhado, quando for o caso, junto com cópia da decisão judicial.

§ 1º Compreende-se por expedientes do Juízo as correspondências, os ofícios, as certidões e os mandados judiciais.

§ 2º Dependem de subscrição do magistrado:

- a) ofícios e alvarás para levantamento de bens e valores;

- b) mandados de busca e apreensão de criança e adolescente;
- c) cartas precatórias, rogatórias e editais;
- d) nos processos criminais, mandados com ordem de constrição ou constituição de direitos, alvarás, ordens de liberação, ordens de internação e desinternação; mandados de prisão, contramandados de prisão e internação, mandados de busca e apreensão, Guia de Execução Criminal, ofício de aditamento à Guia de Recolhimento e expedientes de ordens de interceptação, quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, dentre outros;
- e) atos processuais em que necessária assinatura pessoal do juiz, pelo alcance e repercussão jurídica da medida;
- f) ofícios dirigidos a outro juiz, a membro de Tribunal de Justiça, ou às demais autoridades constituídas, tais como integrantes do Ministério Público, dos Poderes Legislativo e Executivo, Secretários de governo ou detentores de cargos assemelhados, Conselheiros do Tribunal de Contas, Comandantes de unidades de segurança pública, civis e militares.

**Art. 132.** Cabe ao Juiz de Direito e ao Supervisor responsável pela unidade judicial a adoção das providências necessárias à implementação, concretização, orientação e fiscalização do regramento estabelecido no presente ato normativo, sem prejuízo da adoção, por aquele, de outros pertinentes e cabíveis e complementares sobre prática de atos ordinatórios.

**Art. 133.** Os servidores integrantes do Núcleo de Produtividade Remota poderão praticar os atos ordinatórios descritos neste provimento, sob supervisão do Juiz responsável pelo referido núcleo de trabalho.

#### **Seção IV**

##### **Dos Livros Eletrônicos das Secretarias das Unidades Judiciais**

**Art. 134.** As Secretarias das unidades judiciárias totalmente virtualizadas, adotarão os seguintes livros eletrônicos, obrigatoriamente:

**I** - livro de Registro de Termos de Audiências, Criminais e Cíveis;

**II** - livro de Registro de Sentenças, Criminais e Cíveis;

**III** - livro para Devolução de Cartas Precatórias, com registro de avisos de recepção;

**IV** - livro de Entrega e devolução de Mandados;

**V** - livro de Entrega de Alvarás;

**VI** - livro “Rol dos Culpados”;

**VII** - livro de Atas do Tribunal do Júri;

**VIII** - livro de remessa de autos para a contadoria.

**Art. 135.** A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SETIN) disponibilizará ferramenta eletrônica necessária para obtenção, via sistemas processuais, das principais informações constantes dos livros eletrônicos referidos no artigo precedente, para fins de fiscalização por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 136.** Ficam obrigadas a manter escrituração dos livros físicos, as unidades judiciais, onde tramitem processos físicos, até que se efetive a integral virtualização dos sistemas processuais, conforme especificado nas Disposições Transitórias do presente normativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RECOMENDAÇÕES AOS SERVIDORES EM GERAL**

#### **Seção I**

#### **Normas Gerais**

**Art. 137.** As normas deste capítulo possuem caráter geral e se aplicam às unidades judiciais, observados capítulos específicos desta Consolidação ou disposições em outros atos normativos.

**Art. 138.** É proibido aos servidores e auxiliares do Poder Judiciário o exercício de atos que envolvam interesses próprios ou de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e nos casos de suspeição.

**Parágrafo único.** Verificado o impedimento ou a suspeição, o ato será praticado por substituto legal. Persistindo o impedimento ou a suspeição, o titular solicitará ao Juiz designação de outra pessoa para a prática do ato.

**Art. 139.** Os atos escritos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, observados as recomendações do art. 11, da Lei Complementar nº 95/1998.

**Art. 140.** Nos termos e atos em geral, a qualificação de pessoas conterá os nomes, os prenomes, a filiação, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de documento de identidade oficial, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência.

**Art. 141.** As assinaturas serão apostas em seguida ao encerramento do ato, vedados espaços em branco.

**Art. 142.** Será lançado, abaixo de assinaturas colhidas pela unidade judicial nos autos e termos, o nome por extenso do signatário.

**Art. 143.** É proibida assinatura de atos ou termos em branco, total ou parcialmente.

**Art. 144.** Desaparecimento e danificação de livro ou documento serão comunicados imediatamente ao Juiz, que ordenará e supervisionará a imediata restauração, à vista dos elementos existentes.

## **Seção II**

### **Dos Processos**

**Art. 145.** Ao receber a petição inicial ou a denúncia, a secretaria da unidade judicial deverá registrá-la e autuá-la, sob o número de distribuição, numeradas as folhas eletronicamente, contendo cada uma o número do processo.

§ 1º Os procedimentos incidentais serão autuados em apenso, conforme o *caput* deste artigo;

§ 2º Quando a petição inicial vier desacompanhada de contrafé suficiente à citação, notificação ou interpelação dos requeridos, respectivamente, o Supervisor(a) da unidade deverá intimar o patrono da causa para regularizar a situação.

**Art. 146.** Observadas as peculiaridades locais, nos processos físicos, as secretarias de unidade judicial utilizarão na medida do possível, capas de cores diferentes para as diversas naturezas dos feitos e tarjas ou etiquetas para assinalar situações especiais.



**Art. 147.** A secretaria da unidade judicial, na falta de protocolo mecânico ou eletrônico, certificará de forma legível, no anverso de petições e fora do campo da sua margem, bem como nos expedientes entregues, a data e a hora do respectivo ingresso na secretaria da unidade judicial, fornecendo recibo ao interessado, registrando-se no livro de protocolo, encerrado diariamente.

**Art. 148.** A certidão de recebimento e a numeração das folhas dos autos, com a respectiva rubrica, nunca prejudicará a leitura do conteúdo da petição ou do documento. Se necessário, este será afixado numa folha em branco, nela lançada a numeração e a rubrica.

**Art. 149.** Nos termos de conclusão ao Juiz e vista ao Ministério Público constará de forma legível o nome do Juiz e o do Promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos e da devolução, sendo proibida a conclusão e a vista sem data.

**Art. 150.** Desentranhada dos autos alguma peça, será certificado o fato, renumerando-se as folhas.

**Art. 151.** As peças desentranhadas dos autos, enquanto não entregues ao interessado, serão guardadas em local adequado. Nelas o(a) Supervisor(a) da unidade certificará, em lugar visível e sem prejudicar a leitura do seu conteúdo, o número e a natureza do processo de onde retiradas.

**Art. 152.** Os autos do processo físico não excederão de 200 (duzentas) folhas em cada volume, salvo determinação expressa em contrário. O encerramento e a abertura dos volumes serão certificados em folhas suplementares. Os novos volumes serão numerados de forma destacada e a sua formação também será anotada na autuação do primeiro volume.

**Art. 153.** Caberá ao Supervisor da Unidade Judicial, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da audiência, examinar o processo, a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas. Diante de irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha e feita conclusão, se for o caso. Esta diligência será certificada nos autos.

**Art. 154.** Toda peça extraída e com devolução normal ao caderno processual será emitida em uma só via (como mandado de intimação, avaliação, etc.), nela anexando-se selo de autenticidade correspondente, caso não assinada digitalmente.

**Art. 155.** Se a parte não indicar, no pedido, o prazo exato de suspensão do processo, conforme art. 313 do CPC, para maior celeridade, é adequada a fixação do mínimo possível pelo juiz.

**Art. 156.** Compete ao juiz, por ocasião do saneamento: delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 do CPC; e delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito.

**Art. 157.** No caso de adiamento de audiências, seja designada nova data no próprio termo, com pronta intimação de advogados e partes presentes, completados os expedientes, se for o caso, com a expedição de mandados. O processo em fase de audiência tem preferência de tramitação.

**Art. 158.** A suspensão da execução, determinada pelo art. 40, da Lei nº 6.830/80 (Execução Fiscal), é norma imperativa, não dependendo de requerimento da Fazenda Pública exequente, necessária apenas a intimação da decisão que determinar a suspensão e, no caso de arquivamento (art. 40, § 2º), a intimação do representante judicial da exequente.

**Art. 159.** A fase de cumprimento de sentença constitui direito e faculdade da parte vencedora, a quem compete as iniciativas, vedadas ao juiz fora das autorizações legais.

**Art. 160.** O valor da causa nos embargos do devedor corresponde ao da execução.

### **Seção III**

#### **Das Certidões e Ofícios**

**Art. 161.** Ofícios, certidões e demais atos do ofício serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, sem preciosismos, arcaísmos, neologismos e adjetivações dispensáveis. A ideia será expressada, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitado emprego de sinônimos com propósito meramente estilístico.

§ 1º Na *Internet* ou recinto da unidade judicial, em lugar visível e de modo legível, haverá tabela das custas dos respectivos atos, bem como aviso de que o prazo máximo para a expedição de certidão é de 24 (vinte e quatro) horas, salvo norma específica em contrário;

§ 2º Conforme o pedido do interessado e ressalvadas situações especiais, a certidão será lavrada em inteiro teor ou por resumo, sempre autenticada pelo serventuário ou seu substituto legal;

§ 3º Do pedido de certidão, acompanhado do comprovante de recolhimento do emolumento, FERMOJU, a unidade fornecerá ao interessado protocolo, contendo data e previsão da entrega.

**Art. 162.** Os ofícios, devidamente numerados, serão claros e objetivos, lançada certidão da remessa e, se for o caso, do recebimento quando retornar o comprovante.

§ 1º Ofícios dirigidos a outro Juiz, a tribunal ou às demais autoridades constituídas, deverão ser redigidos e assinados pelo juiz remetente;

§ 2º Ofícios destinados à outras serventias e à pessoas naturais e jurídicas em geral, poderão ser assinados pelo(a) supervisor(a) da unidade, com a observação de que o ato é praticado de ordem do Juiz e por autorização desta Consolidação.

**Art. 163.** As informações referentes a *habeas corpus*, mandados de segurança, agravos de instrumentos, representações por excesso de prazo e reclamações disciplinares com tramitação na Corregedoria-Geral da Justiça ou no Conselho Nacional de Justiça deverão ser redigidos pelo próprio juiz, a quem incumbe a fiscalização quanto ao seu envio à autoridade competente.

#### Seção IV

##### Da Cobrança de Autos

**Art. 164.** O supervisor da unidade judicial deve manter controle do cumprimento do prazo de cargas de autos dos advogados, sendo recomendável regular cobrança mensal mediante intimação pelo Diário da Justiça ou pessoalmente, para devolução no prazo de 3 (três) dias, sob as penas do Art. 234, § 2º do CPC.

**Parágrafo único.** No caso de não atendimento neste prazo, o supervisor da unidade certificará a ocorrência, levando-a ao conhecimento, ao Juiz, para as providências contidas no Art. 234 do CPC.

**Art. 165.** Ao receber petição de *cobrança de autos*, a secretaria de unidade judicial nela certificará a impossibilidade da juntada por indevida retenção dos autos, providenciando a intimação determinada no artigo anterior.

**Art. 166.** No caso de não devolução dos autos, o supervisor da unidade levará a situação ao conhecimento do Juiz, que determinará:

§ 1º A expedição de “*mandado de exibição e entrega dos autos*”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de caracterizar o crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório;

§ 2º No retorno do processo, certificação de que o advogado perdeu o direito de vista dos autos, em questão, fora do cartório;

§3º Remessa de peças ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o advogado pelo crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório, conforme art. 356, do CP.

**Art. 167.** Na devolução de autos, o supervisor da unidade, depois de minucioso exame, certificará data e nome de quem retirou e devolveu o processo. Diante da constatação ou suspeita de alguma irregularidade, o fato será pormenorizadamente certificado, fazendo-se conclusão imediata.

**Art. 168.** Aplicam-se, no que couber, as normas desta seção aos autos com carga aos órgãos do Ministério Público, da Defensoria Pública e Representantes da Fazenda Pública.

## **Seção V**

### **Da Comunicação dos Atos Processuais**

#### **Subseção I**

##### **Das Normas Gerais**

**Art. 169.** A comunicação dos atos processuais poderá ser feita por:

**I** - diário da Justiça Eletrônico;

**II** - carta;

**III** - oficial de justiça;

**IV** - supervisor da unidade judicial;

**V** - edital;

**VI** - por meio eletrônico idôneo (videoconferência, aplicativo de mensagens, *e-mail* ou outro), autorizados na legislação processual e normas regulamentares vigentes.

#### **Subseção II**

##### **Das Intimações por Diário da Justiça Eletrônico**

**Art. 170.** As intimações a serem efetuadas pelo Diário da Justiça serão encaminhadas, em relações próprias e pela rede de acesso ao sistema informatizado do Tribunal, pelos supervisores das unidades judiciais ou por servidor das Secretarias Judiciárias, quando por elas assistidos,

obedecidos os parâmetros preestabelecidos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento dos autos que necessariamente conterão: natureza e número do processo; nome das partes; informação, de forma precisa, levada a conhecimento de advogados das partes; e nomes de advogados das partes e respectivo número de inscrição na OAB.

§ 1º No caso de existir mais de um advogado de cada parte, será indicado somente o nome daquele que primeiro subscreveu a *petição inicial*, ou a *contestação*, ou a primeira intervenção nos autos, salvo manifestação expressa do advogado em sentido contrário;

§ 2º Se houver mais de uma pessoa no polo ativo ou no passivo, poderá ser indicado o nome da primeira, acrescido da expressão “e outros(s)”;

§ 3º Se os *litisconsortes* tiverem procuradores diferentes, figurará o nome do advogado de cada um;

§ 4º Com o ingresso de outras pessoas no processo, como no caso de *litisconsórcio ulterior*, *assistência* ou *intervenção de terceiros*, poderá ser indicado o nome da primeira pessoa, em cada uma das hipóteses, com o acréscimo da expressão “e outros(s)”;

§ 5º Em *inventários e arrolamentos*, *falências e insolvência civil decretada*, não se fará menção ao nome de quem iniciou o processo, bastando referência ao “*espólio de ...*” ou “*massa falida de...*”;

§ 6º Não havendo parte contrária, bastará indicação do(s) nome(s) do(s) requerentes(s), evitando-se alusão a “juízo”.

**Art. 171.** Os *despachos*, *decisões* e *sentenças* constarão das relações de intimações com o máximo de precisão, evitadas ambiguidades ou omissões, assim como referências dispensáveis, tais como, “*publique-se*”, “*intime-se*”.

**Art. 172.** Na intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta, haverá expressa referência ao montante.

**Art. 173.** No *despacho de conteúdo múltiplo*, que exija prévia realização de certo ato de competência de serventuário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para a máxima utilidade da publicação.

**Parágrafo único.** Não haverá publicação de despachos não pertinentes à parte.

**Art. 174.** As *decisões* e *sentenças* serão publicadas somente na sua parte dispositiva, suprimindo-se relatório, fundamentação, data, nome do prolator e expressões dispensáveis.

**Parágrafo único.** As homologações e a simples extinção do processo dispensam integral transcrição, recomendada concisa menção do fato.

**Art. 175.** Feita a publicação, o supervisor da unidade deverá conferi-la e, em seguida, lançar a correspondente certidão nos autos, mencionando o número do jornal, a data e o número da página.

**Art. 176.** Havendo erro ou omissão de elemento indispensável na publicação, outra será feita, independentemente de despacho judicial ou reclamação da parte. Nesse caso, certificará o fato nos autos do processo.

**Art. 177.** Os supervisores das unidades judiciais observarão instruções sobre elaboração e remessa de relações de intimações, conferindo-as e subscrevendo-as.

**Art. 178.** Os supervisores das unidades judiciais deverão confeccionar relações para intimações dos advogados.

**Art. 179.** O sistema de intimação pelo Diário da Justiça não exclui outras formas previstas em lei.

**Art. 180.** O juiz providenciará, nos processos sob sigilo de justiça, eventuais intimações adequadas pelo Diário da Justiça, identificados a ação, o número do processo e apenas as iniciais do nome das partes, mas com o nome completo do advogado.

### **Subseção III**

#### **Das Citações e Intimações**

**Art. 181.** No processo civil as citações e intimações serão feitas por correio, salvo nos casos indicados no art. 247 do CPC ou quando frustrada a citação pelo correio.

**Art. 182.** Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

**Art. 183.** Os membros da Defensoria Pública, e do Ministério Público, serão intimados pessoalmente com observância dos prazos legais.

#### **Subseção IV**

##### **Das Centrais de Cumprimento de Mandados**

**Art. 184.** As Centrais de Cumprimentos de Mandados, subordinadas ao Juiz Diretor do Fórum, são unidades responsáveis pelo recebimento, distribuição e cumprimento dos mandados judiciais; e gerenciamento da atividade dos oficiais de justiça.

**Parágrafo único.** Nas comarcas com mais de 02 (duas) unidades judiciais, observada a necessidade do serviço, deverá ser criada uma Central de Mandados.

**Art. 185.** Competirá à Central de Mandados, sob a supervisão do diretor do Foro, a distribuição dos mandados recebidos, entre os oficiais de justiça, entregando-lhes imediatamente, registrando-se no sistema informatizado, ou em livro próprio, o nome daquele a quem coube a distribuição.

**Art. 186.** As diligências atribuídas ao oficial de justiça são intransferíveis e somente com autorização do juiz ocorrerá substituição.

**Parágrafo único.** Os mandados, após distribuição, não poderão ser trocados entre os oficiais de justiça, sob pena de falta grave, nos termos previstos na Lei de Organização Judiciária do Ceará.

**Art. 187.** Os mandados serão distribuídos independentemente da natureza do processo e de acordo com a competência territorial definida pelo Juiz Diretor do Fórum, observada a peculiaridade de cada município.

**Art. 188.** Os oficiais de justiça escalados para plantões diários, se for o caso, ficam proibidos de serem substituídos por outros, salvo por motivo de força maior.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de mandados de medidas urgentes, a distribuição será feita, preferencialmente, aos oficiais de justiça da região e na ausência destes, aos plantões, sem prejuízo de posterior compensação.

**Art. 189.** Os mandados deverão ser remetidos pelas secretarias das unidades judiciais à Central de Cumprimento de Mandados, onde houver, no mesmo dia da sua expedição e, a sua distribuição e entrega ao oficial de justiça, deve acontecer, impreterivelmente, em igual prazo.

**Art. 190.** Os mandados, cumpridos ou não, deverão ser devolvidos pelos oficiais de justiça à Central de Mandados, até 72 (setenta e duas) horas antes da data do ato a ser realizado, exceto os que deverão ser cumpridos sob condução coercitiva.

**Art. 191.** Inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento.

**Parágrafo único.** No mandado cumprido fora do prazo, deverá o oficial de justiça certificar o motivo da demora. Em caso de reincidência na falta ou não apresentada a devida justificativa, deverá ser instaurado o respectivo procedimento administrativo, com o fim de apurar responsabilidade.

**Art. 192.** O cumprimento dos mandados ficará sob a fiscalização do juiz do feito, que informará irregularidades eventuais ao Juiz Diretor do Fórum para as providências necessárias.

**Parágrafo único.** No último dia útil do mês ou com menor frequência, se necessário, a secretaria da unidade judicial ou a Central de Mandados relacionará os mandados não devolvidos dentro do prazo ainda em poder do oficial de justiça.

**Art. 193.** Os oficiais de justiça não ocupantes de cargos de provimento em comissão, e exercendo efetivamente atividades externas de cumprimento de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas do magistrado, registrarão sua frequência em, pelo menos, 2 (dois) dias por semana, em batida única, observados os horários estabelecidos na Portaria nº 1482/2014/TJCE e ajustados com a chefia imediata, de modo que seja sempre garantida a presença desses servidores para atendimento de eventuais diligências e tarefas necessárias durante o horário de funcionamento das unidades judiciárias mencionadas.

**Art. 194.** Os oficiais de justiça efetuarão diligências no horário das 06 (seis) horas às 20 (vinte) horas, exceto nos casos previstos em lei.

**Art. 195.** O oficial de justiça entregará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quem de direito, os bens recebidos em cumprimento de ordem judicial.

**Art. 196.** É vedada a nomeação de oficial de justiça “*ad hoc*” através de portaria. Se necessária, a designação será por despacho nos autos, mediante compromisso específico.

**Art. 197.** Ao oficial de justiça é vedado a entrega de mandado para cumprimento por terceiros.



## Subseção V

### Dos Mandados Judiciais

**Art. 198.** Os oficiais de justiça cumprirão, indistintamente, os mandados distribuídos, observadas as seguintes exigências:

**§1º** Ao cumprirem as diligências do cargo, os oficiais de justiça deverão consignar a indicação do lugar e a descrição da pessoa citada ou intimada, o número de seu documento oficial de identidade, o órgão expedidor do documento, se possível o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a leitura da petição ou do mandado, a declaração de entrega de contrafé ou a recusa em recebê-la, o nome das testemunhas que presenciaram o ato, se houve recusa na aposição da nota de ciência ou não;

**§ 2º** Os oficiais de justiça devem dar fé aos atos que efetuarem, datando e assinando as certidões, redigidas com clareza e precisão;

**§ 3º** As certidões devem mencionar todas as circunstâncias de interesse, inclusive nome e endereços de pessoas informantes, mencionada a hora exata em que foram procuradas as pessoas para a citação, intimação ou notificação, caso não encontradas:

**I** - para evitar anulação do ato, o oficial de justiça fará diligências no horário mais adequado à localização da pessoa a ser citada ou intimada;

**II** - intimações de réus presos que devam ser notificados de qualquer ato do processo, serão feitas no próprio estabelecimento penal em que se encontrarem, sendo lá também entregues cópias de libelo;

**III** - não encontrada a pessoa, por ser outro seu endereço, na mesma oportunidade cuidará o oficial de justiça de apurar com alguém da família ou da casa, ou vizinho, onde se acha a pessoa procurada para a diligência, dentro ou fora do território da jurisdição, e o seu endereço completo:

a) se estiver no território da comarca, no endereço obtido, o oficial de justiça cumprirá a diligência e certificará detalhadamente conforme o § 3º deste artigo;

b) se confirmado o endereço, mas a pessoa estiver fora na ocasião, o oficial de justiça indagará o horário do retorno e marcará a hora propícia para renovar a diligência;

c) se apurado, na diligência, que a pessoa se encontra em comarca de diversa jurisdição, conseguindo ou não o endereço completo, o oficial certificará no mandado.

**IV** - recusados os pedidos de informações a pessoa da família ou da casa, o oficial de justiça lançará a certidão, e voltará no mesmo dia, em horário propício para nova tentativa;

**V** - não encontrada no local a pessoa a quem se dirige a citação ou intimação, havendo fundada suspeita de ocultação, o oficial de justiça marcará hora para o dia útil imediato e certificará. Retornará, então, a procurá-la, sempre nos horários marcados por três vezes consecutivas:

a) a procura poderá ser em mesmos dia e horário ou em dia e horário diferentes;

b) se presente em alguma das vezes marcadas a pessoa será citada ou intimada na forma da lei;

c) não encontrada, na última oportunidade, será citada ou intimada por meio da pessoa presente, constando da certidão nome, descrição e qualificação, número de documento oficial de identidade, órgão expedidor, se possível o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço e qual a relação com a pessoa citada ou intimada (parente, funcionário, vizinho). Ficam ressalvados deste procedimento os feitos criminais, respeitando-se o disposto no art. 362, do CPP.

**VI** - na hipótese de intimação de advogados, não localizados, deverá o oficial de justiça diligenciar, junto à OAB/CE, a fim de obter o endereço;

**VII** - efetuada a diligência, nos termos dos §§1º, 2º e 3º do art. 212, do CPC, deverá o oficial de justiça certificar a hora de sua realização.

**Art. 199.** É vedada a devolução de mandado sem a realização da diligência, a pedido direto de qualquer interessado, sendo possível apenas certificar, no mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião do cumprimento.

**Art. 200.** O mandado desentranhado para cumprimento deverá ser entregue ao mesmo oficial de justiça que iniciou a diligência, salvo quando afastado por gozo de férias ou qualquer outro motivo, caso em que será distribuído a outro oficial de justiça.

**Art. 201.** Será desentranhado o mandado e entregue ao mesmo oficial de justiça para cumprimento correto, quando não observadas as diretrizes do art. 198 desta Consolidação.

**Art. 202.** Antes de certificar que o citando ou o intimando se encontra em lugar incerto ou inacessível, o oficial de justiça deverá esgotar todas as possibilidades de localização pessoal.

**Art. 203.** *Citações, penhoras e medidas urgentes* poderão ser, excepcionalmente, efetuadas aos domingos e feriados e, nos dias úteis, fora do horário estabelecido, desde que conste expressamente no mandado, autorização do juiz, cumprindo ao executor ler à parte os termos dessa autorização e observar a regra constitucional de proteção ao domicílio.

**Art. 204.** Nos atos que impliquem busca e apreensão ou depósito de bens, especialmente veículos automotores, o oficial de justiça deverá descrever minuciosamente os bens, especificando suas características, tal como marca, estado de conservação, acessórios, funcionamento, quilometragem, entre outras que se mostrem relevantes.

**Art. 205.** Em ações de *nunção de obra nova*, o oficial de justiça deverá lavrar auto circunstanciado, descrevendo o estado em que se encontra a obra.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU**

#### **E DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

##### **Seção I**

##### **Normas Gerais Inerentes ao Distribuidor**

**Art. 206.** Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz.

**Art. 207.** A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

**Parágrafo único.** A lista de distribuição deverá ser publicada no Diário de Justiça.

**Art. 208.** À Distribuição, compete:

**I** - distribuição de todos os processos entre os juízes;

**II** - averbações e os cancelamentos de sua competência;

**III** - expedição de certidões de atos e documentos que constem de seus registros.

**Art. 209.** Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

**I** - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra ajuizada;

**II** - quando, extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

**III** - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, do CPC, ao juízo prevento.

**§1º** A reiteração ou a repetição de petição inicial será, obrigatoriamente, distribuída à mesma unidade judicial, ainda que cancelada a distribuição anterior e nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento de mérito;

**§ 2º** Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, determinará a respectiva anotação pelo distribuidor.

**Art. 210.** É vedado ao distribuidor reter quaisquer processos destinados à distribuição, a qual deve ser feita em ato contínuo e em ordem rigorosamente sucessiva, à proporção que apresentados.

**Art. 211.** As petições ou denúncias acompanhadas das respectivas contrafés, e os feitos apresentados à distribuição, serão protocolizados eletronicamente, salvo em unidades judiciais não virtualizadas, quando o protocolo será mecânico ou manual, lançado no livro próprio.

**Art. 212.** Nos assentamentos da distribuição constarão dados suficientes à perfeita identificação dos interessados, extraídos da petição e documentos que a instruem, número de documento oficial de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como nomes e endereços dos advogados, eletrônico e não eletrônico.

**Art. 213.** Após a distribuição, nenhuma petição ou feito será confiado a advogado ou a qualquer interessado, até a sua remessa à unidade judicial competente.

**Art. 214.** A distribuição poderá ser fiscalizada pela parte, por seu procurador, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

**Art. 215.** O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição.

**Art. 216.** Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

## **Seção II**

### **Do Serviço de Contadoria do Foro**

**Art. 217.** Incumbe ao Serviço de Contadoria do Foro, onde houver:

**I** - contar as custas e demais despesas processuais, em todos os feitos;

**II** - elaborar os cálculos, atualizando-os pelos índices oficiais aplicáveis em cada caso concreto.

**Parágrafo único.** É dispensada a atuação do Serviço de Contadoria quando os cálculos ou atualização de valores possam ser elaborados na Calculadora Eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponível no respectivo sítio eletrônico, inclusive, quando apresentados nos respectivos autos processuais pelos próprios advogados, públicos ou particulares, defensores públicos ou promotores de justiça.

**Art. 218.** No demonstrativo das contas, o Serviço de Contadoria deverá elaborar o cálculo de modo claro, discriminando os índices de atualização utilizados, assim como os percentuais de juros e a forma pela qual aplicados, anexando, se necessário, notas explicativas quanto ao cálculo elaborado.

## **Seção III**

### **Das Normas e Procedimentos do Partidor**

**Art. 219.** Incumbe ao partidor organizar esboços de partilha e sobrepilha de acordo com o pronunciamento judicial que os houver deliberado e disposto na legislação processual.

**Art. 220.** Quando do esboço constar a partilha de bem comum a mais de uma pessoa, será registrada a fração ideal do todo e respectivo valor.

## **Seção IV**

### **Normas e Procedimento do Depositário e do Administrador**

**Art. 221.** A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.

**Parágrafo único.** Ao receber o bem, o depositário ou o administrador deverá identificá-lo, constando o número do registro, do processo, unidade judicial, nome das partes e a data do recebimento.

**Art. 222.** Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.

**Parágrafo único.** O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador.

**Art. 223.** O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

**Parágrafo único.** O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.

**Art. 224.** É lícito às partes ajustar a forma de administração e escolher o depositário, hipótese em que o juiz homologará por despacho a indicação.

**Art. 225.** O juiz poderá nomear administrador ou depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado.

§ 1º O administrador ou depositário submeterá à aprovação judicial a forma de administração e a de prestar contas periodicamente;

§ 2º Havendo discordância entre as partes ou entre essas e o administrador ou o depositário, o juiz decidirá a melhor forma de administração do bem.

**Art. 226.** Quando os bens depositados forem de fácil deterioração, estiverem avariados ou exigirem grandes despesas para sua guarda, o depositário comunicará o fato ao juiz competente, para fins de decisão sobre alienação judicial antecipada.

**Art. 227.** Na hipótese de constrição anterior sobre o mesmo bem, o depositário ou o administrador certificará, especificamente, a ocorrência no registro e no auto, de todas as constrições, com a correspondente comunicação ao juízo.

## Seção V

### Das Atribuições dos Oficiais de Justiça

**Art. 228.** Os oficiais de justiça são juridicamente subordinados aos Juízes perante os quais servirem, sem prejuízo, todavia, da vinculação administrativa que tiverem com o juiz diretor do fórum, ou com o juiz coordenador da Central de Mandados, onde houver.

**Art. 229.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação da carteira funcional, indispensável em todas as diligências, da qual deverá estar obrigatoriamente munido.

**Art. 230.** O oficial de justiça deverá dispensar às partes e advogados a máxima urbanidade e solicitude no desempenho de suas atribuições.

**Art. 231.** Incumbe ao oficial de justiça:

**I** - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

**II** - executar as ordens do juiz a que estiver juridicamente subordinado;

**III** - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

**IV** - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

**V** - efetuar avaliações, quando for o caso;

**VI** - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber;

**VII** - convocar pessoas idôneas para testemunhar atos de sua função, quando a lei exigir;

**VIII** - ser assíduo e diligente, no fórum ou na Central de Cumprimento de Mandados, onde houver, de acordo com as disposições normativas específicas sobre registro de frequência.

## CAPÍTULO VII

### DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

## Seção I

### Da Prioridade de Tramitação Processual

**Art. 232.** Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado as indicadas no art. 1.048 do CPC.

**Parágrafo único.** Dentre os idosos, terão prioridade especial de tramitação, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017, datada de 12/07/2017.

**Art. 233.** A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao juízo competente, que determinará à Secretaria as providências a serem cumpridas.

**Art. 234.** Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 1º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável;

§ 2º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

**Art. 235.** A designação de audiências, bem como a prolação de despachos, decisões ou sentenças terão caráter prioritário sobre os demais processos que não gozem do benefício ora estabelecido, obedecendo ao contido no art. 12, § 2º, VII do Código de Processo Civil.

## Seção II

### Da Requisição de Informações em *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança e Agravo

**Art. 236.** As informações requisitadas em sede de *habeas corpus*, de mandado de segurança e agravo serão redigidas pelo próprio magistrado, devendo o respectivo ofício ser cumprido em caráter prioritário, com a maior celeridade possível, sempre obedecendo o prazo legal.



**Art. 237.** O envio da requisição de informações será feito por malote digital, devendo os magistrados verificar, diariamente, suas caixas de correio eletrônico, com o escopo de identificar os pedidos em comento.

**Art. 238.** A remessa de senha para acesso dos autos digitais deve ser feita quando expressamente determinada pelo requisitante ou quando a autoridade judiciária requisitada considerar necessária à compreensão do contexto em que a decisão objurgada fora proferida, não tendo o condão de substituir as informações solicitadas.

**Art. 239.** As informações deverão limitar-se a apresentar o contexto processual em que a decisão objeto do *habeas corpus*, do mandado de segurança ou do agravo fora prolatada, não servindo para veiculação de defesa específica.

**Art. 240.** Nos casos em que o magistrado destinatário do pedido de informações vislumbrar falta de atribuição para responder ao pedido de informações, deverá encaminhá-lo, de plano, à autoridade que entender competente, devendo tal fato ser comunicado à autoridade requisitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 241.** Antes do afastamento temporário em decorrência de férias ou assuntos de interesse particular, o juiz da Comarca deverá prestar todas as informações requisitadas em sede de *habeas corpus*, mandado de segurança e agravo.

**§1º** Em casos de afastamento em decorrência de situação de extrema necessidade ou motivo de força maior, o magistrado deverá justificar à autoridade requisitante o não cumprimento da diligência no prazo assinalado, tão logo retorne ao exercício de suas atividades;

**§2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Secretaria da Unidade judicial deverá comunicar, imediatamente, ao magistrado substituto, a pendência quanto ao cumprimento dos expedientes de que trata esta seção.

### **Seção III**

#### **Das Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias**

**Art. 242.** A expedição de cartas precatórias e rogatórias deverá ser precedida de rigorosa fiscalização para encaminhamento ao juízo deprecado, devidamente instruída, consoante o art. 260 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), a fim de evitar procrastinações.

**Art. 243.** Ao receber a carta desacompanhada de peças essenciais, o juízo destinatário concederá ao remetente a oportunidade para fornecer o(s) documento(s) faltante(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias; a solicitação e a resposta poderão ser feitas por fax ou outro meio eletrônico célere e eficaz.

**Parágrafo único.** Não havendo resposta no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a carta deverá ser devolvida, conforme art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

**Art. 244.** Na hipótese do encaminhamento de nova carta, fazendo referência à anterior expedida e devolvida sem cumprimento em virtude da falta de documento(s), far-se-á a distribuição, por equidade, não se configurando a prevenção.

**Art. 245.** Recebida a carta precatória, com a devida autuação e distribuição, se não exigido ato específico do juiz para cumprimento da diligência, a secretaria cumprirá a medida solicitada por ato ordinatório, independentemente de conclusão dos autos.

§ 1º É necessária a prévia deliberação do juiz deprecado nos casos de arresto ou penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens, busca e apreensão, designação de leilão ou de praça e levantamento de construção (penhora, arresto, caução etc.);

§ 2º A carta precatória recebida servirá de mandado para cumprimento quando, por si só, atender a sua finalidade.

**Art. 246.** Cumprida a providência requestada, a secretaria está autorizada a promover a devolução do instrumento processual, realizando a movimentação no sistema processual e a baixa devida.

**Art. 247.** Em todas as hipóteses, o ofício de devolução da carta precatória ao juízo de origem poderá ser assinado por qualquer servidor.

**Art. 248.** A carta precatória será remetida com a cópia da inicial e/ou peças necessárias, bem assim endereços das partes, dos advogados e até mesmo telefone, reservando-se espaço para o despacho do juiz deprecado, além de informar se a ordem deprecada é abrangida pela gratuidade judiciária.

**Art. 249.** No âmbito do Estado do Ceará, a carta precatória só será expedida após o cálculo das custas e porte de retorno, quando for o caso, e sua remessa ao juízo deprecado fica condicionada ao depósito do valor correspondente, a ser também encaminhado.

**Parágrafo único.** Para tanto, será intimada a parte ou advogado e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem as providências de que trata o *caput* deste artigo, será considerado como desistência da diligência objeto da precatória.

**Art. 250.** Toda carta precatória, oriunda de outro Estado, deverá ser preparada no prazo de 30 (trinta) dias, quando devido o pagamento, findo o qual será devolvida, sem distribuição.

**Art. 251.** É proibida a entrega de carta precatória a terceiro ou a pessoa estranha ao processo.

#### **Seção IV**

##### **Da Utilização do SAJPG para Proferir Sentenças**

**Art. 252.** As sentenças serão proferidas diretamente no Sistema de Automação Judicial - SAJ, tanto eletrônico quanto físico, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e funcional do juiz recalcitrante.

**Parágrafo único.** A imposição é relativa às unidades de primeiro grau de jurisdição cujos processos tramitam no referido sistema.

#### **Seção V**

##### **Da Remessa de Processos por Declínio de Competência**

**Art. 253.** A remessa de processos por declínio de competência entre os diferentes sistemas utilizados nas unidades judiciais do Estado do Ceará obedecerá aos procedimentos definidos no Anexo IX desta Consolidação.

**Art. 254.** Serão observadas, no que couber, as orientações dos Manuais de Baixa Processual disponíveis na *intranet*, resolvidos os casos omissos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

#### **Seção VI**

##### **Da Evolução de Classe no Cumprimento de Sentença**

**Art. 255.** Os pedidos de cumprimento de sentença, apresentados pelas partes interessadas em petição intermediária, deverão ser processados nos próprios autos da ação de conhecimento, não sujeitos à prévia distribuição.

**Parágrafo único.** Serão distribuídos os pedidos de cumprimento provisório de sentença e/ou de cumprimento de sentença propostos em juízo de comarca diversa daquela onde tramitou o processo de conhecimento.

**Art. 256.** Apresentado pedido de cumprimento de sentença, observada a certidão de trânsito em julgado da sentença no processo de conhecimento, a unidade judiciária efetuará a evolução de classe do processo de conhecimento, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em novos polos processuais, conforme indicado abaixo.

| EVOLUÇÃO DE CLASSE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA              |        |
|---|--------|
| CLASSE  | CÓDIGO |
| Cumprimento de Sentença                                   | 156    |
| Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública          | 12078  |
| Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos | 12246  |
| Cumprimento de Sentença – Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)   | 12231  |

§1º Verificando-se a ausência de certidão de trânsito em julgado, se decorridos os prazos, a unidade judiciária certificará o trânsito em julgado antes de efetuar a evolução de classe do processo de conhecimento, de acordo com a explicação do *caput*;

§ 2º A expedição da guia para recolhimento de eventuais taxas judiciárias referentes ao processo de conhecimento deverá ser realizada antes da evolução de classe;

§3º É vedada a utilização da funcionalidade “correção de classe” para cadastramento de pedidos de cumprimento de sentença, assim como para prosseguimento dos equivocadamente distribuídos.

**Art. 257.** Se dois ou mais pedidos de cumprimento de sentença, referentes ao mesmo processo de conhecimento, forem propostos em oportunidades distintas, o primeiro deverá ser processado nos autos do processo de conhecimento, conforme previsto nos artigos anteriores e os demais deverão ser analisados pela secretaria da unidade e gabinete, encaminhados à Distribuição/SEJUD, conforme o caso, para cadastramento como novo cumprimento a ser distribuído por dependência ao principal.

**Art. 258.** O procedimento regulamentado nesta seção deverá ser aplicado somente aos petições apresentados após a data de publicação do Provimento nº 21/2019/CGJCE (DJe de 14/11/2019), permanecendo os anteriores, em tramitação, sem a evolução de classe.

## Seção VII

### Das Tarjas de Identificação Visual de Processos

**Art. 259.** No Sistema de Automação Judicial do Primeiro Grau (SAJPG) serão utilizadas tarjas eletrônicas para identificação visual das situações processuais abaixo identificadas:

| <b>TARJAS PROCESSUAIS</b>                          |   |   |
|--|---|---|
| <b>SISTEMA DE AUTOMAÇÃO JUDICIAL PRIMEIRO GRAU</b> |   |   |
| CÓDIGO   | COR   | TARJAS                                    |
| 1006   |   | Adolescente apreendido                    |
| 1081   |  | Adoção - Cadastro                         |
| 1082   |  | Anjos da Adoção                           |
| 1050   |  | Afastamento do lar                        |
| 22   |  | Análise de Penhora                        |
| 208  |  | Assunção de Competência (IAC)             |
| 1037   |  | Bens Apreendidos                          |
| 1074   |  | Cadastro Conferido                        |
| 21   |  | Cadastro de Penhora no Rosto dos Autos    |
| 1005   |  | Cirurgia, Leito Hospitalar e Medicamentos |
| 23   |  | Competência Delegada                      |
| 1070   |  | Conflito de Competência                   |
| 206  |  | Controvérsia do STF (CONT/STF)            |
| 209  |  | Controvérsia do STJ (CONT/STJ)            |
| 1049   |  | Cumprimento de Medida Cautelar            |
| 1031   |  | Cumprimento de sentença                   |
| 207  |  | Demandas Repetitivas (IRDR)               |
| 3  |  | Doença Grave                              |

|      |   |  |
|------|---|--|
| 1040 |    | Embargos à Execução Não Julgados (Lei 16.132/2016) |
| 1032 |    | Embargos de declaração                             |
| 1    |    | Estatuto do Idoso                                  |
| 1039 |    | Execução Sem penhora (Lei 16.132/2016)             |
| 1089 |    | Expediente pós- trânsito                           |
| 1058 |    | Falecido   |
| 1072 |    | Feminicídio - 13.105/15                            |
| 1001 |    | Habeas Corpus                                      |
| 1003 |    | Habeas Data  |
| 1015 |    | Hasta Pública Designada                            |
| 1041 |    | Idoso - 80 anos - Lei nº 13.466/2017               |
| 1052 |    | Impedimento ou Suspeição do Magistrado             |
| 7    |    | Justiça Gratuita                                   |
| 1071 |    | Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06                 |
| 1002 |    | Mandado de Segurança                               |
| 1008 |   | Metas do CNJ                                       |
| 1004 |  | Participação da Defensoria Pública                 |
| 9    |  | Participação do Ministério Público                 |
| 1009 |  | Participação do Tutor ou Curados                   |
| 12   |  | Pedido de Diligência                               |
| 1007 |  | Pedido de Liminar e Tutela Antecipada              |
| 1016 |  | Penhora Realizada                                  |
| 1080 |  | Perda do Poder Familiar                            |
| 1014 |  | Perícia Designada                                  |
| 1079 |  | Preso Civil  |
| 1026 |  | Prioridade Especial Criança/Adolescente            |
| 1012 |  | Programa de Escolarização                          |
| 1034 |  | Programa MASP                                      |
| 1036 |  | Programa Tempo de Justiça                          |
| 1013 |  | Programa Terapêutico                               |
| 1064 |  | Projeto Paz no Lar                                 |
| 1024 |  | Proteção a Testemunha                              |
| 203  |  | Recurso Repetitivo (STJ)                           |
| 202  |  | Repercussão Geral (STF)                            |
| 205  |  | Representativo de Recurso Repetitivo (REP/STJ)     |

|      |   |  |
|------|---|--|
| 204  |  | <b>Representativo de Repercussão Geral (REP/STF)</b> |
| 1033 |  | <b>Réu com tornozeleira</b>                          |
| 1017 |  | <b>Réu de Alta Periculosidade</b>                    |
| 2    |  | <b>Réu Preso</b>                                     |
| 8    |  | <b>Segredo de Justiça</b>                            |
| 1065 |  | <b>SEM USO</b>                                       |
| 1073 |  | <b>Sem Ministério Público</b>                        |
| 10   |  | <b>Sigilo absoluto (automatizada)</b>                |
| 1011 |  | <b>Sigilo Absoluto</b>                               |
| 11   |  | <b>Sigilo externo (automatizada)</b>                 |
| 1010 |  | <b>Sigilo Externo</b>                                |
| 6    |  | <b>Tramitação prioritária</b>                        |
| 1027 |  | <b>Tramitação Prioritária Criança/ Adolescente</b>   |
| 1051 |  | <b>Veículo com Restrição RENAJUD</b>                 |

**Art. 260.** As solicitações de inclusão de novas tarjas processuais deverão ser submetidas ao crivo da Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau, instituída pela Portaria nº 593/2019/TJCE.

**Art. 261.** Recebidos os autos digitais, o setor competente procederá à correção do cadastro inicialmente efetivado pelo advogado, promovendo a devida identificação dos processos que necessitem de tratamento urgente ou tenham prioridade de tramitação processual garantida por lei, com as tarjas especificadas nos termos do presente ato normativo.

**Art. 262.** Cabe ao supervisor da unidade judicial o cadastro de decretação de segredo de justiça; concessão de gratuidade judiciária; tramitação prioritária do processo - idoso, idoso maior de 80 (oitenta) anos, pessoa com deficiência, portadores de doenças graves ou vítimas de violência doméstica e familiar; e reconhecimento de benefício processual a alguma das partes, no Sistema de Automação Judicial do Primeiro Grau (SAJPG).

**Art. 263.** A Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau deverá analisar e, caso necessário, propor à Corregedoria a exclusão das tarjas atualmente vigentes, desde que não sejam provenientes de cadastro automatizado no sistema SAJPG.

## CAPÍTULO VIII

### DA ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

**Art. 264.** Antes de apreciar o recebimento de denúncia ou quando de sua apreciação, o juiz providenciará a intimação do Ministério Público e, se for o caso, do querelante, para que, dentre os bens apreendidos, especifique quais devem ser mantidos sob guarda judicial para a instrução processual ou para as investigações em curso e quais podem ser objeto de devolução, doação, destruição ou alienação antecipada.

§ 1º A intimação do Ministério Público para os fins do *caput* poderá ser feita após encerrada a audiência de custódia;

§ 2º O investigado, durante a fase de inquérito, quando de sua citação ou a qualquer tempo, nos autos da ação penal, deverá ser intimado para os fins do *caput*, no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Ouvidas as partes, preferencialmente antes do início da instrução, decidirá o juiz sobre a devolução, doação, destruição ou alienação antecipada dos bens apreendidos, com fundamento na Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial do TJCE e na legislação correlata;

§ 4º Antes de decidir pela destinação do bem, ausente indicação prévia de classificação de valor estimado considerável ou restando dúvida sobre a pertinência, o Juiz poderá determinar a avaliação judicial do bem, a cargo de oficial de justiça;

§ 5º Caso entenda necessária a manutenção do bem apreendido por interesse do processo ou da investigação, deverá o magistrado proferir decisão fundamentada;

§ 6º Cessada a necessidade de manutenção do bem, poderá o magistrado, a qualquer tempo, realizar a alienação do bem apreendido, nos termos desta Consolidação.

**Art. 265.** Determinada a alienação antecipada de bens apreendidos, o juiz ordenará avaliação por oficial de justiça, em prazo não superior a 10 (dez) dias; nomeará leiloeiro dentre os credenciados pelo TJCE para auxílio ao oficial de justiça na avaliação; e ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle as averbações necessárias.

§ 1º O procedimento de alienação antecipada de bens deverá ser autuado no sistema de processo judicial eletrônico em apartado, registrado sob taxonomia própria;



§ 2º Caso necessário conhecimentos especializados, em razão da natureza dos bens apreendidos, o juiz poderá nomear avaliador específico;

§ 3º O arrematante deverá pagar a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932);

§ 4º As partes devem ser intimadas da decisão do *caput* e, em se tratando de bens vinculado a delitos de tráfico de drogas, a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) também será intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 266.** Nos casos de alienação antecipada de veículos em que leiloeiros credenciados recusem a nomeação, por inviabilidade econômica ou outro motivo, o juiz determinará que o leilão seja realizado pelo DETRAN/CE, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 68/2019, celebrado pelo TJCE com Ministério Público, Polícia Civil e o Departamento Estadual de Trânsito.

**Art. 267.** Ao realizar vistoria veicular, deverão ser promovidas ações necessárias junto aos órgãos de trânsito, de forma a tornar os veículos livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, atentando o avaliador especialmente para a verificação dos seguintes itens: a) chassi; b) número de motor; c) estrutura veicular; d) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e/ou INFOSEG; e e) verificação de débitos, gravames - alienação fiduciárias ou outro ônus real - e restrições administrativas e/ou judiciais.

§ 1º Constatado débito ou outra restrição administrativa, o juiz solicitará ao órgão de trânsito, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação de débitos, que seja procedida a baixa anterior à alienação;

§ 2º Constatado gravame (alienação fiduciária, arrendamento mercantil, entre outros), o juiz solicitará ao órgão de trânsito ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre o assunto, a respectiva baixa, anterior à alienação, mediante requerimento a ser referendado ao Sistema Nacional de Gravames-SNG.

**Art. 268.** Apresentado o laudo de avaliação, o Ministério Público e os interessados serão intimados para fins de manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 269.** Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, devem os autos serem conclusos para deliberação acerca de eventuais divergências, homologação do valor atribuído e autorização para remoção e realização do leilão eletrônico dos bens a serem alienados de forma antecipada.

§ 1º A decisão será comunicada à autoridade policial responsável pela guarda do bem, quando não recolhido ao Depósito Judicial, e autorizará a disponibilização para remoção pelo Leiloeiro

nomeado, em até 10 (dez) dias úteis, devendo este apresentar minuta de edital de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias, após efetivada a remoção;

§ 2º Deverá constar do edital de leilão que os bens serão vendidos no atual estado de conservação, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar as condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica;

§ 3º Aprovada a minuta, o juiz providenciará a publicação do edital de leilão no Diário da Justiça.

**Art. 270.** Impossibilitado o leilão judicial por meio eletrônico, forma preferencial, será permitida a realização na modalidade presencial.

**Parágrafo único.** O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), cujo endereço será indicado no edital e a modalidade presencial se dará no último dia do período designado para o leilão eletrônico, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016.

**Art. 271.** Não alcançado o valor estipulado na avaliação, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens serem alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial (CPP, art. 144-A, § 2º), nos casos de crimes comuns; não inferior a 50% (cinquenta por cento), nos casos de crimes de tráfico de drogas (Art.61, § 11, da Lei nº 11.343/06); e não inferior a 75% (setenta e cinco por cento), nos casos de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Art. 4º-A, § 3, da Lei nº 9.613/98).

**Parágrafo único.** Deserto ou fracassado o leilão, após a repetição na forma do *caput*, os bens serão destinados à doação ou à destruição, conforme os procedimentos previstos nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial do TJCE.

**Art. 272.** Consumado exitosamente o leilão, com o depósito do lance vencedor e da comissão do Leiloeiro, será expedida carta de arrematação aos arrematantes para fins de registro da aquisição perante os órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, em 30 (trinta) dias, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal contra o antigo proprietário (art. 144-A, § 5º, CPP).

**Art. 273.** No caso de bens apreendidos em processos criminais não destinados a apurar crime de tóxicos, os valores líquidos apurados com a alienação antecipada, descontados para tanto os valores

para o custo operacional do Leiloeiro, deverão ser revertidos ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU), até o julgamento final do processo (Art. 15, *caput*, da Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial do TJCE).

§ 1º Nos casos referidos no *caput*, após o trânsito em julgado da sentença que determinou o perdimento, os valores apurados em alienação judicial, e recolhidos na forma do artigo 272, serão revertidos ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, CNPJ 00.394.494/0008-02, mediante Guia de Recolhimento Unificada – GRU Simples, no Banco do Brasil, Unidade Favorecida (UG) 200333, Gestão 00001, com o código 20230-4 (receita referente à Alienação de Bens Apreendidos), juntando-se comprovante nos autos;

§ 2º Se acolhido pedido de restituição do bem após a alienação antecipada, ou na hipótese de absolvição do acusado em decisão transitada em julgado, o valor apurado na venda, com as devidas atualizações correspondentes, será destinado ao requerente.

**Art. 274.** Os valores auferidos em decorrência de alienação antecipada ou de numerários apreendidos em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas serão depositados na Caixa Econômica Federal, mediante recolhimento de Guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o código de receita n.º 5680 e operação 635 (Art. 62-A, *caput*, da Lei nº 11.343/06).

§ 1º Os valores atualmente depositados em contas judiciais, decorrentes de alienação antecipada ou de apreensão em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas deverão ser transferidos para a Caixa Econômica Federal observando-se a sistemática descrita no *caput*, onde ficarão à disposição do FUNAD;

§ 2º Na hipótese de absolvição do acusado em decisão judicial, o valor do depósito será devolvido a ele pela Caixa Econômica Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/1995 (Art. 62-A, § 2º, da Lei nº 11.343/06).

**Art. 275.** Cuidando-se de veículo classificado como sucata, na forma do inciso II do § 1º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, e de materiais inservíveis de bens automotores, a entrega do material arrematado ficará condicionada aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes (art. 328, § 17, CTB), o que deverá ser observado pelo Leiloeiro nomeado e pelo DETRAN.

**Parágrafo único.** Incluem-se na hipótese do *caput* os veículos sinistrados irrecuperáveis, queimados, adulterados ou clonados, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, conforme atestado na vistoria.

**Art. 276.** Após a retirada de eventuais restrições e cumpridos todos os expedientes necessários para a efetivação da transferência do domínio do bem arrematado, o processo será arquivado, devendo a destinação definitiva dos valores arrecadados ser decidida no julgamento da respectiva ação penal.

**Art. 277.** O inquérito policial e o procedimento ou processo criminal não poderão ser arquivados enquanto não for dada efetiva destinação ao bem apreendido, sob pena de responsabilidade funcional (Art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 63/2008 e art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial do TJCE).

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DESTINAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIOS OU MUNIÇÃO APREENDIDOS**

**Art. 278.** As armas de fogo e munições apreendidas em autos submetidos ao Poder Judiciário do Estado do Ceará deverão, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada ao processo, ser encaminhadas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, quando não mais interessarem à persecução penal, nos termos previstos no art. 25, da Lei nº 10.826/2003.

§ 1º O Juiz, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, após a intimação das partes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre o resultado do laudo pericial e eventual notificação do proprietário de boa-fé sobre interesse na restituição, no mesmo prazo, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

§ 2º Na hipótese da arma apreendida ou da munição ser de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, ordenará a autoridade judiciária a restituída à Corporação, após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

~~**Art. 279.** Ao receber os objetos apreendidos de que cuida o artigo primeiro e sendo o fato delituoso enquadrado nos tipos penais dos arts. 12 e 14, da Lei nº 10.826/2003, a PEFOCE expedirá ofício à~~

~~autoridade judicial, competente para o fato em apuração, através do e-mail da Unidade Judiciária, comunicando o recebimento do material e aguardando deliberação do Juízo competente, pelo prazo de 90 (noventa) dias.~~

**Art. 279.** Ao receber os objetos apreendidos de que cuida o artigo antecedente e sendo o fato delituoso enquadrado nos tipos penais dos arts. 12 e 14 da Lei nº 10.826/2003, a PEFOCE expedirá ofício à autoridade judicial competente para o fato em apuração através do e-mail, Whatsapp Business ou Malote Digital da Unidade Judiciária, comunicando o recebimento do material e aguardando deliberação do Juízo competente, pelo prazo de 90 (noventa) dias. **(Redação conferida pelo Prov. nº 12/2021/CGJCE, DJe de 15/06/2021)**

§ 1º Não havendo manifestação do Ministério Público na denúncia ou representação quanto à necessidade de perícia no objeto apreendido, deverá o Juiz competente ouvir o agente ministerial, no prazo de 5 (cinco) dias, especificamente sobre o tema;

§ 2º Após a manifestação do Ministério Público o Juiz ouvirá a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à necessidade da realização do exame pericial;

§ 3º Adotadas as providências acima, o magistrado decidirá sobre a realização de perícia na arma de fogo, acessório ou munição, determinando sua realização, com justificativa para a excepcionalidade, ou a negando, caso a considere irrelevante, impertinente ou protelatória, na forma do art. 400, §1º, do CPP;

§ 4º Exarada a decisão referida no parágrafo anterior será expedido ofício à PEFOCE, para que a arma, acessório ou munição seja encaminhada ao Comando do Exército Brasileiro, para os fins do art. 25, da Lei nº 10.826/2003, ou para que seja realizada a perícia excepcionalmente tida por necessária;

§ 5º As armas de uso permitido ou restrito, acessórios ou munições, devidamente registradas e autorizadas, poderão ser restituídas aos legítimos proprietários, mediante procedimento de restituição de coisa apreendida, com apresentação dos documentos de registro e de autorização de porte;

§ 6º Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias sem manifestação específica quanto à destinação dos objetos indicados no *caput* deverá o Juiz competente apresentar justificativa perante a Corregedoria-Geral da Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 280.** Caso a arma de fogo ou acessório apreendidos não sejam remetidos, de ofício, pela autoridade policial à PEFOCE, deverá o Juiz competente adotar as medidas necessárias de destinação dos respectivos equipamentos.

**Art. 281.** As comunicações oriundas do juízo competente requisitando a realização das perícias de que trata este provimento, ou expressamente as dispensando, deverão ser encaminhadas através do seguinte endereço de *e-mail*: [armas@pefoce.ce.gov.br](mailto:armas@pefoce.ce.gov.br).

**Art. 282.** Após a conclusão da perícia, caso seja necessária a permanência da arma apreendida até o final do processo, em razão de justificativa apresentada pela parte, determinará o magistrado o encaminhamento do armamento para a sede do Batalhão da Polícia Militar da Região, nos termos Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Ceará e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, devendo a arma/acessório ficar acautelado e aguardar determinação judicial, salvo a Comarca de Fortaleza, por possuir procedimento próprio.

**Art. 283.** É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e munições apreendidas.

**Art. 284.** As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do *caput*, cópia do presente provimento deverá ser encaminhada às instituições responsáveis pela guarda de armas de fogo e acessórios.

**Art. 285.** O inquérito policial e o procedimento ou processo criminal/infracional não poderão ser arquivados enquanto não for dada efetiva destinação às armas e acessórios apreendidos, sob pena de responsabilidade funcional do magistrado.

## CAPÍTULO X

### DA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA CRIMINAL

**Art. 286.** Juízes e servidores do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará devem alimentar e manter atualizados os sistemas judiciais com os dados de qualificação e histórico de partes nos processos de competência criminal, com exatidão, em conjunto com a Evolução de Classe processual, quando necessária, visando à eficiência na busca de consultas e expedição de

certidão, bem como para extração de dados estatísticos a serem utilizados como parâmetro na elaboração do planejamento e realização de ações de melhoria das atividades jurisdicionais.

**Art. 287.** A constante atualização referida no artigo precedente deve abranger, principalmente, as informações a seguir elencadas:

**I** - dados processuais:

- a) classe processual;
- b) assunto(s);
- c) ocorrência do fato;
- d) dados da delegacia;
- e) tipo e número do procedimento policial ou documento que originou o processo judicial.

**II** - dados de qualificação da parte:

- a) nome completo sem abreviaturas ou caracteres especiais;
- b) alcunha(s)/outro(s) nome(s);
- c) filiação;
- d) data do nascimento/data do óbito;
- e) nacionalidade;
- f) naturalidade;
- g) gênero;
- h) cor/etnia;
- i) sinais particulares;
- h) profissão;
- i) instrução/escolaridade;
- j) estado civil;
- k) documentos oficiais (RG, CPF, título de eleitor e outros);
- l) tipo de participação (autuado, indiciado, acusado, etc.);

m) tipo da parte (passiva).

**III - eventos:**

- a) prisão;
- b) soltura;
- c) concessão de benefícios;
- d) transação penal;
- e) sentença;
- f) aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão;
- g) reabilitação;
- h) fuga;
- i) situação da parte;
- j) alteração de regime de cumprimento da pena;
- k) transferência do preso;
- l) livramento condicional;
- m) extinção da punibilidade;
- n) medidas cautelares alternativas à prisão;
- o) outros eventos.

**§1º** As seguintes orientações devem ser consideradas para as informações relacionadas no inciso I deste artigo:

**I** - a unidade judiciária deverá realizar a evolução de classe processual de processo iniciado como Auto de Prisão em Flagrante para Inquérito e, posteriormente, para a classe processual penal correspondente, quando couber;

**II** - o juízo da execução providenciará a evolução da classe de execução provisória para execução da pena, no momento em que receber a informação da condenação transitada em julgado;



**III** - todos os crimes, objetos da denúncia ou queixa, deverão ser cadastrados como assuntos do processo criminal, sendo o crime de maior potencial ofensivo (maior pena em abstrato) em primeiro lugar e, em seguida, os demais crimes na ordem da narrativa dos fatos;

**IV** - nas hipóteses de desclassificação, antes da sentença ou na pronúncia, aditamento da denúncia ou queixa, bem como alteração da tipificação entre o indiciamento e a denúncia, deverá ser providenciada a correspondente adequação do assunto de Direito Penal. Em caso de mudança da tipificação penal pela condenação e, havendo recurso, será complementado o cadastro do(s) assunto(s) para atender a nova tipificação. A absolvição, por si só, não enseja alteração do assunto, todavia este poderá ser complementado na hipótese de recurso;

**V** - no cadastramento de processos que tratem de crime na forma culposa ou tentada devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando-se a classificação com os assuntos crime culposo ou crime tentado, respectivamente;

**VI** - os processos criminais com vítimas crianças e adolescentes serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto Crime/Contravenção contra criança/adolescente. Os processos criminais com vítimas idosas serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto Crime/Contravenção contra o Idoso. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o processo será cadastrado somente com o assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003);

**VII** - nas ações criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os assuntos relativos ao tipo penal deverão ser complementados, com Direito Penal / Violência Doméstica contra a Mulher;

**VIII** - o assunto Fato Atípico, de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato;

**IX** - os assuntos das ações cujos objetos guardem relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos complementares. O assunto principal será o do processo principal ou originário;

**X** - os crimes imputados ao réu deverão ser especificados no histórico da parte, ou campo correspondente para cadastrar a tipificação do delito, de acordo com o sistema judicial, observados, no que couber, os itens anteriores.

§2º Os eventos elencados no inciso III deste artigo, dentre outros, serão atualizados no sistema SAJ no histórico de parte e nos demais sistemas através de movimentações processuais ou campos específicos se disponíveis. Todos os dados, relacionados nos incisos I, II e III deste artigo, se disponíveis nos autos dos processos, serão alimentados nos respectivos campos dos sistemas judiciais informatizados;

§3º Identificada a ausência ou a incorreção dos dados, a unidade judiciária deverá, de imediato, realizar a complementação e/ou retificação dos respectivos campos no sistema judicial informatizado correspondente, observado o disposto no art. 259 do Código de Processo Penal.

## CAPÍTULO XI

### ~~DO RECAMBIAMENTO E DA ESCOLTA POLICIAL~~

### DO RECAMBIAMENTO, TRANSFERÊNCIA, ESCOLTA POLICIAL E TRANSPORTE DE PESSOAS PRESAS

(Renomeado pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021)

~~Art. 288.~~ São obrigatórios os procedimentos de solicitação de escolta policial e recambiamento de presos nas comarcas e unidade judiciais com jurisdição em matéria criminal.

~~Parágrafo único.~~ Para o presente normativo:

~~I~~ -- ESCOLTA se aplica a movimentação de réu preso para acompanhar ato judicial e imediato retorno ao local onde se encontrava detido, ainda que o transporte seja interestadual;

~~II~~ -- RECAMBIAMENTO se aplica a movimentação de preso, em caráter definitivo, entre o Estado do Ceará e outro ente da Federação ou vice-versa; e, dentro do próprio Estado do Ceará, entre jurisdições distintas de execução criminal. O recambiamento pressupõe sempre a existência de vaga no Sistema Penitenciário de destino do réu.

**Art. 288.** São obrigatórios os procedimentos de solicitação de escolta policial, transferência e recambiamento de presos nas comarcas e unidades judiciais com jurisdição em matéria criminal, no âmbito do Estado do Ceará. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Parágrafo único.** Para o presente normativo:

**I - ESCOLTA** se aplica à movimentação de réu preso para acompanhar ato judicial e imediato retorno ao local onde se encontrava detido, ainda que o transporte seja interestadual; **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**II - RECAMBIAMENTO** se aplica à movimentação de preso, em caráter definitivo, entre o Estado do Ceará e outro ente da Federação ou vice-versa. O recambiamento pressupõe sempre a existência de vaga no Sistema Penitenciário de destino do réu. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**III – TRANSFERÊNCIA** se aplica à movimentação de pessoa presa, em caráter definitivo, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado na mesma unidade da federação. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

## **Seção I**

### **Do Procedimento para a Escolta Policial**

**Art. 289.** Antes de pedir escolta, o magistrado deve, dentro das hipóteses legais, utilizar a ferramenta de videoconferência para realização de audiências criminais, em sintonia com os princípios da celeridade processual e eficiência.

§ 1º O sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará disponibiliza informações e procedimentos necessários para utilização da videoconferência;

§ 2º Quando o(s) réu(s)/testemunha(s) estiverem presos em outro Estado, o magistrado deve priorizar a audiência por videoconferência, iniciando contatos por malote digital ou por telefone com o juízo competente e com o Diretor do Presídio, para saber sobre a viabilidade técnico-operacional, tudo com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da audiência;

§ 3º Caso exista termo de cooperação técnica ou convênio com o TJCE em relação à videoconferência, este instrumento deverá ser obedecido e, apenas na sua ausência, será aplicado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 290.** Inviabilizada a videoconferência e, havendo necessidade de deslocamento de presos a fim de oitiva em audiência designada em Comarca diversa daquela em que se encontra o réu, o magistrado solicitará a efetiva escolta policial do detento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis

antes da audiência, oficiando a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) por meio do seguinte endereço eletrônico: escoltas@sap.ce.gov.br.

§ 1º As comunicações, por endereço eletrônico, serão feitas pelo *e-mail* funcional de cada Unidade Judicial;

§ 2º Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente justificada, o prazo referido no *caput* poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º A SAP responderá ao *e-mail* do magistrado em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio. Caso a SAP não responda ao *e-mail* no prazo ou a audiência não aconteça pela ausência ou atraso da escolta, deve o juiz consignar o fato no termo de audiência, e remeter cópia deste documento à Corregedoria-Geral da Justiça para os devidos encaminhamentos.

**Art. 291.** Escoltas de presos em outros Estados da Federação para participar de audiências serão solicitadas à Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico: *decap.ce@gmail.com*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data audiência.

**Parágrafo único.** Na escolta referida no *caput*, a DECAP poderá requerer apoio à SAP quando o deslocamento acontecer entre Estados vizinhos e o transporte se fizer por via terrestre.

## Seção II

### ~~Do Recambiamento de Presos Detidos em outro Ente da Federação com Mandado de Prisão do Estado do Ceará~~

#### Do Recambiamento de Presos

(Renomeado pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021)

~~**Art. 292.** Informado da prisão de réu em outro Estado da Federação, por força de mandado de prisão expedido pela Justiça do Ceará, caberá ao magistrado seguir o seguinte procedimento:~~

~~§ 1º Verificar junto ao Juiz Corregedor de Presídio, caso não seja ele próprio, mediante ofício, com prazo de 5 (cinco) dias, a existência de vaga no Sistema Penitenciário local;~~

~~§ 2º O Juízo processante também observará a existência de algum motivo de natureza processual que impeça o recambiamento imediato junto ao Juízo onde se encontra o preso;~~

~~§ 3º Finalmente, decidir pelo recambiamento, dando ciência ao representante do Ministério Público em exercício na unidade judiciária.~~

**Art. 292.** Informado da prisão de réu em outro Estado da Federação, por força de mandado de prisão expedido pela Justiça do Ceará, caberá ao magistrado seguir o seguinte procedimento: **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**I** - verificar junto ao Juiz Corregedor de Presídios, caso não seja ele próprio, mediante ofício, com prazo de 5 (cinco) dias, a existência de vaga no Sistema Penitenciário local; **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**II** - o Juízo processante também observará a existência de algum motivo de natureza processual que impeça o recambiamento imediato junto ao Juízo onde se encontra o preso; **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**III** – manifestação do Ministério Público e da defesa técnica, quando não tiverem apresentado o requerimento; **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**IV** - finalmente, decidir pelo recambiamento, dando ciência ao representante do Ministério Público em exercício na unidade judiciária e da defesa técnica. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

~~**Art. 293.** Em seguida, o Juízo processante comunicará a decisão de recambiamento à Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), por mensagem ao correio eletrônico: [decap.ec@gmail.com](mailto:decap.ec@gmail.com), para efetivo cumprimento em 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.~~

**Art. 293.** Em seguida, o Juízo processante comunicará a decisão de recambiamento: **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**I** – ao requerente, à pessoa presa e à defesa técnica, para ciência da decisão; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**II** – à família da pessoa presa, sempre que presentes informações que possibilitem a medida; e **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**III** – à secretaria de estado responsável pela administração penitenciária, para efetivação da transferência da pessoa presa, com o traslado de seu prontuário médico e bens pessoais. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**§ 1º** As comunicações eletrônicas serão estabelecidas utilizando *e-mail* funcional de cada unidade judicial;

~~§ 2º A comunicação apontada neste artigo será instruída com cópias das decisões de que trata o caput e § 3º do artigo 293 desta Consolidação.~~

§ 2º A comunicação apontada neste artigo será instruída com cópias das decisões de que trata o caput e o inciso III do artigo 292 desta Consolidação. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 294.** Caso a comunicação da prisão de réu fora do Estado, por força de mandado de prisão expedido pela Justiça do Ceará, venha por intermédio de Corregedoria-Geral da Justiça, deverá ser adotado procedimento semelhante ao determinado nesta Consolidação.

**Art. 295.** Terá prioridade o pedido de recambiamento oriundo de outro Estado da Federação quando este assumir as despesas de deslocamento do preso, com mandado de prisão expedido pela Justiça do Ceará em aberto, observando-se as determinações constantes desta Consolidação.

~~**Art. 296.** O magistrado somente recorrerá à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará se não houver confirmação de recebimento da Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da mensagem eletrônica; ou se transcorrer o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação.~~

**Art. 296.** O magistrado somente recorrerá à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará se não houver confirmação de recebimento da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da mensagem eletrônica; ou se transcorrer o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

### Seção III

#### **Do Recambiamento de Presos Detidos no Estado do Ceará com Mandado de Prisão de outro Ente Federado**

**Art. 297.** Havendo captura de presos dentro do Estado do Ceará, em cumprimento de mandados de prisão expedidos por magistrados de outro ente da Federação, a autoridade policial comunicará ao juiz do local da prisão e ao magistrado do juízo que expediu o respectivo mandado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que adotem as devidas providências.

**Parágrafo único.** Inexistindo pedido de recambiamento pelo magistrado processante, em até 30 (trinta) dias após a ciência, deverá o juiz criminal do local da prisão, instaurar procedimento junto a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que determinou a detenção, informando a necessidade de recambiamento.

~~**Art. 298.** Deferido o recambiamento, o juízo comunicará a Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), por meio de mensagem enviada ao correio eletrônico: [decap.ce@gmail.com](mailto:decap.ce@gmail.com), a decisão de recambiamento para cumprimento em 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade fundamentada.~~

**Art. 298.** Deferido o recambiamento, o juízo comunicará à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), por meio de mensagem enviada ao correio eletrônico: [fatima.lima@sap.ce.gov.br](mailto:fatima.lima@sap.ce.gov.br) (assessoria jurídica), a decisão de recambiamento para cumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento do mandado de prisão, nos termos do art. 289, § 3º do CPP, salvo impossibilidade fundamentada. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

~~**Art. 299.** O magistrado somente recorrerá à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará se não houver confirmação de recebimento da Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da mensagem eletrônica; ou se transcorrer o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação.~~

**Art. 299.** O magistrado somente recorrerá à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará se não houver confirmação de recebimento da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da mensagem eletrônica; ou se transcorrer o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

~~**Art. 300.** A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) do Estado do Ceará realizarão, respectivamente, as escoltas para deslocamento de detentos dentro do Estado e o recambiamento de presos, sempre atentando para o cumprimento da legislação em vigor, em especial a aeroportuária.~~

**Art. 300.** A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do Estado do Ceará realizará a escolta para deslocamento de detentos dentro do Estado e o recambiamento de presos, sempre atentando para o cumprimento da legislação em vigor, em especial a aeroportuária e as regras de transporte referidas no art. 16 da Resolução 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

~~Art. 301. A Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) deverá informar ao Juízo processante acerca da realização do recambiamento solicitado.~~

**Art. 301.** A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) deverá informar ao Juízo processante acerca da realização do recambiamento solicitado. **(Redação conferida pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

#### **Seção IV**

##### **Da Transferência**

**(Incluída pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021)**

**Art. 301-A.** Compete ao Poder Judiciário decidir sobre os requerimentos de transferência apresentados em juízo e realizar o controle de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 301-B** O requerimento de transferência pode ser apresentado: **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**I** - pela pessoa presa, por si ou por advogado constituído, advogada constituída ou membro da Defensoria Pública; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**II** - pelos familiares da pessoa presa; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**III** - por membro do Ministério Público; e **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**IV** - por representante de conselho da comunidade, conselho penitenciário ou mecanismo de prevenção e combate à tortura. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

§1º O procedimento de transferência de pessoa presa pode ser instaurado de ofício, sempre que presente algum dos fundamentos previstos no art. 301-C da presente Consolidação. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**



§2º O requerimento de transferência de pessoa presa pode ser apresentado independentemente do tempo de pena já cumprido no estabelecimento prisional em que se encontra custodiada. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 301-C** A transferência de pessoa presa poderá ser efetuada com fundamento em: **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**I** - risco à vida ou à integridade da pessoa presa; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**II** - necessidade de tratamento médico; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**III** - risco à segurança; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**IV** - necessidade de instrução de processo criminal; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**V** - permanência da pessoa presa em local próximo ao seu meio social e familiar; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**VI** - exercício de atividade laborativa ou educacional; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**VII** - regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade; e **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**VIII** - outra situação excepcional, devidamente demonstrada. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Parágrafo único.** A transferência de pessoas presas não tem natureza de sanção administrativa por falta disciplinar, nos termos do art. 53 da Lei de Execução Penal. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 301-D** Para os fins do art. 301-C, VIII, a autoridade judicial considerará a ocupação dos estabelecimentos de origem e destino, de modo a evitar sobrepopulação nos espaços de privação de liberdade, riscos à segurança, aumento da insalubridade e a propagação de doenças às pessoas

privadas de liberdade e aos agentes que laboram na localidade. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Parágrafo único.** No caso do caput, será dada prioridade a outras medidas de redução da população carcerária, em especial àquelas que decorrem da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de demais iniciativas. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 301-E** O requerimento de transferência será apresentado com as informações essenciais à apreciação do pedido e a respectiva motivação e será autuado como procedimento, com tramitação em sistema eletrônico. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Parágrafo único.** O direito de petição da pessoa presa será assegurado de maneira efetiva, observados os direitos de acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita, bem como à instrumentalidade das formas. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 301-F.** A tramitação do procedimento de transferência de pessoa presa contemplará: **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**I** - manifestação do Ministério Público e da defesa técnica, quando não tiverem apresentado o requerimento; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**II** - oitiva da pessoa presa, sempre que não for a requerente, zelando-se pela livre manifestação de sua vontade; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**III** - consulta a órgão da administração penitenciária; e **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**IV** - direito de informação da pessoa presa, do requerente e dos demais órgãos da execução penal, sobre o andamento do requerimento. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Parágrafo único.** A publicidade do procedimento de transferência poderá ser restringida, em hipóteses excepcionais, a fim de resguardar a segurança da pessoa presa. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 301-G.** A decisão que apreciar o requerimento de transferência de pessoa presa deverá ser fundamentada, com análise das questões de fato e de direito. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

§1º A autoridade judiciária determinará a intimação do requerente, da pessoa presa e da defesa técnica, para ciência da decisão. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

§2º Na hipótese de deferimento do requerimento de transferência, a autoridade judiciária comunicará ainda: **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

I - à família da pessoa presa, sempre que presentes informações que possibilitem a medida; e **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

II - à secretaria de estado responsável pela administração penitenciária, para efetivação da transferência da pessoa presa, com o traslado de seu prontuário médico e bens pessoais. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 301-H.** Em situações excepcionais, é possível o deferimento da transferência de pessoa presa de forma cautelar, hipótese em que as providências de que trata o art. 301-F serão realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**Art. 301-I.** O controle judicial de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária será realizado à luz das diretrizes e princípios elencados no art. 3º da Resolução. 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

§1º Os Núcleos de Cooperação Judiciária dos tribunais, em cooperação com as secretarias de estado com atribuição para a gestão penitenciária e realização do transporte de pessoas presas, atuarão pela harmonização de procedimentos e rotinas administrativas, de modo a contemplar: **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

I - o procedimento administrativo de acordo com as diretrizes e princípios elencados no art. 3º da Resolução. 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**II** - hipóteses excepcionais em que a publicidade do procedimento de transferência poderá ser restringida, a fim de resguardar a segurança da pessoa presa; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**III** - medidas para coibir o desvio de finalidade e o uso abusivo de transferências, incluída a previsão de responsabilização administrativa. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**IV** - a comunicação obrigatória ao juízo competente sobre as transferências realizadas, com a disponibilização de acesso ou o envio de cópia dos procedimentos administrativos correspondentes, em até 48 (quarenta e oito) horas; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**V** - a realização do transporte de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral da pessoa presa, observados o art. 16 da Resolução 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça e a legislação aplicável; **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**VI** - o cumprimento do prazo previsto no art. 289, § 3º, do Código de Processo Penal; e **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**VII** - a comunicação aos familiares sobre o local de destino da transferência. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

**§2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o controle judicial poderá ser provocado pelos interessados de que trata o art. 301-B, I, II, III e VI, da presente Consolidação, observado o disposto no art. 301-E, parágrafo único. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

## **Seção V**

### **Do Transporte**

**(Incluída pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021)**

**Art. 301-J** As escoltas policiais, transferências e recambiamentos serão realizados de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral das pessoas presas, observando, especialmente o regramento constante do art. 16 da Resolução 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça. **(Incluído pelo Prov. nº 23/2021/CGJCE, DJe de 17/12/2021).**

## CAPÍTULO XII

### DA REQUISIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS E

### POLICIAIS CIVIS PARA ATO JUDICIAL

**Art. 302.** As requisições de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis para comparecimento a ato judicial, independentemente de sua natureza, realizadas por juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado do Ceará, que detenham competência criminal e da infância e juventude, devem ser feitas por meio eletrônico, quando se tratar de policiais militares e bombeiros militares, e intimação eletrônica por meio do sistema processual, quando se tratar de policiais civis.

§ 1º Os policiais militares deverão ser requisitados à PMCE – Polícia Militar do Ceará, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [gabadj.jus@pm.ce.gov.br](mailto:gabadj.jus@pm.ce.gov.br), mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo X deste normativo;

§ 2º Os bombeiros militares deverão ser requisitados ao **CBM – Corpo de Bombeiros Militar**, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [cmtgeral@cb.ce.gov.br](mailto:cmtgeral@cb.ce.gov.br), mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo XI deste normativo;

§ 3º Os policiais civis deverão ser requisitados ao **Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil do Ceará (DRH/PCCE)** por meio da funcionalidade de intimação eletrônica do sistema processual ou, excepcionalmente, através do e-mail [audiencia@policiacivil.ce.gov.br](mailto:audiencia@policiacivil.ce.gov.br), resguardados, em ambos os casos, os requisitos do formulário constante no Anexo XII deste normativo;

§ 4º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a 15 (quinze) dias, entre a data da publicação no Portal Eletrônico ou de envio do e-mail e a data aprazada para a realização do ato judicial. A requisição formal e o prazo mínimo estabelecido neste parágrafo poderão ser dispensados na hipótese da unidade judiciária dispor de outro mecanismo que viabilize contato direto, mais ágil e eficaz com as instituições apontadas nos parágrafos anteriores;

§ 5º No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições por meio eletrônico destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares que necessitem ser ouvidos em procedimento regulado pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

§ 6º As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

**Art. 303.** Não apresentados os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Civil, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição.

**Parágrafo único.** Não apresentada a justificativa, ou não sendo esta acolhida, o Juiz requisitante encaminhará ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização dos atos judiciais em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, a fim de que adote as medidas pertinentes à espécie.

**Art. 304.** As requisições e as comunicações de que trata este capítulo deverão originar-se exclusivamente do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dos e-mails institucionais das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.

§ 1º Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do e-mail ou da intimação eletrônica por meio do sistema processual, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade;

§ 2º As requisições por meio eletrônico ou via sistema processual destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste capítulo não terão efeito obrigacional para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil;

§ 3º As requisições e comunicações por meio eletrônico ou via Portal e-SAJ de que trata este capítulo deverão ser assinadas, digitalmente, pelo magistrado, servidor por ele indicado ou ainda pelo servidor responsável nas Secretarias Judiciárias, desde o momento em que esta ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do TJCE.

**Art. 305.** Os Juízes, a fim de evitar congestionamentos de requisições em determinados dias da semana em todo o Estado, distribuirão a pauta de audiências igualmente para todos os dias úteis da semana.

**Art. 306.** Os Juízes, como gestores de suas unidades jurisdicionais, devem envidar esforços no sentido de entrar em entendimento com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil, pessoalmente ou por via telefônica, a fim de planejar, de comum acordo, as datas mais desimpedidas e convenientes à apresentação de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, a fim de evitar a frustração da prática de atos processuais e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais.

**Art. 307.** Ressalvam-se os casos, nos quais as audiências forem realizadas por meio de videoconferência, quando a requisição dos bombeiros e policiais civis e militares, deverá ocorrer via Sistema de Agendamento de Videoconferência (SIMAV) ou outro que venha a substituí-lo.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E DO LIVRAMENTO CONDICIONAL**

**Art. 308.** Os acusados ou processados obrigados a informar ou justificar suas atividades (art. 78, § 2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei nº 9099/1995 e; art. 132, §1º, b, da Lei nº 7.210/1984), poderão fazê-lo perante o juízo plantonista, nos finais de semana e feriados.

§1º O comparecimento será registrado em livro próprio do plantão e dele será fornecido recibo ao interessado, sem prejuízo de anotação nos autos do processo específico ou em outro sistema de controle utilizado pelo juízo, facultada a designação de voluntários, preferencialmente dentre aqueles dotados de noções de psicologia ou serviço social, para a coleta das informações e justificativas;

§2º O juiz plantonista, no primeiro dia útil após o plantão, comunicará ao juízo processante os comparecimentos registrados.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DOS PRESOS**

##### **Seção I**

##### **Do Preso Estrangeiro**

**Art. 309.** A autoridade judiciária deverá comunicar a prisão de qualquer pessoa estrangeira à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§1º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - na hipótese de prisão preventiva definitiva, cópia da sentença penal condenatória ou do acórdão transitado em julgado;

**II** - na hipótese de prisão cautelar, cópia da decisão que manteve a prisão em flagrante ou decretou a prisão provisória.

§2º Caberá ao juiz da execução penal informar à missão diplomática do Estado de origem do preso estrangeiro, ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

**I** - a progressão ou regressão de regime;

**II** - a concessão de livramento condicional;

**III** - a extinção da punibilidade.

§3º A informação de que trata o *caput* deste artigo seguirá acompanhada da respectiva decisão.

## **Seção II**

### **Dos Presos Provisórios**

**Art. 310.** Sem prejuízo da competência prevista no art. 84 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, devem os Juízes de competência criminal:

**I** - proceder ao levantamento do número de presos provisórios à disposição do Juízo, para tomar conhecimento da situação processual de cada um deles;

**II** - fiscalizar, mensalmente, a regularidade processual dos presos provisórios à disposição do Juízo, independentemente do local da custódia;

**III** - realizar a alimentação correta e imediata de todas as informações necessárias nos feitos criminais nos sistemas de automação pertinentes.

§1º No exercício da fiscalização de que trata esta seção, deverá o magistrado, de ofício, adotar as providências cabíveis, de modo a sanar irregularidades eventualmente verificadas na custódia dos presos provisórios sob sua jurisdição;



§2º Competirá aos Juízes de Direito, fiscalizar em sede de correição permanente o cumprimento das determinações contidas nesta Consolidação, bem como averiguar eventual atraso injustificado na tramitação de processo envolvendo réu preso cautelarmente.

### **Seção III**

#### **Da Validade dos Mandados de Prisão**

**Art. 311.** É dever dos magistrados que exercem jurisdição criminal e cível no Estado do Ceará fazer constar dos mandados de prisão por eles expedidos um prazo de validade, findo o qual, com ou sem movimentação, os autos do processo deverão obrigatoriamente retornar à conclusão para que verifique se persiste hígida a determinação de constrição da liberdade.

§ 1º O prazo de validade do mandado de prisão criminal não poderá superar o termo final do prazo prescricional do delito objeto da persecução penal;

§ 2º O prazo máximo de validade do mandado de prisão civil será de 2 (dois) anos;

§ 3º Alcançado o termo final do prazo de validade, o mandado de prisão será excluído do sistema e deverá ser expedido um novo mandado se, após examinados os autos, o magistrado concluir pela subsistência da ordem de prisão ainda não cumprida;

§ 4º Se a prisão civil for deprecada por juiz de outra unidade da Federação, este deverá ser cientificado quanto ao prazo de validade dos mandados de prisão no Estado do Ceará e da consequente necessidade de renovação bienal.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA (SEEU)**

**Art. 312.** O Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, fica definido como o meio de controle informatizado da execução penal, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Ceará.

**Art. 313.** Fica instituída a distribuição SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com atribuição para todo o território sob jurisdição deste Tribunal.

## **Seção I**

### **Das Guias de Execução**

**Art. 314.** A guia de execução da pena será expedida pelo juízo de conhecimento por meio do Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

**Art. 315.** A Secretaria Judiciária de primeiro grau e a Secretaria Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha expedirão as guias de execução da pena das unidades judiciais por elas atendidas.

**Art. 316.** As guias de execução da pena deverão ser encaminhadas para fila de trabalho específica no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

**Art. 317.** Recebida a guia de execução da pena, oriundas de outros Estados da Federação, por meio físico ou eletrônico, deverá ser observado o disposto no artigo 319 desta Consolidação.

**Art. 318.** A guia de execução erroneamente preenchida, incompleta ou deficientemente instruída deverá ser devolvida por via eletrônica à unidade judiciária de origem para correção/complementação da deficiência verificada.

**Art. 319.** As peças que compõem a guia de execução devem ser emitidas no sistema SAPG/PJE, obedecendo as disposições estabelecidas na Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

## **Seção II**

### **Da Distribuição da Guia de Execução de Pena**

**Art. 320.** Para cada pessoa será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações impostas, inclusive as que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 1º A Distribuição SEEU deverá verificar, especialmente, mediante consulta ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, a existência de processo de execução em curso, de forma a evitar a duplicidade de execuções da mesma pena ou a execução simultânea em processos diversos. Nenhuma execução será autuada sem a inserção das peças essenciais, conforme o art. 106 da LEP;

§ 2º Sobrevindo condenação após a extinção do processo de execução anterior, transitado em julgado, será formado novo processo de execução penal, com novo registro numérico único;

§ 3º Sobrevindo condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o Juiz de Direito determinará a soma ou a unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observando-se, quando for o caso, a detração ou a remição;

§ 4º Ao final do cadastramento dos dados básicos do processo e do apenado, em se tratando do registro de novas execuções no SEEU, assim como por ocasião da juntada de guias nos processos existentes, faz-se necessária a certificação do ato no processo de conhecimento, informando o número da execução do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU;

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a guia de execução da pena será remetida a Distribuição SEEU, que juntará a guia ao processo de execução em andamento, sem nova autuação, preservando-se a numeração única, certificada no SEEU a inclusão da guia de execução no processo correspondente;

§ 6º Sobrevindo trânsito em julgado da condenação, com guia de execução de pena provisória expedida, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares diretamente ao juízo da execução em que tramita o processo de execução da pena, via malote digital;

§ 7º As guias de execução nos regimes fechado e semiaberto deverão apresentar comprovação de cadastro do BNMP 2.0, salvo existência de decisão judicial fundamentada sobre a ausência do referido documento;

§ 8º As guias de execução de Penas e Medidas Alternativas receberão cadastro e numeração próprios no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, para as comarcas que possuem unidades judiciais privativas dessa espécie, ressalvados os casos em que exista na referida unidade outra execução em nome do sentenciado, a qual deverá ser juntada a guia de nova condenação, de forma a evitar a duplicidade de execuções da mesma pena ou a execução simultânea em processos diversos.

### Seção III

#### Da Implantação do Processo de Execução da Pena

**Art. 321.** A implantação do processo de execução da pena no SEEU caberá à vara de execução penal competente, salvo os casos em que o apenado possua outra guia de execução em andamento.

§ 1º A guia de execução erroneamente implantada ou incompleta será devolvida por via eletrônica à unidade judiciária de origem para correção/complementação, mediante despacho judicial, com indicação expressa da deficiência verificada.

§ 2º O servidor da unidade judicial responsável pelo recebimento da guia de execução providenciará o cadastro dos dados constantes nos autos no SEEU, e, automaticamente, o cálculo de liquidação da pena, com informações quanto ao término da pena e provável data de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional.

§ 3º As informações sobre processos criminais, eventos e incidentes devem ser registradas e mantidas atualizadas no SEEU de forma que reflitam a realidade da situação executória.

§ 4º Sempre que houver alteração no cumprimento da pena, a Unidade Prisional deverá ser informada para que entregue ao sentenciado cópia do atestado de pena a cumprir ou do relatório da situação processual executória, juntando-se ao SEEU - CNJ o comprovante de entrega.

### Seção IV

#### Da Alteração da Competência

**Art. 322.** Alterada a competência para o processamento da execução penal, a redistribuição dos autos será realizada pela Distribuição SEEU, mantendo-se a numeração única.

**Parágrafo único.** Modificada a competência, caso necessário, a classe processual deverá ser alterada no sistema, antes da remessa ao juízo competente.

## Seção V

### Da Competência em Razão do Local de Recolhimento

**Art. 323.** Aos Juízos das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza, ressalvada a competência da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, competem executar as sentenças condenatórias privativas de liberdade, inclusive as proferidas pelos juízos das comarcas do interior, quando a pessoa condenada estiver recolhida em uma das seguintes unidades:

**I** - Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC);

**II** - Centro de Detenção Provisória (CDP);

**III** - Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim;

**IV** - Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CEPIS);

**V** - Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes;

**VI** - Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo (Pacatuba);

**VII** - Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF);

**VIII** - Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II (IPPOO II);

**IX** - Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo;

**X** - Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes;

**XI** - Unidade Prisional Desembargador Adalberto de Oliveira Barros Leal (Caucaia);

**XII** - Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima (CPPL 1);

**XIII** - Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL 2);

**XIX** - Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (CPPL 3);

**XX** - Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL 4).

**Art. 324.** As guias de execução penal das penas privativas de liberdade referentes aos sentenciados recolhidos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS) e Penitenciária Industrial Regional

do Cariri (PIRC) são de competência da 2ª Unidade Judicial Criminal de Sobral e 2ª Unidade Judicial Criminal de Juazeiro do Norte, respectivamente.

**Art. 325.** No caso de recolhimento em cadeia pública, a competência é do juízo da comarca local.

## **Seção VI**

### **Das Cartas Precatórias e das Cartas de Ordem**

**Art. 326.** As cartas precatórias destinadas às Varas de Execução de Pena Privativa e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas devem ser recebidas de forma eletrônica, em regra, pelo SEEU.

§ 1º Caso a comarca do juízo deprecante ainda não utilize o SEEU, a carta precatória será recebida excepcionalmente por via eletrônica, através do Sistema Hermes - Malote Digital, pela Distribuição SEEU.

§ 2º As cartas precatórias recebidas via malote digital, oriundas dos juízos que utilizem o SEEU, serão devolvidas ao juízo deprecante, a fim de que promova o reenvio por via eletrônica, através do SEEU.

§ 3º As cartas precatórias com finalidade de execução da pena não serão recebidas, devendo ser devolvidas ao juízo deprecante, sem prejuízo de remessa do processo executório, mediante declínio da competência.

§ 4º Os processos que foram migrados do SAJ para o SEEU como cartas precatórias com finalidade de execução da pena, ainda em tramitação, deverão ser devolvidos por malote digital, com arquivamento no SEEU, sem prejuízo da previsão do parágrafo anterior.

**Art. 327.** As cartas precatórias expedidas nas Varas de Execução de Pena Privativa e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas devem ser confeccionadas de forma eletrônica, em regra, pelo SEEU.

**Parágrafo único.** Caso o juízo deprecado ainda não utilize o SEEU, a carta precatória deverá ser remetida por via eletrônica, através do Sistema Hermes - Malote Digital.

**Art. 328.** As cartas de ordem serão recebidas, preferencialmente, por via eletrônica, através do Sistema Hermes – Malote Digital - e distribuídas no SEEU pela Distribuição SEEU.

## **Seção VII**

### **Do Agravo em Execução**

**Art. 329.** Nas Varas de Execução de Pena Privativa e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, o agravo em execução será processado no SEEU, nos autos a que se refere.

**Parágrafo único.** O juízo encaminhará o recurso em formato PDF, via malote digital, ao Departamento de Serviços Judiciários de Apoio do Tribunal de Justiça - Setor de Protocolo - Agravo em Execução Penal.

**Art. 330.** As informações, eventualmente, requisitadas aos juízos de primeiro grau, nos agravos em execução de pena que tramitam no segundo grau de jurisdição, serão realizadas via sistema Malote Digital.

**Art. 331.** Julgado o Agravo, a Coordenadoria de Recursos Criminais do Segundo Grau remeterá o acórdão e a certidão de trânsito em julgado ao Juízo da EXECUÇÃO, via sistema malote digital.

## **Seção VIII**

### **Do Acordo de Não Persecução Penal**

**Art. 332.** Em razão do que dispõe o art. 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal, o processamento dos acordos de não persecução penal dar-se-á, obrigatoriamente, em meio eletrônico, mediante o uso do SEEU, sendo da competência do juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, de acordo com a Portaria Conjunta PRES/CGJCE nº 865, de 26 de junho de 2020.

## **Seção IX**

### **Da Execução da Pena de Multa**

**Art. 333.** As guias para a execução da pena de multa cumulativamente aplicada, destinadas às varas de execução penal, devem ser recebidas de forma eletrônica pelo SEEU com numeração distinta da guia de execução de pena privativa de liberdade ou pena restritiva de direito.

§ 1º A distribuição da execução da pena de multa deve ser realizada por dependência à guia de execução de pena privativa de liberdade ou pena restritiva de direito;

§ 2º No caso de título judicial por condenação exclusiva a pena de multa, a distribuição da guia será realizada por sorteio;

§ 3º Na superveniência de nova execução de pena privativa ou restritiva de direitos, em havendo processo de execução de pena de multa em curso no Estado do Ceará, não ocorrerá prevenção, devendo a nova guia se distribuída mediante sorteio.

## **Seção X**

### **Dos Mandados**

**Art. 334.** A expedição e a devolução dos mandados ordenados pelos juízos da execução penal deverão ser realizadas exclusivamente pelo SEEU.

## **Seção XI**

### **Das Entidades de Remessa**

**Art. 335.** As manifestações, petições, agravos e outros documentos oriundos do Ministério Público, Defensoria Pública, Administração Penitenciária e demais entidades cadastradas somente serão recebidas de forma eletrônica no SEEU (<https://seeu.pje.jus.br/seeu>), nos termos da Lei nº 11.419/2006, ressalvados os casos de indisponibilidade, devidamente comprovados.

## **Seção XII**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 336.** Implantado o SEEU na comarca e encerrado o ciclo de migração dos dados dos processos da unidade judicial do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) para o Sistema Eletrônico de



Execução Unificada - SEEU, pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, se identificados processos não migrados, a respectiva unidade judicial, quando couber o cadastramento no SEEU, deverá:

**I** - mover o processo para a fila de trabalho. Execução Migração para o SEEU;

**II** - realizar o cadastramento manual do processo de execução penal no SEEU;

**III** - juntar o arquivo em PDF das imagens do SAJ no respectivo processo de execução SEEU.

**Parágrafo único.** Caso a situação do processo não indique “*Remetido a outro Foro*”, após realizar o item I, deverá ser aberto um chamado na CATI para que a área de informática providencie a alteração da situação de forma automática.

**Art. 337.** Após a migração dos dados, os processos de execução penal e seus incidentes tramitarão exclusivamente no SEEU, sem prejuízo da manutenção dos dados e peças eletrônicas no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, apenas para consulta.

**Art. 338.** O número da execução do SEEU será informado, pela Distribuição SEEU, no cadastro do processo do conhecimento no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), na aba “*outros números*”.

**Art. 339.** Quanto à matéria de que tratam os artigos 326 a 328, cumprida integralmente a diligência deprecada ou ordenada, os documentos comprobatórios serão enviados por malote digital ao Juízo Deprecante, com o arquivamento no SEEU dos autos nos quais processada a diligência.

**Art. 340.** Após o recebimento da guia de execução pela unidade judicial competente, a ela competirá a realização dos atos jurisdicionais e de secretaria.

**Art. 341.** As atribuições da Secretária Judiciária de Primeiro Grau e da Secretaria Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, previstas nas Portarias nº 1044/2019 (D.J.E 01.07.2019) e Portaria nº 115/2019 (D.J.E 24/01/2019), respectivamente, relativas aos processos que versem sobre execuções de pena, passam a ser realizadas pelas varas competentes, observadas as regras desta Portaria.

**Art. 342.** Compete a Secretaria de Tecnologia da Informação realizar os ajustes necessários nos sistemas de informática para operacionalização da Distribuição SEEU.

## CAPÍTULO XVI

### DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA

**Art. 343.** Os magistrados dos juizados especiais criminais e os demais juízos com competência criminal do Ceará ficam autorizados a receber, mandar distribuir e processar os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO, para o fim de deflagrar procedimento de natureza penal, lavrado por qualquer agente público regularmente investido na função de policiamento (art. 69, Lei 9099/95), a exemplo dos policiais militares, policiais rodoviários federais, escrivães e inspetores de Polícia Civil.

**Parágrafo único.** Para observância da disposição inserta no *caput* deste artigo, não importa o meio de veiculação do expediente, se eletrônico ou físico.

**Art. 344.** Os Termos Circunstanciados de Ocorrência e demais peças que o equivalham, mesmo com diferente nomenclatura ou até sob classificação diversa, devem ser enviados diretamente ao Poder Judiciário ou por intermédio do Ministério Público.

**Art. 345.** O órgão receptor do Termo, após os registros que aprouver a instituição, no prazo de 5 (cinco) dias, deve encaminhá-lo à respectiva Delegacia (circunscricional ou especializada), a fim de que possa ser cadastrado, homologado, ratificado ou eventualmente aditado, à vista de investigações ou exames complementares.

**Parágrafo único.** Os Termos confeccionados por policiais militares ou rodoviários federais prescindem da homologação da autoridade de Polícia Judiciária a que se refere o art. 144, § 4º, CRFB/88, preservados os demais atos pertinentes ao regular processamento citados no *caput*.

## CAPÍTULO XVII

### DO TRÂMITE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

**Art. 346.** Este normativo regulamenta o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal - CPP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Art. 347.** Após a proposta do acordo de não persecução penal, na forma do art. 28-A do Código de Processo Penal, o Juiz competente para o processo de conhecimento deverá designar audiência para a sua homologação.

**Art. 348.** Homologado o acordo de não persecução penal no juízo competente, deve o Juiz adotar as seguintes providências:

**I** - abrir vista ao Ministério Público, para que promova o início da execução;

**II** - ordenar a intimação da vítima, acerca do acordo homologado;

**§ 1º** A competência para a execução do Acordo de Não Persecução Penal é da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, quando o beneficiado for residente na Comarca de Fortaleza, e das respectivas varas competentes para a execução penal, nas demais Comarcas, nos termos da lei estadual n.º 16.397/2017.

**§ 2º** Nos casos de cumprimento imediato das condições fixadas no acordo (v.g. renúncia a bens e direitos; restituição do bem à vítima; prestação pecuniária em parcela única etc.) dispensa-se o ajuizamento de ação de execução perante o juízo competente, devendo o Juiz extinguir a punibilidade do agente.

**Art. 349.** Cumprido o acordo e após a decisão declaratória por parte do juízo da execução, será dada ciência ao juízo de conhecimento, para decisão extintiva de punibilidade do beneficiado.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DOS COLEGIADOS PARA JULGAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

**Art. 350.** As reuniões presenciais serão realizadas na sede da comarca do juiz que requereu a instalação do colegiado, formado, continuado ou não extinto, nos termos da Resolução do TJCE nº 13/2018, publicada em 6 de setembro de 2018, cabendo-lhe a designação de data com a consequente intimação dos demais membros do colegiado, caso não designado conjuntamente o ato.

**Parágrafo único.** Deverá ser lavrada ata da reunião para juntada ao processo, consignando-se a data e hora do ato, bem como o nome dos juízes participantes.

**Art. 351.** A reunião poderá ser sigilosa sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial.

**Art. 352.** A reunião do colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita pela via eletrônica (videoconferência).

**Art. 353.** O juiz sorteado deverá, mediante decisão fundamentada, informar ao juiz que preside o processo a impossibilidade de se fazer presente à reunião.

**Parágrafo único.** Caberá ao magistrado reitor, em aceitando as escusas, convocar o suplente, observando a ordem do sorteio.

~~**Art. 354.** A designação do colegiado será mantida até que se conclua a realização do ato que a ensejou, cumprindo à Corregedoria-Geral o sorteio e o envio de expediente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para fins de designação de novo magistrado, apenas em casos de impedimento, suspeição, remoção, promoção, aposentadoria, licença ou morte de qualquer um dos membros do colegiado.~~

**Art. 354.** A designação do colegiado será mantida até que se conclua a realização do ato que a ensejou, cabendo à Corregedoria-Geral o sorteio e o envio de expediente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para fins de designação de novo magistrado, nos casos de impedimento, suspeição, remoção, promoção, aposentadoria, licença ou morte de um dos membros do colegiado, mediante provocação de qualquer de seus integrantes. **(Redação conferida pelo Prov. nº 13/2021/CGJCE, DJe de 16/06/2021)**

**Art. 355.** As decisões do colegiado devem ser firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes e de forma fundamentada, não constando referência a voto divergente de qualquer membro.

§ 1º As decisões poderão ser assinadas de próprio punho por todos os magistrados, através de certificação digital ou outro meio digital que garanta autenticidade à conformação do membro ao ato.

§ 2º As decisões produzidas pelo colegiado serão inseridas no sistema de controle processual pelo juiz do processo, resguardando-se eventual sigilo de justiça decretado nos autos.

§ 3º Caso o colegiado entenda necessária a prática de atos não elencados na decisão inicial de instauração, poderá haver o necessário aditamento, preservando-se o princípio do juiz natural.

**Art. 356.** Na hipótese de o colegiado verificar cessação dos motivos de sua constituição, requererá ao Corregedor-Geral da Justiça o cancelamento das designações, que, por sua vez, encaminhará o pedido à Presidência.

**Parágrafo único.** Praticado o ato para o qual convocado, o colegiado será mantido nas hipóteses de embargos de declaração, de reexame de matéria em virtude de recurso com juízo de retratação, de pedido de revogação de prisão processual decretada anteriormente pelo colegiado ou do aditamento previsto no § 3º do art. 355 desta Consolidação.

**Art. 357.** As comunicações entre os integrantes do colegiado poderão ser realizadas por meio eletrônico seguro, registrando-se nos autos, resumidamente, sua ocorrência.

**Art. 358.** Os atos processuais serão praticados, sempre que possível, pelo sistema de videoconferência, mantendo-se os investigados, indiciados, réus ou condenados, no estabelecimento prisional em que custodiados.

**Art. 359.** Em situações excepcionais, plenamente justificadas pelas circunstâncias, admitir-se-á a expedição de carta precatória para a realização de ato processual, preferindo-se, no entanto, realizações por videoconferência.

**Art. 360.** Não participarão do sorteio previsto no art. 4º da Resolução nº 04/ 2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os juízes que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

**I** - tenham participado de 2 (dois) outros colegiados no mesmo ano do sorteio;

**II** - em gozo de férias;

**III** - afastados do exercício da jurisdição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**IV** - não sejam titulares de juízos que tenham competência na área criminal.

§ 1º Os Juízes Auxiliares participarão do sorteio, desde que estejam designados para Juízo que exerça competência criminal.

§ 2º Os magistrados que estejam impossibilitados de participar do colegiado por força do *caput* deste artigo serão excluídos da base de dados que servirá para o sorteio.

**Art. 361.** A percepção de diárias observará as prescrições normativas do Tribunal de Justiça.

**Art. 361-A.** Caberá ao Juiz Presidente do Colegiado de 1º Grau, prestar informações, anualmente, **no período de 01 a 31 de julho** do ano de referência, acerca do andamento dos procedimentos investigatórios, processos judiciais e execuções penais em curso, para fins de acompanhamento por esta Corregedoria. **(Incluído pelo Prov. nº 13/2021/CGJCE, DJe de 16/06/2021)**

§ 1º As informações referidas no *caput* deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, por meio do preenchimento de formulário, constante do Anexo XVII desta Consolidação, disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, podendo ser acessado através do seguinte link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>; **(Incluído pelo Prov. nº 13/2021/CGJCE, DJe de 16/06/2021)**

§ 2º Ficará a cargo da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias deste Órgão, o acompanhamento das informações prestadas através da ferramenta referida no parágrafo antecedente. **(Incluído pelo Prov. nº 13/2021/CGJCE, DJe de 16/06/2021)**

## CAPÍTULO XIX

### DA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

**Art. 362.** O juiz de direito, o representante do Ministério Público e o delegado de polícia, no âmbito de suas competências, durante a investigação ou processo criminais, estão autorizados a procederem de acordo com o disposto neste capítulo, visando preservar o nome, endereço e demais dados de qualificação da vítima ou testemunha, assim como do investigado ou acusado-colaborador nos casos de coação ou grave ameaça em decorrência da colaboração a ser prestada durante a investigação policial ou instrução criminal.

**Art. 363.** Os dados pessoais da vítima e/ou da testemunha e do réu-colaborador deverão ser anotados em autos apartados dos autos de seus depoimentos e depositados em procedimento sigiloso em pasta própria, sob a guarda do(a) escrivão(ã) policial ou do(a) supervisor(a) de unidade judiciária, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º Os documentos e dados deverão ser remetidos, com o devido destaque de seu caráter confidencial (carimbo ou etiqueta), pelo representante do Ministério Público ou pela autoridade policial ao juiz competente, após a conclusão da investigação criminal;

§ 2º Protocolada a denúncia na distribuição com essas características. deverá o distribuidor comunicar ao(à) supervisor(a) de unidade judiciária que fará conclusão imediata dos autos ao magistrado para análise da adequação da medida;

§ 3º O pedido de acesso a tais documentos deverá ser formulado ao delegado de polícia, ao representante do Ministério Público ou ao magistrado condutor do feito, no âmbito da esfera de suas competências, que decidirá a respeito;

§ 4º É proibida a cópia ou reprodução dos documentos mencionados no § 1º deste artigo;

§ 5º As pastas deverão ser abertas e encerradas pelo escrivão, tendo no máximo 200 (duzentas) folhas, devidamente numeradas e rubricadas. Após o termo de encerramento, deverão ser lacradas e

arquivadas, ressalvadas as regras contidas nos atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, atinentes à eliminação de autos e documentos.

**Art. 364.** Os processos de que trata esta Consolidação deverão conter identificadores da pasta onde se encontram depositados os dados reservados.

**Art. 365.** O mandado de intimação da pessoa que estiver sob o amparo deste ato normativo será elaborado em separado para que os demais convocados a prestarem depoimento não tenham acesso às informações protegidas.

**Parágrafo único.** Após o cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá juntar aos autos somente a certidão do ato, sem identificação de endereços, entregando o original do mandado cumprido ao(à) supervisor(a) de unidade judiciária, que o arquivará na pasta, juntamente com os dados pessoais da vítima e/ou testemunha.

**Art. 366.** As anotações no SAJ/PG dos dados das pessoas que estiverem sob o amparo deste ato administrativo, deverão ser efetuadas de acordo com as regras referentes ao segredo de justiça.

**Art. 367.** As comunicações de atos processuais (citação, intimação, notificação, comunicado e ofício) pertinentes às hipóteses de vítimas, testemunhas ameaçadas e acusados-colaboradores por contribuírem com a investigação ou instrução criminais não poderão ser realizadas através de meios eletrônicos (telefone, fax, *e-mail*, *internet*), salvo por ordem judicial devidamente fundamentada.

**Art. 368.** Os processos que estiverem sob o amparo desta Consolidação deverão tramitar com prioridade.

§ 1º Os processos judiciais deverão receber identificação na capa dos autos utilizando-se a nomenclatura PROVITA/CE, de forma a possibilitar, prontamente, visualização de prioridade pelos magistrados e serventuários da Justiça;

§ 2º Os processos deverão tramitar privativamente sob o pálio da responsabilidade do magistrado e supervisor(a) da unidade judicial, sucessivamente, evitando-se contato com demais servidores, ressalvados os casos previstos em Lei.

## **CAPÍTULO XX**

### **DOS JURADOS**

**Art. 369.** Os indivíduos que atuam neste Estado, como jurados, estão dispensados do cumprimento do expediente de trabalho na repartição pública, no estabelecimento empresarial ou outro local em que desempenhe a sua atividade laboral, sem qualquer prejuízo em seus vencimentos, nos dias em que devam comparecer à sessão de julgamento no Tribunal do Júri, independentemente de comporem o conselho de sentença.

**Parágrafo único.** Ainda que, por qualquer motivo, a sessão de julgamento não se realize no dia designado, estará o jurado dispensado de, naquela data, exercer as suas atividades laborais, sendo vedado desconto em seus vencimentos.

**Art. 370.** Nos dias que não forem reservados para a realização de sessão de julgamento do Tribunal do Júri na unidade judicial em que o jurado estiver lotado, deverão estes comparecer aos seus locais de trabalho para o desempenho regular de suas atividades laborais.

**Art. 371.** No caso de ausência injustificada do jurado à sessão de julgamento, este não ficará dispensado de cumprir o seu expediente de trabalho.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DOS ATOS INFRACIONAIS**

**Art. 372.** Todos os processos que envolvem apuração de conduta de adolescente por ato infracional, no âmbito das Comarcas do Estado Ceará, deverão ser registrados e autuados como feitos de natureza cível, inclusive no sistema informatizado, tanto os processos em trâmite quanto os vindouros.

**Parágrafo único.** As informações constantes nos feitos deverão ser alteradas em conformidade com as modificações insertas no *caput* deste artigo, devendo as respectivas modificações serem concluídas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato normativo.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**



**Art. 373.** Para fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como das determinações da autoridade judicial, deverá o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude providenciar o credenciamento de agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, os quais gozarão de fé pública no exercício da função.

**Parágrafo único.** O credenciamento de voluntários para a prestação dos serviços previstos neste artigo, com fulcro no *caput* do art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será realizado de acordo com a oportunidade e a conveniência do juízo competente.

**Art. 374.** O número de agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente será fixado considerando a população da comarca, podendo ser credenciado 1 (um) agente voluntário para cada 5.000 (cinco mil) habitantes em cada um dos municípios que a compuserem.

§ 1º Independentemente do número de habitantes, em todas as comarcas haverá, pelo menos, 3 (três) agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, será computado o número da população constante do último censo geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 375.** O candidato deverá peticionar ao Juiz de Direito da Infância e da Juventude requerendo seu credenciamento. São requisitos para o credenciamento:

I - maioridade civil e gozo de todos os direitos civis;

II - instrução de nível médio completo ou superior, salvo se provado o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo juízo da Infância e da Juventude;

V - domicílio na comarca em que pretende atuar;

VI - não estar exercendo e nem concorrendo a cargo eletivo;

VII - não exercer a função de agente de proteção em outra comarca.

**Art. 376.** O pedido de credenciamento deve ser instruído com:

**I** - questionário, em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

**II** - cópias da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**III** - cópia de comprovante de endereço residencial;

**IV** - cópia de diploma ou certificado de escolaridade, salvo a hipótese prevista na parte final do art. 375, inciso II, caso em que deverá ser comprovado o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

**V** - duas fotos 3x4 cm;

**VI** - folha de antecedentes e certidão dos distribuidores cível e criminal dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

**VII** - prova de quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;

**VIII** - termo de compromisso do candidato em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Para o atendimento ao previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, o candidato deverá declarar, no ato de sua candidatura, ciência de todos os deveres e obrigações impostos ao agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, firmando, ainda, o compromisso de:

**I** - cumprir as tarefas atribuídas pelo juiz de direito da Infância e da Juventude;

**II** - exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;

**III** - não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem material para si ou para terceiros, no exercício da função;

**IV** - não exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização do juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude.

§ 2º No caso de falta de documentação, o juiz de direito da Infância e da Juventude poderá conceder prazo para sua complementação.

**Art. 377.** Verificada a regularidade do requerimento e da documentação, o juiz de direito, ou servidor por ele indicado, realizará a entrevista pessoal do candidato.

§1º Constatada a ausência de condições objetivas ou a presença de condição impeditiva, o pedido será apreciado de plano, desnecessária a entrevista.

§2º Será facultado ao Juízo de Direito da Comarca, competente ao processamento e julgamento das causas da Infância e da Juventude, para a viabilização da prestação dos serviços inerentes ao quadro de agentes de proteção, a escolha de candidatos que não residam na Comarca, podendo recrutar candidatos de Comarcas contíguas, os quais se submeterão aos requisitos estampados no art. 375, com base nos seguintes critérios objetivos:

**I** - ausência de candidatos aptos ao exercício da função, residentes na Comarca;

**II** - ausência de pessoas para se candidatar ao quadro de agentes de proteção, residentes na Comarca.

**Art. 378.** A nomeação do diretor do serviço voluntário deverá recair em servidor efetivo do Poder Judiciário, e será feita pela Corregedoria-Geral da Justiça, mediante indicação pelo Juiz da vara ou Comarca.

**Parágrafo único.** Os voluntários somente poderão realizar diligências munidos de portarias específicas ou mandados expedidos, em cada caso, pela autoridade competente.

**Art. 379.** É vedado ao voluntário, no exercício das funções, o porte de arma de fogo, armas brancas, algemas ou qualquer outro instrumento de dissuasão, bem como participar de atividades ou diligências de cunho policial.

**Art. 380.** O chefe do serviço voluntário deverá apresentar ao respectivo Juiz, até o 5º dia útil de cada mês, relatório dos serviços desenvolvidos do mês, imediatamente anterior, cuja cópia será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 381.** A pedido do interessado, por conveniência do Juízo, ou por justa causa, o Juiz poderá a qualquer momento exonerar o voluntário, comunicando o fato, imediatamente, à Corregedoria-Geral da Justiça, para homologação e anotação.

**Art. 382.** Sempre que houver notícia de irregularidade praticada por voluntário no exercício da função, ou na hipótese de negligência ou omissão funcional, deverá o Juiz cassar o credenciado e comunicar o fato à Corregedoria-Geral da Justiça.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA UTILIZAÇÃO DE CADÁVERES NÃO RECLAMADOS**

**Art. 383.** A utilização de cadáver não reclamado, para estudo e pesquisa, será precedida de autorização judicial e lavratura de óbito.

**Art. 384.** O pedido de autorização para utilização de cadáver para ensino e pesquisa deverá ser feito pela Escola de Medicina interessada diretamente ao Juiz Corregedor Permanente da comarca onde ocorreu a morte, mediante apresentação de declaração da ausência de identificação do extinto ou de ausência de endereço ou de qualquer parente vivo.

**Parágrafo único.** Somente será concedida autorização às instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC, que provarem possuir condições necessárias para guarda do corpo em condições apropriadas e especificarem a necessidade de utilização do cadáver.

**Art. 385.** O Juiz Corregedor Permanente determinará a expedição de editais, às expensas da Escola de Medicina requerente, os quais deverão ser publicados em jornal de grande circulação, em 10 (dez) dias alternados, contendo todos os dados de identificação disponíveis do cadáver, de maneira tão completa quanto possível, e a possibilidade de serem dirigidas reclamações de familiares ou responsáveis ao Juízo Corregedor Permanente.

**Art. 386.** Comprovada a publicação e passado o prazo de 20 (vinte) dias da última, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca do pedido, em seguida os autos serão remetidos ao Juiz Corregedor Permanente, para julgamento de reclamações porventura apresentadas e a eventual concessão de autorização para lavratura do assento de óbito, onde ficará consignada a destinação específica do cadáver.

**Art. 387.** Somente depois de autorização do Juiz Corregedor Permanente, o cadáver poderá ser entregue à instituição de ensino superior (Faculdade de Medicina) requerente, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico.

**Art. 388.** A instituição de ensino requerente e seus representantes legais responderão civil e criminalmente por todos os atos, fatos e procedimentos que caracterizem eventual desvio de finalidade ou violação dos termos desta Consolidação ou que possam ferir as normas legais e de ética pertinentes.

**Art. 389.** É vedada a cessão de cadáver ou de parte deste a qualquer outra instituição.

## CAPÍTULO XXIV

### DO PROTESTO DE DECISÕES JUDICIAIS IRRECORRÍVEIS

**Art. 390.** Admite-se o protesto extrajudicial de crédito decorrente dos provimentos jurisdicionais abaixo relacionados, observado o seguinte:

**I** - sentença judicial condenatória transitada em julgado, que represente obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, transcorrido o prazo de quinze (15) dias para o pagamento voluntário, nos termos dos artigos 517 c/c 523 do CPC;

**II** - decisão irrecorrível sobre alimentos provisórios ou provisionais, transcorrido o prazo estipulado para o pagamento espontâneo, nos termos do art. 528, §1º, do CPC;

**III** - decisão que fixar honorários advocatícios, salvo se:

a) houver mais de um advogado e, entre eles não existir sociedade civil, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.906/94;

b) o advogado anuir, expressamente, quanto ao protesto conjunto de seu crédito e o do cliente.

**Art. 391.** Fica instituída a **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)**, documento essencial para os fins descritos no presente normativo (art. 517, §1º do CPC), nos termos do Anexo XIII, parte integrante do presente normativo.

**Art. 392.** A certidão de que trata o artigo precedente, será expedida pelos Gabinetes ou Secretarias Judiciárias Únicas, quando existentes, mediante requerimento escrito do credor, devidamente acompanhada de planilha de cálculos atualizados da dívida, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I - qualificação do credor:** nome ou razão social, endereço, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ) e do documento oficial de identificação;

**II - qualificação do devedor:** nome ou razão social, endereço, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ) e do documento oficial de identificação;

**III** - natureza e número do processo judicial, bem como a identificação do juízo de origem e do responsável pela emissão da Certidão de Crédito Judicial para fins de Protesto;

**IV** - o valor líquido e certo da dívida, de forma discriminada - valor da condenação, honorários advocatícios e multas - constando a data da última atualização, conforme memorial de cálculo apresentado pelo requerente no momento do pedido de expedição da Certidão de Crédito Judicial;

V - a data da sentença e do trânsito em julgado ou, quando se tratar de decisão interlocutória relativa à dívida de alimentos, a data da decisão e do decurso do prazo para recurso;

VI - a data em que, após intimação do devedor, decorreu o prazo legal para pagamento voluntário;

VII - a referência de que a parte devedora é beneficiária da gratuidade judiciária, quando for o caso;

VIII - a informação de que o protesto não impede a regular execução judicial do débito.

§ 1º As Certidões de Créditos Judiciais para fins de protesto extrajudicial serão expedidas no prazo de três (03) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido (art. 517, § 2º do CPC);

§ 2º A certidão poderá ser emitida eletronicamente e assinada digitalmente pelo magistrado, servidor por ele indicado ou ainda pelo servidor responsável nas Secretarias Judiciárias Únicas, e deverá acompanhar cópia da decisão judicial que gerou o débito e da certidão do trânsito em julgado;

§ 3º A expedição de certidão de processos em segredo de justiça dependerá de despacho do juiz competente;

§ 4º Cópia da certidão emitida deverá ser juntada aos respectivos autos, obrigatoriamente;

§ 5º Em todos os casos, a certidão será levada a protesto, no tabelionato da comarca de domicílio do devedor ou na localidade de tramitação do processo, sob a exclusiva responsabilidade do credor, comparecendo diretamente ao Cartório Distribuidor da respectiva Comarca ou mediante acesso a Central Nacional de Protestos (endereço eletrônico: <https://site.cenprotnacional.org.br/>);

§ 6º Apresentada a Certidão de Crédito Judicial para o devido processamento do protesto, o credor deverá informar ao juiz competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a serventia extrajudicial em que o título foi protestado.

**Art. 393.** Para a efetivação do protesto deverá o tabelião competente exigir a apresentação de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), preenchida com todos os requisitos constantes do artigo 392 desta Consolidação, devidamente acompanhada de cópia da decisão judicial que gerou o débito e da certidão do trânsito em julgado.

**Art. 394.** Apresentados os documentos necessários ao protesto, será lavrado o respectivo ato conforme a legislação pertinente, independente de prévio depósito de emolumentos ou outras despesas, inclusive com intimação do devedor, cujos valores serão pagos pelo devedor no ato do

pedido de cancelamento do protesto, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela de emolumentos em vigor na data do efetivo cancelamento ou no ato do pagamento elisivo.

§ 1º Os valores relativos aos emolumentos, despesas cartorárias e selos, referente ao protesto de certidão de crédito regulamentada no presente normativo, serão pagos pelo devedor, nos termos do parágrafo anterior, não incidindo a referida cobrança em caso de desistência, cancelamento judicial ou sustação do protesto, quando então o adimplemento ficará sob a incumbência do credor;

§ 2º Na hipótese de ocorrer, por parte dos órgãos do Poder Judiciário, encaminhamento indevido para protesto ou equívoco na expedição da Certidão de Crédito Judicial (CCJ), sobre o pedido de desistência ou cancelamento, não incidirá o recolhimento de emolumentos e demais taxas;

§ 3º Havendo sustação da Certidão de Crédito Judicial (CCJ), por decisão judicial, seja de natureza temporária ou permanente, não incidirá o recolhimento de emolumentos e demais taxas, em relação aos órgãos do Poder Judiciário.

**Art. 395.** O serviço extrajudicial que receber a Certidão de Crédito Judicial (CCJ) comunicará ao Juízo emitente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se houve o adimplemento do título ou a lavratura do protesto, através de ofício a ser encaminhado eletronicamente por meio de malote digital.

§ 1º A comunicação referida no *caput*, não obsta que o devedor apresente perante o juízo de origem a comprovação do adimplemento do débito, para fins de juntada nos autos.

§ 2º Eventual quitação da dívida por forma diversa, não desincumbirá a parte devedora do pagamento dos emolumentos e custas relacionadas ao protesto já em processamento.

**Art. 396.** Na hipótese de quitação do título, os valores devidos deverão ser repassados ao credor e aos cofres do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na forma e prazos previstos nas normas alusivas à matéria.

**Parágrafo único.** Para fins de baixa e arquivamento do processo, será verificada a eventual existência de débitos processuais. Em caso positivo, e não verificado o pagamento, será realizado o processamento na conformidade da legislação pertinente.

**Art. 397.** O devedor que estiver discutindo a validade da sentença judicial protestada, em sede de ação rescisória, poderá requerer, às suas expensas e responsabilidade, anotação à margem do título protestado acerca da existência da referida ação (art. 517, §3º do CPC c/c art. 284, §4º do Provimento nº 08/2014/CGJCE).

## CAPÍTULO XXV

### DO PROCESSAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS DESPESAS PROCESSUAIS – GECOF

**Art. 398.** É devida a verificação e o acompanhamento do recolhimento das despesas e custas processuais cabíveis nos processados judiciais.

#### Seção I

##### Do Pagamento das Despesas Processuais

**Art. 399.** Cabe ao Gabinete da unidade judicial, após o trânsito em julgado da sentença, verificar a existência de custas judiciais pendentes de recolhimento e proceder à intimação da parte responsável, com informação do valor atualizado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, com fulcro no art. 523 do CPC.

§1º Efetuado o pagamento no prazo ou após a cobrança, os comprovantes deverão ser anexados ao processo, para os devidos fins de direito;

§ 2º Compete ao Gabinete da unidade judicial, em qualquer fase processual, acompanhar o regular pagamento das custas judiciais devidas;

§ 3º Nas comarcas que dispõem do sistema SAJ-PG com módulo de custas disponível, o monitoramento da regularidade dos pagamentos deve ocorrer pela emissão e análise do relatório denominado “*Situação das Guias*”, extraído do aludido sistema, procedendo-se à intimação imediata das partes responsáveis para pagamento quando identificadas guias pendentes;

§ 4º As custas serão atualizadas pelo Gabinete da unidade judicial, que providenciará ato ordinatório ou despacho determinando a intimação da parte para fins de pagamento, nos termos do *caput* deste artigo;



§5º Em caso de unidade judiciária assistida pela Secretaria Judiciária Única de Primeiro Grau (SEJUD) as intimações para fins de pagamento serão realizadas pela Coordenadoria de Monitoramento das Custas Judiciais a partir de sua implantação.

## **Seção II**

### **Da Apuração e Atualização das Custas e Despesas Processuais**

**Art. 400.** A apuração e atualização do valor devido das custas processuais, nos termos desta Consolidação, processam-se da seguinte forma:

**I** - atualização do valor da causa, a partir da data do protocolo da ação até a data do trânsito em julgado da sentença;

**II** - atualizado o valor da causa, cálculo da despesa processual pelo enquadramento do valor corrigido na tabela vigente na data do trânsito em julgado da sentença;

**III** - no caso de custas ocasionais não recolhidas à época, atualização do valor é a partir da data de realização do ato processual eventual até a data do trânsito em julgado da sentença, considerando a tabela da época do ato;

**IV** - verificada a existência de custas pagas parcialmente, após as providências dos incisos I e II, do correto valor apurado, deve-se subtrair a quantia paga a menor, também atualizada.

§ 1º A base de cálculo das custas iniciais é o valor atribuído à causa pela parte na petição inicial ou o ajustado pelo juízo;

§ 2º A atualização monetária definida neste artigo, ocorrerá pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado trimestralmente;

§ 3º A metodologia de cálculo indicada neste artigo será demonstrada no Anexo XIV, parte integrante desta Consolidação.

## **Seção III**

### **Da Cobrança das Custas e Despesas Processuais**

**Art. 401.** Se a parte responsável, intimada, não pagar no prazo, competirá ao Gabinete da unidade judicial enviar, imediatamente, o valor do débito atualizado, apurado nos termos do artigo 400 desta Portaria, à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança com os documentos a seguir listados:

**I** - Termo de Solicitação de Inscrição de Débito na Dívida Ativa do Estado do Ceará, constante do Anexo XV desta Consolidação;

**II** - cópia da sentença;

**III** - cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão;

**IV** - cópia da intimação para pagamento não cumprida pelo devedor;

§1º Sobre o débito vencido de custas processuais inscritas ou não na dívida ativa, incide correção monetária, juros e multas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.605/2010, calculados a partir do trânsito em julgado da sentença, até a data do efetivo pagamento;

§2º Em caso de unidade judiciária assistida pela Secretaria Judiciária Única de Primeiro Grau (SEJUD) o envio descrito no *caput* será realizado pela Coordenadoria de Monitoramento das Custas Judiciais a partir de sua implantação, através do módulo GECOF/SAJPG em intimação eletrônica para a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (código 10526873, portal ESAJ).

## **Seção IV**

### **Da Recuperação de Custas Não Recolhidas em Processos Arquivados**

**Art. 402.** Os processos judiciais eletrônicos com custas não recolhidas e arquivados até 05/03/2020 serão inspecionados pelos Gabinetes das unidades judiciais e monitorados pela Corregedoria-Geral da Justiça, através da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias, quanto ao regular recolhimento das despesas processuais devidas.

§1º Serão auditados os autos processuais em que proferida sentença transitada em julgado, respeitado o prazo prescricional;

§ 2º Em caso de Unidade judiciária assistida pela Secretaria Judiciária Única de Primeiro Grau (SEJUD), competirá aos Gabinetes das Varas, a devida atualização do valor da causa e a consequente emissão da guia de recolhimento;

§ 3º O gerenciamento de cobrança e o monitoramento das custas processuais finais, por meio do Módulo GECOF/SAJPG, será realizado pela Coordenadoria de Monitoramento de Custas a partir de sua implantação até o regular recolhimento nos feitos ainda não arquivados;

§ 4º Entende-se por monitoramento das custas o acompanhamento, controle e fiscalização do processamento de cobrança e do pagamento das despesas processuais;

§5º O procedimento descrito nos arts. 399 ao 401 do presente normativo, será realizado sem a necessidade de desarquivamento dos autos.

**Art. 403.** As unidades judiciárias em suas inspeções internas anuais, nos termos desta Consolidação, deverão fiscalizar o atendimento das regras previstas acerca do pagamento das despesas processuais.

**Art. 404.** Identificadas despesas processuais não recolhidas em processos arquivados, serão adotadas imediatamente medidas para recuperação dos valores.

§1º Se o débito for levantado em auditoria realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, o valor com as respectivas informações necessárias serão encaminhadas, por meio do Módulo GECOF/SAJPG, à Coordenadoria de Monitoramento das Custas Judiciais, competente para que determine a intimação da parte para efetivar o pagamento das despesas, no prazo de 15 (quinze) dias;

§2º Não realizado o pagamento no prazo estipulado, será efetivado o procedimento previsto no artigo 401 desta Consolidação;

§ 3º Se o débito for identificado em fiscalização do juiz da unidade judiciária, o magistrado, de ofício, determinará a intimação da parte para efetivar o pagamento das despesas, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 405.** Na comarca de Fortaleza, a Diretoria do Fórum poderá delegar as providências previstas na parte final do § 1º do artigo 404 desta Consolidação, aos juízes auxiliares coordenadores das unidades judiciais de forma contínua ou instituir comissões para este fim.

## **Seção V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 406.** Nas causas em que concedida gratuidade judiciária no início do processo, havendo revogação do benefício, o juiz deverá intimar a parte para proceder ao recolhimento das despesas processuais, calculadas tomando-se por base o valor da causa atualizado, da data do ajuizamento até a data da cobrança, considerada a tabela de custas vigente.

**Art. 407.** No caso de interposição de recurso inominado, no âmbito dos Juizados Especiais, ao recolher as custas, conforme o parágrafo único do art. 54 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, o recorrente deverá atualizar o valor da causa até a data do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 398 desta Consolidação.

**Art. 408.** No que diz respeito às execuções fiscais, o executado recolherá as custas de acordo com o valor do débito atualizado pela Procuradoria Geral do ente público, sendo, necessariamente, pagas concomitantemente à quitação da dívida objeto da execução.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça poderá estabelecer convênios com as Procuradorias do Estado e dos Municípios visando à efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 409.** Compete aos magistrados, ao sentenciar nos processos judiciais, atentar, quando cabível, para a condenação do pagamento das custas processuais devidas e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Consolidação.

§ 1º Na certidão de trânsito em julgado do processo em que houver condenação do pagamento de custas, e na intimação referida no *caput* do artigo 399, deverá conter o valor atualizado da causa indicado na inicial, conforme as regras estabelecidas nesta Consolidação, para fins de orientação ao devedor acerca da monta que servirá de base para o enquadramento na tabela de custas;

§ 2º Ocorrendo inscrição na dívida ativa do crédito de custas processuais na PGE, nos termos do artigo 401 desta Consolidação, o magistrado competente deverá remeter à Corregedoria-Geral relação dos processos encaminhados para tanto, mensalmente, via SAJ-ADM, até a completa implantação do PJeCOR.

## **CAPÍTULO XXVI**

### **DO RECOLHIMENTO, DESTINAÇÃO, CONTROLE E APLICAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

**Art. 410.** O recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária imposta em transação penal e como condição da suspensão do processo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, são disciplinados a seguir.

**Art. 411.** Na execução da medida de prestação pecuniária imposta em transação penal e como condição da suspensão do processo é obrigatório o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada ao juízo competente, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em Secretaria.

§ 1º A unidade gestora, juízo responsável pela administração dos valores recolhidos como prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, encaminhará para instituição financeira estadual ou federal, ofício requisitando abertura de conta vinculada a processo único, cadastrado no sistema SAJADM – CPA, onde serão realizados os recolhimentos pertinentes;

§ 2º Ao requisitar a abertura de conta judicial, o juiz da unidade gestora explicitará no respectivo ofício que a movimentação dar-se-á, única e exclusivamente, por meio de alvará judicial, e que, mensalmente, entre os dias 1º e 10, deverá ser remetido à unidade gestora, extrato detalhado com toda a movimentação de entrada e saída de recursos;

§ 3º Cada Unidade Judiciária da Comarca, com competência em aplicação de transação penal e suspensão condicional do processo, fiscalizará o recolhimento das respectivas prestações pecuniárias, dentro do processo em que houve a estipulação.

**Art. 412.** Os recursos oriundos, quando não destinados à vítima ou a seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados a entidades públicas, privadas com finalidade social e aos conselhos da comunidade, mediante prévio credenciamento no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ou, ainda, para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º Consideram-se entidades públicas e privadas com finalidade social, respectivamente, as definidas nos incisos VI e IX, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012; e conselhos da comunidade aqueles definidos nos termos da Lei de Execução Penal;

§ 2º Somente entidades e conselhos credenciados serão beneficiados, dando-se preferência aos situados no limite da competência territorial do respectivo juízo e que derem suporte à execução de penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade.

**Art. 413.** A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no artigo anterior, vedada escolha arbitrária e aleatória, priorizando-se o repasse de valores aos que:

**I** - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

**II** - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

**III** - prestem serviços de maior relevância social;

**IV** - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas

**V** - apresentem projetos de prevenção ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

**Art. 414.** É proibida a destinação de recursos:

**I** - ao custeio do Poder Judiciário;

**II** - para promoção pessoal de magistrados ou integrantes de entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

**III** - para fins político-partidários;

**IV** - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando-se, contudo, a responsabilização do juiz, caso haja desvio de finalidade.

**Art. 415.** O manejo e a destinação desses recursos públicos são norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sem olvidar a indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, assegurada publicidade e transparência na destinação.

## **Seção I**

### **Dos Credenciamentos dos Beneficiários no Tribunal de Justiça**

**Art. 416.** O Tribunal de Justiça, por sua Secretaria de Finanças, criará e manterá cadastro de conselhos da comunidade e de entidades públicas e privadas com destinação social credenciados, cujas informações deverão ser disponibilizadas em sua página eletrônica, inclusive quanto à condição de adimplência das obrigações.

**Art. 417.** O credenciamento fica condicionado à demonstração da regularidade cadastral do beneficiário, que compreende:

**I** - apresentação de documentos comprobatórios de regular constituição, há um ano pelo menos, da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiada e sua finalidade social;

**II** - identificação completa dos dirigentes da entidade ou conselho, com cópias autênticas de documento de identidade oficial e de inscrição no CPF, além das respectivas certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual e Federal;

**III** - certidão sobre eventuais ações judiciais movidas contra a pessoa jurídica, expedida pelo órgão de distribuição do Foro de sua sede;

**IV** - inexistência de débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

**V** - adimplência junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do disposto no Art. 42 da Constituição Estadual, no caso de entidades públicas;

**VI** - inexistência de decisão judicial proibitiva do credenciamento.

**Parágrafo único.** É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, e dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 418.** Incumbe à Presidência do Tribunal de Justiça publicar edital de convocação dos eventuais interessados no credenciamento, dando-lhe ampla divulgação, observando-se, contudo, que o pedido poderá ser formulado a qualquer tempo.

**Art. 419.** Adequadamente instruído o pedido, nos termos do art. 417, e após parecer da Secretaria de Finanças, incumbirá ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir sobre credenciamento e conseqüente inclusão no cadastro.

**Art. 420.** Após o deferimento do pedido e a publicação no Diário da Justiça, será expedida certidão em favor do beneficiário, a qual o credenciará a formular o requerimento de habilitação de projetos perante as unidades gestoras.

**Art. 421.** Incumbe ao Tribunal de Justiça:

**I** - fiscalizar periodicamente as entidades públicas e privadas com destinação social e os conselhos da comunidade, para manutenção no cadastro;

**II** - criar banco de dados dos valores destinados às entidades ou ao conselho da comunidade;

**III** - publicar mensalmente na *Internet* os valores, as entidades beneficiadas e os respectivos juízos.

## **Seção II**

### **Habilitação de Projetos Perante as Unidades Gestoras**

**Art. 422.** As entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como os conselhos da comunidade, previamente credenciados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, poderão requerer a habilitação de projetos perante as unidades gestoras, instruído o pedido com Roteiro de Projeto (Anexo XVI), que deverá indicar:

**I** - prévio credenciamento no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e inclusão no cadastro de entidades habilitadas a receber a transferência de recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, mediante apresentação da certidão de que trata o Artigo 420;

**II** - justificativa para a implementação do projeto apresentado;

**III** - descrição dos recursos materiais e humanos necessários à execução, com a identificação das pessoas participantes;

**IV** - viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis;

**V** - valor total;

**VI** - cronograma de execução e liberação de recursos financeiros a ser observado;

**VII** - prazo inicial e final da execução;

**VIII** - efeitos positivos esperados, com descrição de indicadores para avaliação de resultados; e

**IX** - indicação de beneficiários diretos e indiretos.



**Art. 423.** No caso de projeto apresentado sem alguma das especificações de que trata o artigo anterior, a entidade será notificada a sanar a irregularidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ficar inabilitada para apresentar projeto pelo prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 424.** Após ouvido o Ministério Público e o serviço social do juízo, onde houver, o juiz da unidade gestora decidirá sobre a habilitação do projeto e o montante de recursos a ser destinado, publicando a decisão no Diário da Justiça.

**Art. 425.** O juiz da unidade gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar e opinar sobre os projetos, antes da emissão do parecer do Ministério Público.

**Art. 426.** Fica ressalvada ao juízo a possibilidade de habilitar projetos apresentados por entidades localizadas em outras comarcas, caso ausentes solicitações viáveis oriundas da própria jurisdição.

**Art. 427.** É vedada a habilitação de projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do juiz responsável pela respectiva unidade gestora.

**Art. 428.** É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do projeto habilitado e para pagamento de despesas com:

**I** - taxa de administração, de gerência ou similar;

**II** - remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente e do credenciado, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

**III** - multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

**IV** - clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela habilitação do projeto;

**V** - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente e do credenciado;

**VI** - bens e serviços fornecidos pelo credenciado, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **Seção III**

#### **Das Prestações de Contas**

**Art. 429.** Finalizada a execução do projeto, o beneficiário deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviando relatório à unidade gestora, o qual deverá conter:

**I** - planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previsto no inciso VI do Art. 422 deste normativo;

**II** - notas fiscais e comprovantes de pagamento de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visados pela pessoa responsável pela execução do projeto;

**III** - relatório do resultado obtido com a realização da atividade.

§ 1º O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça, além de afixados em local visível no prédio do Fórum.

§ 2º Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se ao juízo competente.

**Art. 430.** A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada pela unidade gestora, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução de seu objeto.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo acompanhamento ou fiscalização poderão solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

**Art. 431.** A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social da unidade gestora, onde houver, e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente no próprio juízo.

**Art. 432.** Será considerado inadimplente o credenciado que:

**I** - não apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência;

**II** - tiver a prestação de contas reprovada pelo concedente;

**III** - não devolver os saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;

**IV** - for descredenciado.

**Art. 433.** É vedada a habilitação de novos projetos com credenciados inadimplentes.

**Art. 434.** As prestações de contas apresentadas pelas entidades e conselhos às unidades gestoras, após processadas, serão encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins de oportuna apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 435.** As disposições desta Consolidação não se aplicam aos recursos decorrentes das prestações pecuniárias adotadas em substituição à prisão que se regem pelo disposto na Lei Estadual nº 14.415, de 23 de julho de 2009.

**Art. 436.** Aplica-se subsidiariamente no tratamento da matéria objeto da presente Resolução, a Lei Complementar Estadual nº119/2012, no que couber.

**Art. 437.** Fica autorizada a continuidade da destinação dos recursos a entidades assistenciais na forma escolhida pelas unidades judiciárias, até que o credenciamento das instituições beneficiárias seja definitivamente implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos previstos pelo art. 416 desta Consolidação.

**Art. 438.** Lançado o edital de credenciamento, as entidades com projetos em andamento e beneficiadas com as verbas resultantes de prestações pecuniárias, deverão buscar a sua habilitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o intuito de regularizar a situação.

## **CAPÍTULO XXVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 439.** As Secretarias das Unidades Judiciárias, onde tramitem processos físicos, adotarão os seguintes livros, obrigatoriamente:

**I** - Livro de Registro de Processos (Livro Tombo), com espaço para anotar, quando for o caso, a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos;

**II** - Livro de Registro de Termos de Audiências, Criminais e Cíveis;

**III** - Livro de Registro de Sentenças, Criminais e Cíveis;

**IV** - Livro de Carga de Autos para Advogados, Defensores Públicos e Promotores de Justiça, podendo ser desdobrado um para cada rol de profissionais;

**V** - Livro de Entrega de Autos às Partes, sem traslado, nos casos em lei permitidos;

**VI** - Livro para Devolução de Cartas Precatórias, com espaço para anexação dos avisos de recepção;

**VII** - Livro de Entrega e devolução de Mandados;

**VIII** - Livro de Entrega de Alvarás;

**IX** - Livro “Rol dos Culpados”;

**X** - Livro de Atas do Tribunal do Júri;

**XI** - Livro de remessa de autos para a contadoria.

§ 1º Os livros serão abertos e encerrados mediante termo com a data da abertura e do encerramento sendo que, no caso de livro de folhas soltas, assim expresso no termo de abertura, a data de encerramento será a do último ato registrado. Os livros serão, também, enumerados em ordem crescente e terão todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Juiz, constando da capa o fim a que se destina e, da lombada, o número de ordem;

§ 2º Quando do encerramento do expediente, os livros de “vista” de autos serão diariamente encerrados pelo supervisor da unidade judiciária através da aposição de carimbo com o Termo de Encerramento, ou inexistindo o carimbo, de forma manuscrita, para fins de servir de prova de contagem de prazo;

§ 3º Os livros poderão ser de folhas soltas, sem prejuízo das formalidades previstas no parágrafo primeiro, devendo o supervisor da unidade judiciária mantê-lo em local adequado e seguro, devidamente ordenado, respondendo por sua guarda e conservação;

§ 4º Os livros de registro de sentenças e de registro de audiências, com 300 (trezentas) folhas poderão ser escriturados mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em

folhas soltas, não autenticadas, devendo o registro ser encerrado no mesmo livro, ainda que ultrapasse 300 (trezentas) folhas, evitando-se, assim, a fragmentação de peças processuais;

§ 5º As sentenças serão registradas em ordem crescente de data;

§ 6º Nos autos do processo será certificado pelo supervisor da unidade judiciária ao registro da sentença, consignando o livro e as folhas em que se encontra.

**Art. 440.** A Secretaria é obrigada a manter atualizado o banco de dados correspondentes aos processos existentes, para tanto consignando todos os dados da movimentação a eles inerentes por meio de digitação no Sistema Informatizado de Atualização Processual, a fim de que a consulta dos dados armazenados seja fiel e efetiva.

**Art. 441.** A partir da implantação integral de Sistema Processual Eletrônico, resultando total virtualização da unidade judiciária, esta ficará **desobrigada** de escriturar os livros constantes do artigo 444, na forma física.

§ 1º As secretarias das unidades integralmente virtualizadas passarão a adotar os livros eletrônicos, na forma especificada nos artigos 134 a 136 desta Consolidação.

§ 2º Os livros físicos em uso deverão ser encerrados, procedendo-se o devido arquivamento.

## CAPÍTULO XXVIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 442.** Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 443.** O presente ato normativo institui o Código de Normas Judiciais, no âmbito do Estado do Ceará, em substituição aos provimentos anteriores que versem sobre o tema, em especial os artigos 1º a 138 do Provimento nº 01/2007, datado de 19 de janeiro de 2007, desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 444.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial os Provimentos nºs 03/2001/CGJCE, 01/2007/CGJCE, 08/2007/CGJCE, 05/2008/CGJCE, 06/2008/CGJCE, 01/2009/CGJCE, 03/2009/CGJCE, 05/2009/CGJCE, 07/2009/CGJCE, 05/2010/CGJCE, 08/2010/CGJCE, 07/2011/CGJCE, 01/2013/CGJCE, 03/2013/CGJCE, 04/2013/CGJCE, 07/2013/CGJCE, 09/2013/CGJCE, 13/2013/CGJCE, 02/2014/CGJCE, 03/2014/CGJCE,

05/2014/CGJCE, 07/2014/CGJCE, 09/2015/CGJCE, 02/2016/CGJCE, 04/2016/CGJCE,  
05/2016/CGJCE, 02/2017/CGJCE, 05/2017/CGJCE, 08/2017/CGJCE, 11/2017/CGJCE,  
02/2018/CGJCE, 05/2018/CGJCE, 06/2018/CGJCE, 07/2018/CGJCE, 08/2018/CGJCE,  
10/2018/CGJCE, 22/2018/CGJCE, 01/2019/CGJCE, 13/2019/CGJCE, 14/2019/CGJCE,  
19/2019/CGJCE, 20/2019/CGJCE, 21/2019/CGJCE, 23/2019/CGJCE, 24/2019/CGJCE,  
25/2019/CGJCE, 01/2020/CGJCE, 02/2020/CGJCE, 15/2020/CGJCE, 22/2020/CGJCE,  
23/2020/CGJCE, 25/2020/CGJCE e 26/2020/CGJCE e as Portarias n<sup>o</sup>s 08/2020/CGJCE e  
33/2020/CGJCE.

**Art. 445.** Esta Consolidação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXOS – PROVIMENTO Nº 02/2021/CGJCE

### ANEXO I – FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (art. 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO

|           |  |
|-----------|--|
| Unidade   |  |
| Endereço  |  |
| Telefones |  |

#### 2. DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS

|   |  |
|---|--|
| Nome:   | Matrícula:   |
| ( ) Juiz de Direito      ( ) Juiz Substituto  | ( ) Titular   ( ) Respondendo   ( )<br>Auxiliando  |
|   | Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando:<br>Portaria designatória: Portaria nº ____ / ____ |
| Exercício cumulativo:<br>( ) Sim      ( ) Não   | Quais?   |
| Ingresso na Magistratura:   | Ingresso na Vara:  |
| O juiz reside na Comarca?   | ( ) Sim   ( ) Não  |
| O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?   | ( ) Sim   ( ) Não  |
| O Juiz exerce outra função administrativa<br>(CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-<br>Diretor)? | ( ) Sim   ( ) Não<br>Qual?   |
| O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?   | ( ) Sim   ( ) Não  |

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| O Juiz exerce a função de magistério? | ( ) Sim ( ) Não<br>Se sim, em qual instituição?<br>Qual a frequência? |
|---------------------------------------|---|

| <b>3. DO QUADRO DE PESSOAL</b>           |          |             |
|--|----------|-------------|
| <b>3.1. ANALISTAS JUDICIÁRIOS</b>        | TOTAL    | 00          |
| (nome)                                   |          | (matrícula) |
|  |          |             |
| <b>3.2. JUÍZES LEIGOS</b>                | TOTAL    | 00          |
| (nome)                                   |          | (matrícula) |
|  |          |             |
| <b>3.3. OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>          | TOTAL    | 00          |
| (nome)                                   |          | (matrícula) |
|  |          |             |
| <b>3.4. TÉCNICOS JUDICIÁRIOS</b>         | TOTAL    | 00          |
| (nome)                                   |          | (matrícula) |
|  |          |             |
| <b>3.5. AUXILIARES JUDICIAIS</b>         | TOTAL    | 00          |
| (nome)                                   |          | (matrícula) |
|  |          |             |
| <b>3.6. ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b> | TOTAL    | 00          |
| (nome)                                   |          | (matrícula) |
|  |          |             |
| <b>3.7. ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO</b>     | TOTAL    | 00          |
| (nome)                                   |          | (matrícula) |
|  |          |             |
| <b>3.8. TERCEIRIZADOS</b>                | TOTAL    | 00          |
| (nome)                                   | (função) | (matrícula) |
|  |          |             |



| 3.9. CEDIDOS             |                   |                | TOTAL       | 00 |
|--------------------------|-------------------|----------------|-------------|----|
| (nome)                   | (tipo de vínculo) | (cargo/função) | (matrícula) |    |
|                          |                   |                |             |    |
| 3.10. CARGOS EM COMISSÃO |                   |                |             |    |
| (nome)                   | (cargo)           |                | (matrícula) |    |
|                          |                   |                |             |    |
|                          |                   |                |             |    |

| 4. DO PROMOTOR DE JUSTIÇA                        |                             |
|--|-----------------------------|
| Nome:  | ( ) Titular ( ) Respondendo |
| Responde por outras Comarcas?<br>( ) Sim ( ) Não | Quais?                      |

| 5. DO DEFENSOR PÚBLICO                           |                             |
|--|-----------------------------|
| Nome:  | ( ) Titular ( ) Respondendo |
| Responde por outras Comarcas?<br>( ) Sim ( ) Não | Quais?                      |

| 6. DOS PROCESSOS JUDICIAIS  |                 |
|---|-----------------|
| 6.1. VISÃO GERAL  |                 |
| 6.1.1. Processos Concluídos   |                 |
| Para Despacho   | (quantidade)    |
| Para Decisão Interlocutória   |                 |
| 6.1.1. Liminares Pendentes de Análise   |                 |
| Quantidade de Liminares Pendentes de Análise  | (quantidade)    |
| É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida? | ( ) Sim ( ) Não |

|  |                 |
|--|-----------------|
| Como é feito esse controle?<br>(...)   |                 |
| <b>6.1.2. Custas Finais</b>  |                 |
| Há controle da cobrança das custas finais?<br>(inclusive em processos arquivados)    | ( ) Sim ( ) Não |
| Como é feito?<br>(...)   |                 |
| <b>6.2. DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE</b>                              |                 |
| <b>6.2.1. Processos Cíveis</b>   |                 |
| Mandados de Segurança  | (quantidade)    |
| Ações Cíveis Públicas  |                 |
| Ações de Improbidade Administrativa  |                 |
| <b>6.2.2. Tribunal Popular do Juri</b>   |                 |
| Total de Processo de competência do Tribunal do Juri                                 |                 |
| Juris realizados nos últimos 12 meses  |                 |
| Juris pendentes de realização  |                 |
| Processos aguardando a designação de data para realização do Juri                    |                 |
| Processos inseridos na Meta ENASP  |                 |
| <b>6.2.3. Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal</b> |                 |
| Cumprimento em Regime Fechado  |                 |
| Cumprimento em Regime Semiaberto   |                 |
| Cumprimento em Regime Aberto   |                 |
| <b>6.2.4. Infância e Juventude</b>   |                 |
| Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente               |                 |
| Total de processos de apuração de Ato Infracional                                    |                 |
| Total de processos de execução de medida socioeducativa                              |                 |

## **7. DAS AUDIÊNCIAS**

|   |  |
|---|--|
| Processos aguardando a designação de audiências |  |
| Processos aguardando a realização de audiência  |  |

## 8. DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE

|   |  |
|---|--|
| Como é feita a abertura de Malote Digital                                       | <input type="checkbox"/> servidor específico<br><input type="checkbox"/> revezamento |
| Como é feita a abertura de e-mail institucional                                 | <input type="checkbox"/> servidor específico<br><input type="checkbox"/> revezamento |
| Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento? | <input type="checkbox"/> sim<br><input type="checkbox"/> não                         |
| Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?    | <input type="checkbox"/> sim<br><input type="checkbox"/> não                         |

## 9. AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

### 9.1. Conciliação

|  |  |
|--|--|
| Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2018   |  |
| Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2019 até o mês anterior em que a inspeção será realizada |  |

## 10. DA VIDEOCONFERÊNCIA

|  |   |
|--|---|
| Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Possui sala específica para a videoconferência?                          | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Cadastro no SIMAVI foi realizado?  | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Já realizou audiência por videoconferência?                              | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Cidade) (Data)

\_\_\_\_\_  
**Juiz(a)**

\_\_\_\_\_  
Supervisor(a)

**ANEXO II – CÓDIGO E CLASSES ABARCADOS NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO  
PJECOR (art. 47 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)**

| <b>CÓDIGO DE CLASSES</b> | <b>CLASSES</b>   |
|--------------------------|--|
| 11894                    | Comissão   |
| 11887                    | Acompanhamento de Cumprimento de Decisão                           |
| 11953                    | Arguição de Suspeição e de Impedimento                             |
| 11888                    | Ato Normativo  |
| 1680                     | Consulta Administrativa  |
| 1303                     | Correição Extraordinária   |
| 1307                     | Correição Ordinária  |
| 1304                     | Inspeção   |
| 11889                    | Nota Técnica   |
| 12248                    | Pedido de Cooperação Jurisdicional                                 |
| 1199                     | Pedido de Providências   |
| 11891                    | Procedimento de Controle Administrativo                            |
| 1298                     | Processo Administrativo  |
| 1264                     | Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado          |
| 1262                     | Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor            |
| 1301                     | Reclamação Disciplinar   |
| 1299                     | Recurso Administrativo   |
| 1306                     | Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor |
| 256                      | Representação por Excesso de Prazo                                 |
| 11892                    | Revisão Disciplinar  |
| 1308                     | Sindicância  |

**ANEXO III – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO JUDICIAL INTERNA (art. 74 do Provimento nº  
02/2021/CGJCE)**

|            |  |
|------------|--|
| <b>ANO</b> |  |
|------------|--|

| <b>DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b> |  |
|------------------------------|--|
| Comarca/Juízo:               |  |
| Unidade Judiciária:          |  |
| Competências:                |  |

| <b>DA INSPEÇÃO</b>                |  |
|-----------------------------------|--|
| Número da Portaria:               |  |
| Data de Publicação da Portaria:   |  |
| Data da Abertura da Inspeção      |  |
| Data de Encerramento da Inspeção: |  |
| Observações:                      |  |

| <b>DO(A) MAGISTRADO(A)</b>   |   |  |   |                    |  |
|--|---|--|---|--------------------|--|
| Nome:  |   |  |   | Matrícula:         |  |
| Data do Exercício:   | Tipo de Exercício:  | <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Auxiliar <input type="checkbox"/> Respondência |   |                    |  |
|  |   |  |   |                    |  |
| Exercício Cumulativo?  | Em caso afirmativo, quais as comarcas/varas em que possui exercício cumulativo?   |  |   |                    |  |
| Sim ( )    Não ( )   |   |  |   |                    |  |
| Tempo na Comarca: _____ ano(s) e _____ mês(es)   |   |  |   |                    |  |
| Exerce a função de Diretor do Foro?  | Sim ( )<br>Não ( )  | Não ( )<br>Sim ( )   | Exerce atualmente a função de Juiz Eleitoral?             | Sim ( )<br>Não ( ) |  |
| O juiz exerce atividade de magistério?   |   |  | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |                    |  |
| <b>Caso o magistrado(a) exerça atividades de magistério, responder as questões abaixo:</b> |   |  |   |                    |  |
| Instituição:   |   |  |   |                    |  |
| Turno:   | <input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite  |  |   |                    |  |
| Dias:  | <input type="checkbox"/> Segunda <input type="checkbox"/> Terça <input type="checkbox"/> Quarta <input type="checkbox"/> Quinta <input type="checkbox"/> Sexta <input type="checkbox"/> Sábado <input type="checkbox"/> Domingo |  |   |                    |  |
| Há outro Juiz na Vara?   | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não   |  |   |                    |  |

| <b>Caso exista outro magistrado na unidade judicial, responder a seção abaixo:</b> |   |                                  |  |
|--|---|----------------------------------|--|
| <b>OUTRO (A) MAGISTRADO(A)</b>   |   |                                  |  |
| Nome:  |   |                                  | Matrícula:   |
| Data do Exercício:   | Tipo de Exercício:  | <input type="checkbox"/> Titular | <input type="checkbox"/> Respondência<br><input type="checkbox"/> Auxiliar <input type="checkbox"/> Auxiliar Exclusivo |
| Exercício Cumulativo?  | Em caso afirmativo, quais as comarcas/varas em que possui exercício cumulativo? |                                  |  |
| Sim ( )  | Não ( )   |                                  |  |

| <b>DO (A) SUPERVISOR (A) DA UNIDADE JUDICIAL</b> |  |                   |                 |
|--|--|-------------------|-----------------|
| Nome:  |  | Matrícula:        |                 |
| Data de exercício:                               |  | Servidor Efetivo? | Sim ( ) Não ( ) |
| Observações:                                     |  |                   |                 |

| <b>DO (A) ASSISTENTE DE UNIDADE JUDICIAL</b> |  |                   |                 |
|--|--|-------------------|-----------------|
| Nome:  |  | Matrícula:        |                 |
| Data de exercício:                           |  | Servidor Efetivo? | Sim ( ) Não ( ) |
| Observações:                                 |  |                   |                 |

| <b>DO QUADRO DE PESSOAL</b>  |               |                               |                          |
|--|---------------|-------------------------------|--------------------------|
| Quantidade de Servidores Efetivos:   |               | Lotação Paradigma da unidade: |                          |
| <input type="checkbox"/> Analista Judiciário <input type="checkbox"/> Técnico/ Auxiliar Judiciário <input type="checkbox"/> Oficial de Justiça <input type="checkbox"/> Outros |               |                               |                          |
| Terceirizado   | Sim ( )       | Não ( )                       | Quantos?                 |
| Servidor cedido  | Sim ( )       | Não ( )                       | Quantos?                 |
| Indicar a esfera pública a que pertence o servidor cedido  | Municipal ( ) |                               | Estadual ( ) Federal ( ) |
| Há convênio vigente com Órgão Público para cessão de servidores?   |               |                               | Sim ( ) Não ( )          |
| Relacionar todos os servidores cedidos (caso possua):  |               |                               |                          |
| Nome:  |               | Cargo:                        |                          |

## PARTE I – DIAGNÓSTICO

| <b>DO ACERVO PROCESSUAL</b> |  |
|-----------------------------|--|
| <b>1</b>                    | Quantidade de processos em tramitação (Pendente de Baixa): |
| Observações:                |  |

|              |  |  |
|--------------|--|--|
| <b>2</b>     | Quantidade de processos inspecionados: |  |
| Observações: |  |  |

|              |   |  |
|--------------|---|--|
| <b>3</b>     | Quantidade de processos julgados no ano |  |
| Observações: |   |  |

|              |                                   |  |
|--------------|-----------------------------------|--|
| <b>4</b>     | Quantidade de processos suspensos |  |
| Observações: |                                   |  |

|   |   |                   |  |
|---|---|-------------------|--|
| <b>5</b>                                      | Quantidade de processos conclusos para Sentença |                   |  |
| Relacione os 10 (dez) processos mais antigos: |   | Data da Conclusão | Assinale prazo razoável para julgamento: |
|   |   |                   |  |

|              |  |  |
|--------------|--|--|
| <b>6</b>     | Quantidade de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias: |  |
| Observações: |  |  |

|          |  |                  |
|----------|--|------------------|
| <b>7</b> | Quantidade de cartas precatórias, rogatória ou de ordem pendentes de cumprimento |                  |
|          |  | Até 30 dias:     |
|          |  | Mais de 30 dias: |

|          |   |  |
|----------|---|--|
| <b>8</b> | Quantidade de processos em tramitação de réus presos? |  |
|----------|---|--|

|                 |  |                       |
|-----------------|--|-----------------------|
| <b>9</b>        | Relacione os 10 processos mais antigos da unidade* |                       |
| Nº do processo: |  | Data da distribuição: |

|                       |
|-----------------------|
| <b>DAS AUDIÊNCIAS</b> |
|-----------------------|

|                        |   |  |
|------------------------|---|--|
| <b>10</b>              | Quantidade de processos aguardando designação de audiências |  |
| Providências adotadas: |   |  |

|   |
|---|
| <b>DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS</b> |
|---|

|           |   |
|-----------|---|
| <b>11</b> | Relacione os 10 processos em que foi realizada a cobrança das custas finais conforme arts. 398 a 409 do Provimento 02/2021/CGJCE. |
|-----------|---|

### DAS METAS ESTABELECIDAS

**12** Das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ

|                                 |                     |  |
|---------------------------------|---------------------|--|
| <b>Taxa de Congestionamento</b> | Percentual atingido |  |
| <b>Meta 01/CNJ</b>              | Percentual atingido |  |

|                    |   |  |             |
|--------------------|---|--|-------------|
|                    |   |  | Inaplicável |
| <b>Meta 02/CNJ</b> | Total de processo   |  | ( )         |
|                    | Total de processos a serem julgados até dezembro para atingir a meta* |  |             |
| <b>Meta 04/CNJ</b> | Total de processos  |  | ( )         |
| <b>Meta 06/CNJ</b> | Total de processos  |  | ( )         |
| <b>Meta 07/CNJ</b> | Total de processos  |  | ( )         |
| <b>Meta 08/CNJ</b> | Total de processos  |  | ( )         |

**\*Total de processos a serem julgados até dezembro para atingir a meta = Total de processos da meta na unidade - (20% do total de processos da meta em janeiro do corrente ano).**

### DA UNIDADE JUDICIAL

|   |            |            |
|---|------------|------------|
| Há condições de Acessibilidade nos termos da Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça?   | Sim<br>( ) | Não<br>( ) |
| Há vigilância 24h presencial ou remota?   | Sim<br>( ) | Não<br>( ) |
| Há bens móveis sem a devida identificação de patrimônio (número tombo)?                               | Sim<br>( ) | Não<br>( ) |
| Há bens inservíveis, assim considerados aqueles ociosos, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis? | Sim<br>( ) | Não<br>( ) |

### DAS ARMAS E BENS RECOLHIDOS/APREENDIDOS

|   |                    |
|---|--------------------|
| Há bens apreendidos com valor acima de 1 (um) salário-mínimo na unidade judiciária? | Sim( ) Não ( )     |
| Descrição dos veículos/motos  | Número do processo |
|   |                    |

### DAS VIDEOCONFERÊNCIAS

|  |                    |
|--|--------------------|
| Total de audiências realizadas por videoconferência nos últimos 12 meses? _____<br>( ) Nenhuma | Inaplicável<br>( ) |
|--|--------------------|



**DA ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS  
SISTEMAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

| <b>Competências</b>                           | <b>Sistemas</b>   | <b>Data da última informação prestada</b> | <b>Inaplicável</b> |
|---|---|---|--------------------|
| Competência em Cível e Juizado Especial Cível | Cadastro Notas Técnicas (e-natjus) – Res. 107/2010  |   |                    |
|   | Assistência à Saúde (R107) – Res. 107/2010  |   |                    |
| Competência Criminal                          | Banco Nacional de Monitoramento de Prisão 2.0 (BNMP 2.0)  |   |                    |
|   | Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) – Res. 63/2008  |   |                    |
|   | Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI) - Res. 172/2013 |   |                    |
|   | Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) – Res.. 213/2015  |   |                    |
|   | Sistema Nacional de Videoconferência (VC) – Res. 105/2010   |   |                    |
|   | Sistema Nacional de Controle de Interceptações (SNCI) – Res. 207/2016)  |   |                    |
| Competência em Juizado Especial Criminal      | Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) – Res. 63/2008  |   |                    |
| Competência em Infância e Juventude           | Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)  |   |                    |
|   | Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL_NOVO)   |   |                    |
|   | Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Internação e Semiliberdade (CNIUIS) – Res. 77/2009                                       |   |                    |
| Competência em Execuções Penais               | Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP) – Res. 47/2007)   |   |                    |
|   | Sistema Mutirão Carcerário (SMC) – Lei nº 12106/2009  |   |                    |
|   | Banco Nacional de Monitoramento de Prisão 2.0 (BNMP 2.0)  |   |                    |

|                                |   |  |  |
|--------------------------------|---|--|--|
| Competência em Fazenda Pública | Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI) - Res. 172/2013 |  |  |
| Comum a todas as competências  | Justiça Plena   |  |  |
|                                | Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) – Res. 63/2008  |  |  |

### DAS MENSAGENS NO SISTEMA HERMES – MALOTE DIGITAL

|   |                |
|---|----------------|
| Quantidade de documentos não lidos no Malote Digital da unidade judiciária? |                |
| Data da mensagem mais antiga no Malote Digital da Unidade judiciária        | ____/____/____ |
| Justificativa:  |                |

### DO ACESSO DO MAGISTRADO NAS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS

| O Magistrado possui senha de acesso ativa para as seguintes ferramentas eletrônicas?          | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| Sistemas Hermes – Malote Digital  |     |     |
| Sistema de Automação Judicial Administrativo (SAJADM)   |     |     |
| Sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores (RENAJUD)                             |     |     |
| Sistema de Envio de Ordens Judiciais ao Sistema Financeiro Nacional (BACENJUD)                |     |     |
| Informações ao Judiciário (INFOJUD)   |     |     |
| Sistema de cadastramento de Ofícios Requisitórios e Cálculos Judiciais de Precatórios (SAPRE) |     |     |
| Coletor Estatístico Pai Presente (CEPP)   |     |     |
| Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU)   |     |     |
| Sistema de Informações Eleitorais (SIEL)  |     |     |
| Sistema Integrado de Atualização da Situação do Eleitor (PÓLIS)                               |     |     |
| Sistema de Controle de Selos Judiciais (SELOJUD)  |     |     |
| Sistema de Buscas de Juizados Especiais (SBJE)  |     |     |
| Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI)  |     |     |
| SerasaJUD   |     |     |

## PARTE II – APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Responder as perguntas que se seguem 60 dias após o término dos trabalhos inspeccionais.

|          |   |  |
|----------|---|--|
| <b>1</b> | Quantidade de Processos Paralisados há mais de 100 dias |  |
| <b>2</b> | Quantidade de Processos Concluídos para Sentença        |  |
| <b>3</b> | Quantidade de Processos Julgados no ano                 |  |
| <b>4</b> | Quantidade de Processos com Réu Preso                   |  |

|          |  |                       |
|----------|--|-----------------------|
| <b>5</b> | Relacione os 10 processos mais antigos da unidade* |                       |
|          | Nº do processo:                                    | Data da distribuição: |

|          |   |                     |  |
|----------|---|---------------------|--|
| <b>6</b> | Das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ |                     |  |
|          | <b>Taxa de Congestionamento</b>                                 | Percentual atingido |  |
|          | <b>Meta 01/CNJ</b>  | Percentual atingido |  |

|                    |                    |  |             |
|--------------------|--------------------|--|-------------|
|                    |                    |  | Inaplicável |
| <b>Meta 02/CNJ</b> | Total de processo  |  | ( )         |
| <b>Meta 04/CNJ</b> | Total de processos |  | ( )         |
| <b>Meta 06/CNJ</b> | Total de processos |  | ( )         |
| <b>Meta 07/CNJ</b> | Total de processos |  | ( )         |
| <b>Meta 08/CNJ</b> | Total de processos |  | ( )         |

|          |  |                    |
|----------|--|--------------------|
| <b>7</b> | Quais as providências adotadas quanto a destinação dos bens apreendidos? | Inaplicável<br>( ) |
|----------|--|--------------------|

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

**ANEXO IV – FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADE  
DOCENTE EXERCIDA POR MAGISTRADO (art. 97 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)**

**MAGISTRADO:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE ATUAL:** \_\_\_\_\_

**COMARCA:** \_\_\_\_\_

**• EXERCE ATIVIDADE DOCENTE?**

Sim     Não

**• SE SIM, INFORMAR:**

Regular     Eventual

**• SE REGULAR, INFORMAR:**

**Instituição(s) de ensino:**

**Curso:**

**Disciplinas ministradas:**

**Horários:**

**Dias da semana:**

Seg     Ter     Qua     Qui     Sex     Sáb     Dom

• SE EVENTUAL, INFORMAR:

**Tipo de atividade:**

- Palestrante
- Conferencista
- Presidente de mesa
- Moderador
- Debatedor
- Membro de Comissão Organizadora

**Descrição do evento**

**Data do evento**

**Local**

**Entidade Promotora**

– DOCUMENTO PARA COMPROVAÇÃO

**ENVIAR**

**ANEXO V – DA PRODUTIVIDADE DAS TURMAS RECURSAIS (art. 104 do Provimento nº  
02/2021/CGJCE)**

| <b>PRODUTIVIDADE DAS SERVENTIAS: TURMAS RECURSAIS</b>                        |  |
|--|--|
| <b><u>1. CARTAS PRECATÓRIAS</u></b>  |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| CartaNTR   | Cartas precatórias, rogatórias e de ordem novas na Turma Recursal  |
| CartaNTR   | Cartas precatórias, rogatórias e de ordem novas na Turma Recursal  |
| <b><u>2. CASOS NOVOS</u></b>   |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| CnOCrimTR  | Casos Novos Originários na Turma Recursal Criminal:  |
| CnONCrimTR   | Casos Novos Originários na Turma Recursal Não-Criminal   |
| CnRCrimTR  | Casos Novos Recursais na Turma Recursal Criminal   |
| CnRNCrimTR   | Casos Novos Recursais na Turma Recursal Não-Criminal   |
| <b><u>3. CASOS PENDENTES</u></b>   |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| CpCrimTR   | Casos Pendentes na Turma Recursal Criminal   |
| CpNCrimTR  | Casos Pendentes na Turma Recursal Não-Criminal   |
| <b><u>4. PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS</u></b>                                    |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| PRedCrimTR   | Processos Criminais na Turma Recursal encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição     |
| PredNCrimTR  | Processos Não-Criminais na Turma Recursal encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição |
| <b><u>5. RECURSOS INTERNOS</u></b>   |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| RIntTR   | Recursos Internos nas Turmas Recursais   |
| RIntPTR  | Recursos Internos Pendentes nas Turmas Recursais   |
| <b><u>6. PROCESSOS SUSPENSOS OU SOBRESTADOS OU EM ARQUIVO PROVISÓRIO</u></b> |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| SuSTR  | Processos Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório na Turma Recursal                                  |
| <b><u>7. PROCESSOS BAIXADOS</u></b>  |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| TbaixCrimTR  | Total de Processos Baixados na Turma Recursal Criminal   |
| TbaixNCrimTR   | Total de Processos Baixados na Turma Recursal Não Criminal   |

| <b>8. PROCESSOS COM MOVIMENTAÇÃO DE VISTA</b>          |  |
|--|--|
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| VPnGCrimTR   | Vistas Pendentes no Gabinete em Processos Criminais nas Turmas Recursais                         |
| VPnGNCRimTR  | Vistas Pendentes no Gabinete em Processos Não-Criminais nas Turmas Recursais                     |
| VPfGCrimTR   | Vistas Pendentes fora do Gabinete em Processos Criminais nas Turmas Recursais:                   |
| VPfGNCRimTR  | Vistas Pendentes fora do Gabinete em Processos Não-Criminais nas Turmas Recursais                |
|  |  |
| <b>9. ESTRUTURA TECNOLÓGICA E FORÇA DE TRABALHO</b>    |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| TFAuxE   | Total da Força de Trabalho Auxiliar – Estagiários  |
| TFAuxT   | Total da Força de Trabalho Auxiliar – Terceirizados  |
| TPEfetJud  | Total de Pessoal do Quadro Efetivo   |
| TPI  | Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição  |
| TPSV   | Total de Pessoal Comissionado sem Vínculo  |
|  |  |
| <b>PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS: TURMAS RECURSAIS</b> |  |
|  |  |
| <b>1. AUDIÊNCIAS</b>                                   |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| AudConcTR  | Audiências de Conciliação nas Turmas Recursais   |
| AudNConcTR   | Audiências de Conciliação nas Turmas Recursais, exceto de conciliação                            |
|  |  |
| <b>2. DECISÃO</b>                                      |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| DecCrimTR  | Decisões Terminativas de processo criminal na Turma Recursal                                     |
| DecNCrimTR   | Decisões Terminativas de processo não-criminal na Turma Recursal                                 |
| DecHTR   | Decisões Homologatórias de Acordos na Turma Recursal   |
| DecDCTR  | Decisões Terminativas Proferidas nas Demais Classes Processuais nas Turmas Recursais             |
| DecHDCTR   | Decisões Homologatórias de Acordo Proferidas nas Demais Classes Processuais nas Turmas Recursais |
| DecIntTR   | Decisões Interlocutórias nas Turmas Recursais  |
|  |  |
| <b>3. RECURSOS INTERNOS</b>                            |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| RIntJTR  | Recursos Internos Julgados nas Turmas Recursais  |
|  |  |
| <b>4. VOTOS</b>  |  |
| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>   |
| VotoRCrimTR  | Votos Proferidos pelo relator em Processos Criminais de Turmas Recursais                         |
| VotoRNCrimTR   | Votos Proferidos pelo relator em Processos Não-Criminais de Turmas Recursais                     |

**ANEXO VI – DA PRODUTIVIDADE DO 1º GRAU (art. 104 do Provimento nº  
02/2021/CGJCE)**

| <b>PRODUTIVIDADE DAS SERVENTIAS: 1º GRAU</b> |   |
|--|---|
| <b><u>1. CARTAS PRECATÓRIAS</u></b>          |   |
| <b>Variável</b>                              | <b>Descrição</b>  |
| CartaN1º                                     | Cartas precatórias, rogatórias e de ordem novas no 1º Grau  |
| CartaD1º                                     | Cartas precatórias, rogatórias e de ordem devolvidas pelo 1º Grau:  |
| <b><u>2. CASOS NOVOS</u></b>                 |   |
| <b>Variável</b>                              | <b>Descrição</b>  |
| CnCCrim1º                                    | Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Criminais  |
| CnCNCrim1º                                   | Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais  |
| CnExtFisc1º                                  | Casos Novos de Execução Fiscal no 1º grau   |
| CnExtNFisc1º                                 | Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais  |
| ExeJudCrimNPL1º                              | Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau   |
| ExeJudCrimPL1º                               | Execuções de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau   |
| ExeJudNCrim1º                                | Execuções Judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais   |
| <b><u>3. CASOS PENDENTES</u></b>             |   |
| <b>Variável</b>                              | <b>Descrição</b>  |
| CpCCrim1º                                    | Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Criminais  |
| CpCNCrim1º                                   | Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais  |
| CpExtFisc1º                                  | Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau   |
| CpExtNFisc1º                                 | Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais  |
| ExeJudPCrimNPL1º                             | Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau   |
| ExeJudPCrimPL1º                              | Execuções Pendentes de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau   |
| ExeJudPNcrim1º                               | Execuções Judiciais Pendentes no 1º Grau, exceto execuções penais   |
| <b><u>4. PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS</u></b>    |   |
| <b>Variável</b>                              | <b>Descrição</b>  |
| PRedCCrim1º                                  | Processos de Conhecimento no 1º Grau Criminais encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição                       |
| PRedCNCrim1º                                 | Processos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição                   |
| PRedExtFisc1º                                | Processos de Execução Fiscal no 1º grau encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição                              |
| PRedExtNFisc1º                               | Processos de Execução de Título Extrajudicial Não-Fiscais no 1º grau encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição |



| <b>5. PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS</b>                               |   |
|---|---|
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>  |
| ProcInvN1°  | Procedimentos Investigatórios Novos no 1º Grau  |
| ProcInvP1°  | Procedimentos Investigatórios Pendentes no 1º Grau  |
| ProcInvArq1°  | Procedimentos Investigatórios Arquivados no 1º Grau   |
| <b>6. RECURSOS INTERNOS</b>   |   |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>  |
| RIntC1°   | Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento  |
| RIntCP1°  | Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento  |
| <b>7. PROCESSOS SUSPENSOS OU SOBRESTADOS OU EM ARQUIVO PROVISÓRIO</b> |   |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>  |
| SuSC1°  | Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no 1º Grau                                    |
| SuSExFisc1°   | Execuções Fiscais Suspensas ou Sobrestadas ou em Arquivo Provisório   |
| SuSExNfisc1°  | Execuções Judiciais e Extrajudiciais Suspensas ou Sobrestadas ou em Arquivo Provisório, exceto execuções fiscais e penais |
| <b>8. PROCESSOS BAIXADOS</b>  |   |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>  |
| TBaixCCrim1°  | Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais   |
| TBaixCNCrim1°   | Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Não-Criminais   |
| TBaixExtFisc1°  | Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau   |
| TBaixExtNFisc1°   | Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1º Grau, exceto execuções fiscais                    |
| TBaixJudCrimNPL1°   | Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau                                   |
| TBaixJudCrimPL1°  | Total de Processos Baixados de Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau                                       |
| TBaixJudNCrim1°   | Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau, exceto execuções penais                                      |
| <b>9. PROCESSOS COM PRAZO EXCEDIDO</b>                                |   |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>  |
| SMov1001°   | Total de processos sem movimentação há mais de 100 dias no 1º Grau  |
| <b>10. ESTRUTURA TECNOLÓGICA E FORÇA DE TRABALHO</b>                  |   |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>  |
| TFAuxE  | Total da Força de Trabalho Auxiliar – Estagiários   |
| TFAuxT  | Total da Força de Trabalho Auxiliar – Terceirizados   |
| TPEfetJud   | Total de Pessoal do Quadro Efetivo  |
| TPI   | Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição   |
| TPSV  | Total de Pessoal Comissionado sem Vínculo   |

**PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS: 1º GRAU****1. AUDIÊNCIAS**

| <b>Variável</b> | <b>Descrição</b>   |
|-----------------|--|
| AudConc1º       | Audiências de Conciliação Realizadas em 1º Grau                      |
| AudNConc1º      | Audiências Realizadas em Processos de 1º Grau, exceto de conciliação |

**2. DECISÃO**

| <b>Variável</b> | <b>Descrição</b>                                     |
|-----------------|--|
| DecInt1º        | Decisões Interlocutórias no 1º Grau                  |
| DecJudCrim1º    | Decisões em Execuções Judiciais Criminais no 1º Grau |

**3. RECURSOS INTERNOS**

| <b>Variável</b> | <b>Descrição</b>  |
|-----------------|---|
| RIntCJ1º        | Recursos Internos Julgados no 1º Grau na Fase de Conhecimento |

**4. SENTENÇAS**

| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>  |
|------------------|---|
| SentCCMCrim1º    | Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no 1º grau Criminais                       |
| SentCCMNCRim1º   | Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no 1º grau Não-Criminais                   |
| SentCSMCrim1º    | Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no 1º grau Criminais                       |
| SentCSMNCrim1º   | Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no 1º grau Não-Criminais                   |
| SentCH1º         | Sentenças em Conhecimento Homologatórias de Acordos no 1º Grau                                |
| SentExH1º        | Sentenças em Execução Homologatórias de Acordos no 1º Grau                                    |
| SentExtFisc1º    | Sentenças em Execução Fiscal no 1º grau   |
| SentExtNFisc1º   | Sentenças em Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto sentenças em execução fiscal |
| SentJudCrimNPL1º | Sentenças em Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º grau                         |
| SentJudCrimPL1º  | Sentenças em Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º grau                             |
| SentJudNCrim1º   | Sentenças em Execução Judicial no 1º grau, exceto sentenças em execução penal                 |
| SentDC1º         | Sentenças Proferidas nas Demais Classes Processuais no 1º Grau                                |
| SentHDC1º        | Sentenças Homologatórias de Acordo Proferidas nas Demais Classes Processuais no 1º Grau       |

**5. DESPACHO**

| <b>Variável</b> | <b>Descrição</b>                |
|-----------------|---------------------------------|
| DespMag1º       | Despachos proferidos no 1º Grau |

**ANEXO VII – DA PRODUTIVIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS (art. 104 do  
Provimento nº 02/2021/CGJCE)**

| <b>PRODUTIVIDADE DAS SERVENTIAS: JUIZADOS ESPECIAIS</b> |  |
|---|--|
| <b><u>1. CARTAS PRECATÓRIAS</u></b>                     |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| CartaNJE  | Cartas precatórias, rogatórias e de ordem novas no Juizado Especial  |
| CartaDJE  | Cartas precatórias, rogatórias e de ordem devolvidas pelo Juizado Especial   |
| <b><u>2. CASOS NOVOS</u></b>                            |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| CnCCrimJE   | Casos Novos de Conhecimento no Juizado Especial Criminal:  |
| CnCNCrimJE  | Casos Novos de Conhecimento no Juizado Especial Não-Criminal   |
| CnExtJE   | Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial  |
| ExeJudCrimNPLJE   | Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no Juizado Especial   |
| ExeJudNCrimJE   | Execuções Judiciais no Juizado Especial, exceto execuções penais   |
| <b><u>3. CASOS PENDENTES</u></b>                        |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| CpCCrimJE   | Casos Pendentes de Conhecimento no Juizado Especial Criminal   |
| CpCNCrimJE  | Casos Pendentes de Conhecimento no Juizado Especial Não-Criminal   |
| CpExtJE   | Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial  |
| ExeJudPCrimNPLJE  | Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no Juizado Especial   |
| ExeJudPNCrimJE  | Execuções Judiciais Pendentes no Juizado Especial, exceto execuções penais   |
| <b><u>4. PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS</u></b>               |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| PRedCNCrimJE  | Processos de Conhecimento no Juizado Especial Não-Criminal encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição        |
| PRedCCrimJE   | Processos de Conhecimento no Juizado Especial Criminal encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição            |
| PRedExJE  | Processos de Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição |
| <b><u>5. PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS</u></b>          |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| ProcInvNJE  | Procedimentos Investigatórios Novos nos Juizados Especiais   |
| ProcInvPJE  | Procedimentos Investigatórios Pendentes nos Juizados Especiais   |
| ProcInvArqJE  | Procedimentos Investigatórios Arquivados nos Juizados Especiais  |

| <b>6. RECURSOS INTERNOS</b>   |  |
|---|--|
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| RIntCJE   | Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais                                 |
| RIntCPJE  | Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento                       |
|   |  |
| <b>7. PROCESSOS SUSPENSOS OU SOBRESTADOS OU EM ARQUIVO PROVISÓRIO</b> |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| SuSCJE  | Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no Juizado Especial  |
| SuSExJE   | Execuções Suspensas ou Sobrestadas ou em Arquivo Provisório no Juizado Especial                  |
|   |  |
| <b>8. PROCESSOS BAIXADOS</b>  |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| TbaixCCrimJE  | Total de Processos de Conhecimento Baixados no Juizado Especial Criminal:                        |
| TBaixCNCrimJE   | Total de Processos de Conhecimento Baixados no Juizado Especial Não-Criminal                     |
| TBaixExtJE  | Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial              |
| TBaixJudCrimNPLJE   | Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de liberdade no Juizado Especial |
| TBaixJudNCrimJE   | Total de Processos Baixados de Execução Judicial no Juizado Especial, exceto execuções penais    |
|   |  |
| <b>9. PROCESSOS COM PRAZO EXCEDIDO</b>                                |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| SMov100JE   | Total de processos sem movimentação há mais de 100 dias no Juizado Especial                      |
|   |  |
| <b>10. ESTRUTURA TECNOLÓGICA E FORÇA DE TRABALHO</b>                  |  |
| <b>Variável</b>   | <b>Descrição</b>   |
| TFAuxE  | Total da Força de Trabalho Auxiliar – Estagiários  |
| TFAuxT  | Total da Força de Trabalho Auxiliar – Terceirizados  |
| TPEfetJud   | Total de Pessoal do Quadro Efetivo   |
| TPI   | Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição  |
| TPSV  | Total de Pessoal Comissionado sem Vínculo  |

**PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS: JUIZADOS ESPECIAIS****1. AUDIÊNCIAS**

| <b>Variável</b> | <b>Descrição</b>  |
|-----------------|---|
| AudConcJE       | Audiências de Conciliação Realizadas em Juizados Especiais                      |
| AudNConcJE      | Audiências Realizadas em Processos de Juizados Especiais, exceto de conciliação |
|                 |   |

**2. DECISÃO**

| <b>Variável</b> | <b>Descrição</b>   |
|-----------------|--|
| DecIntJE        | Decisões Interlocutórias nos Juizados Especiais                  |
| DecJudCrimJE    | Decisões em Execuções Judiciais Criminais nos Juizados Especiais |
|                 |  |

**3. RECURSOS INTERNOS**

| <b>Variável</b> | <b>Descrição</b>  |
|-----------------|---|
| RIntCJJE        | Recursos Internos Julgados nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento |
|                 |   |

**4. SENTENÇAS**

| <b>Variável</b>  | <b>Descrição</b>  |
|------------------|---|
| SentCCMCrimJE    | Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no Juizado Especial Criminal                     |
| SentCCMNCRimJE   | Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no Juizado Especial Não-Criminal                 |
| SentCSMCrimJE    | Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no Juizado Especial Criminal                     |
| SentCSMNCrimJE   | Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no Juizado Especial Não-Criminal                 |
| SentCHJE         | Sentenças em Conhecimento Homologatórias de Acordos no Juizado Especial                             |
| SentExHJE        | Sentenças em Execução Homologatórias de Acordos no Juizado Especial                                 |
| SentExtJE        | Sentenças em Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial                                   |
| SentJudCrimNPLJE | SentJudCrimNPLJE – Sentenças em Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no Juizado Especial   |
| SentJudNCRimJE   | Sentenças em Execução no Juizado Especial Não-Criminal  |
| SentDCJE         | Sentenças Proferidas nas Demais Classes Processuais nos Juizados Especiais                          |
| SentHDCJE        | Sentenças Homologatórias de Acordo Proferidas nas Demais Classes Processuais nos Juizados Especiais |
|                  |   |

**5. DESPACHO**

| <b>Variável</b> | <b>Descrição</b>                         |
|-----------------|--|
| DespMagJE       | Despachos proferidos no Juizado Especial |

**ANEXO VIII – DA REATIVAÇÃO DE PROCESSOS (art. 110 do Provimento nº  
02/2021/CGJCE)**

| <b>FORMULÁRIO ELETRÔNICO – REATIVADOS NO MÊS<br/>(Cumprimento da Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE)</b> |                |
|---|----------------|
| <b>Comarca:</b>   |                |
| <b>Unidade:</b>   |                |
| <b>Mês/Ano:</b>   |                |
| <b>1. Total de Processos Reativados pela unidade no mês</b>   |                |
| <b>1.1 Quantidade de processos reativados por Erro na baixa processual</b>                                    |                |
| <b>Nº do(s) processo(s):</b>  |                |
| <b>1.2 Quantidade de processos reativados por Anulação de sentença por instância superior</b>                 |                |
| <b>Nº do(s) processo(s):</b>  |                |
| <b>1.3 Quantidade de Processos reativados por outros motivos</b>  |                |
| <b>Nº do(s) processo(s):</b>  | <b>Motivo:</b> |
|   |                |

\* Formulário Eletrônico alterado nos termos do Provimento nº 19/2021/CGJCE

**ANEXO IX – DA REMESSA DE PROCESSOS POR DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA (art. 253 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)**

| <b>SISTEMA REMETENTE</b> | <b>PROCEDIMENTO PARA O JUÍZO DECLINANTE</b>  | <b>SISTEMA DESTINATÁRIO</b> | <b>PROCEDIMENTO PARA O JUÍZO DECLINADO</b>   |
|--------------------------|--|-----------------------------|--|
| SAJDigital               | 1) Realizar redistribuição entre foros – encaminhamento.   | SAJDigital                  | 1) Realizar redistribuição entre foros – recebimento;<br>2) Realizar a redistribuição a uma das varas competentes.   |
| SAJDigital               | 1) Realizar redistribuição entre foros – encaminhamento;<br>2) Realizar remessa a Juízo Não Virtual.   | SAJFísico                   | 1) Realizar redistribuição entre foros – recebimento;<br>2) Realizar a redistribuição a uma das varas competentes;<br>3) Acessar a fila “Ag. Impressão”, materializar o processo, imprimir a pasta digital, gravar arquivos de áudio e vídeo em DVD e autuar o processo.   |
| SAJDigital               | 1) Realizar redistribuição entre foros – encaminhamento;<br>2) Materializar o processo, imprimir a pasta digital, gravar arquivos de áudio e vídeo em DVD e autuar o processo;<br>3) Solicitar a habilitação do processo eletrônico no SPROC;<br>4) Realizar remessa a Juízo Não Virtual;<br>5) Encaminhar processo, via SPROC, ao Foro declinado (Malote Digital ou Correio). | SPROC                       | 1) Realizar recebimento e redistribuição do processo no SPROC (Para processos já existentes no SPROC);<br>OU, realizar recebimento, cadastramento da Petição (Processos novos para o SPROC) e Distribuição do processo no SPROC, a partir da mesma numeração do SAJPG;<br>2) Realizar consulta ao processo no portal eSAJ com a senha enviada;<br>3) Materializar o processo, imprimir a pasta digital, gravar arquivos de áudio e vídeo em DVD e autuar o processo. |

|            |   |            |  |
|------------|---|------------|--|
| SAJDigital | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição entre foros – encaminhamento;</li> <li>2) Materializar o processo, imprimir PDF da pasta digital, gravar arquivos de áudio e vídeo em DVD;</li> <li>3) Realizar remessa a Juízos Virtuais;</li> <li>4) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao Foro declinado e encaminhar DVD pelos correios.</li> </ol> | Pje        | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Receber processo via Malote Digital;</li> <li>2) Cadastrar processo no PJe e inserir os arquivos PDF's recebidos pelo Malote Digital;</li> </ol>   |
| SAJFísico  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição entre foros – encaminhamento;</li> <li>2) Digitalizar autos do processo declinado;</li> <li>3) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao Foro declinado</li> </ol>  | SAJDigital | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Receber processo via Malote Digital;</li> <li>2) Exportar os arquivos PDF's recebidos pelo Malote Digital;</li> <li>3) Realizar redistribuição entre foros – recebimento;</li> <li>4) Inserir os arquivos PDF's do processo;</li> <li>5) Realizar a redistribuição a uma das varas competentes.</li> </ol> |
| SAJFísico  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição entre foros – encaminhamento;</li> </ol>  | SAJFísico  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição entre foros – recebimento;</li> <li>2) Realizar a redistribuição a uma das varas competentes.</li> </ol>   |
| SAJFísico  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição entre foros – encaminhamento;</li> <li>2) Solicitar a habilitação do processo eletrônico no SPROC;</li> <li>3) Realizar remessa a Juízo Não Virtual;</li> <li>4) Encaminhar processo, via SPROC, ao Foro declinado (correios).</li> </ol>   | SPROC      | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar recebimento e redistribuição do processo no SPROC (Para processos já existentes no SPROC); OU, realizar recebimento, cadastramento da Petição (Processos novos para o SPROC) e Distribuição do processo no SPROC, a partir da mesma numeração do SAJPG;</li> </ol>                                |



|           |   |            |  |
|-----------|---|------------|--|
| SAJFísico | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição entre foros – encaminhamento;</li> <li>2) Digitalizar autos do processo declinado;</li> <li>3) Realizar remessa a Juízo Não Virtual;</li> <li>4) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao Foro declinado.</li> </ol> | Pje        | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Receber processo via Malote Digital;</li> <li>2) Cadastrar processo no PJe e inserir os arquivos PDF's recebidos pelo Malote Digital;</li> </ol>   |
| SPROC     | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Encaminhar processo, via SPROC, ao Foro declinado;</li> <li>2) Digitalizar autos do processo declinado;</li> <li>3) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao Foro declinado</li> </ol>   | SAJDigital | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Receber processo via Malote Digital;</li> <li>2) Exportar os arquivos PDF's recebidos pelo Malote Digital;</li> <li>3) Realizar redistribuição no SPROC, caso o processo não tenha tramitado, em algum momento, no SAJPG;</li> <li>4) Solicitar migração de dados do SPROC ao SAJPG;</li> <li>5) Tornar o processo digital no SAJPG, escolhendo fluxo e fila acessíveis à vara sorteada;</li> <li>6) Inserir os arquivos PDF's do processo.</li> </ol> |
| SPROC     | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Encaminhar processo, via SPROC, ao Foro declinado;</li> <li>2) Encaminhar processo, via CORREIOS.</li> </ol>  | SAJFísico  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição no SPROC;</li> <li>2) Solicitar migração de dados do SPROC ao SAJPG.</li> </ol>  |
| SPROC     | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Encaminhar processo, via SPROC, ao Foro declinado;</li> <li>2) Digitalizar autos do processo declinado;</li> <li>3) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao Foro declinado</li> </ol>   | SPROC      | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar recebimento e redistribuição do processo no SPROC;</li> </ol>   |

|              |   |                   |   |
|--------------|---|-------------------|---|
| <p>SPROC</p> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Encaminhar processo, via SPROC, ao Foro declinado;</li> <li>2) Digitalizar autos do processo declinado;</li> <li>3) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao Foro declinado;</li> <li>4) Solicitar a desabilitação do processo no SPROC.</li> </ol>  | <p>Pje</p>        | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Receber processo via Malote Digital;</li> <li>2) Cadastrar processo no PJe e inserir os arquivos PDF's recebidos pelo Malote Digital;</li> </ol>  |
| <p>Pje</p>   | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição fisicamente.</li> <li>2) Efetuar download dos documentos do processo em PDF.</li> <li>3) Gerar PDF.</li> <li>4) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao foro declinado;</li> <li>5) Movimentar o processo para registro do declínio de competência.</li> <li>6) Finalizar a tarefa com arquivo definitivo.</li> </ol> | <p>SAJDigital</p> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Receber processo via Malote Digital;</li> <li>2) Exportar os arquivos PDF's recebidos pelo Malote Digital;</li> <li>3) Realizar cadastro excepcional do processo no SAJPG;</li> <li>4) Inserir os arquivos PDF's do processo;</li> <li>5) Realizar redistribuição do processo.</li> </ol> |
| <p>Pje</p>   | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição fisicamente.</li> <li>2) Efetuar download dos documentos do processo em PDF.</li> <li>3) Gerar PDF.</li> <li>4) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao foro declinado;</li> <li>5) Movimentar o processo para registro do declínio de competência.</li> <li>6) Finalizar a tarefa com arquivo definitivo.</li> </ol> | <p>SAJFísico</p>  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Receber processo via Malote Digital;</li> <li>2) Imprimir e autuar o processo;</li> <li>3) Realizar cadastro excepcional do processo no SAJPG;</li> <li>4) Realizar redistribuição do processo.</li> </ol>  |

|            |   |              |  |
|------------|---|--------------|--|
| <p>Pje</p> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição fisicamente.</li> <li>2) Efetuar download dos documentos do processo em PDF.</li> <li>3) Gerar PDF.</li> <li>4) Encaminhar processo, via Malote Digital, ao foro declinado;</li> <li>5) Movimentar o processo para registro do declínio de competência.</li> <li>6) Finalizar a tarefa com arquivo definitivo.</li> </ol> | <p>SPROC</p> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Receber processo via Malote Digital;</li> <li>2) Imprimir e autuar o processo;</li> <li>3) Realizar cadastro excepcional do processo no SPROC;</li> <li>4) Realizar redistribuição do processo.</li> </ol> |
| <p>Pje</p> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Realizar redistribuição eletronicamente por incompetência para a unidade competente.</li> <li>2) Escolher a opção “incompetência” o motivo da redistribuição.</li> <li>3) Escolher a unidade de destino e a competência e, após, finalizar a redistribuição.</li> </ol>   | <p>Pje</p>   | <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Acessar a caixa de processos distribuídos e concluir a tarefa.</li> <li>2) Dar andamento ao processo.</li> </ol>   |

**ANEXO X – DA REQUISIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES (art. 302, §1º do Provimento nº 02/2021/CGJCE)**

**Ao**  
**Comando Militar Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará**  
**GABADJ**

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

| <b>COMARCA:</b>                   |                                     |                 |   |   |
|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|---|---|
| <b>VARA:</b>                      |                                     |                 |   |   |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>        |                                     |                 |   |   |
| <b>FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:</b>   |                                     |                 |   |   |
| <b>DATA DA AUDIÊNCIA:</b>         |                                     |                 |   |   |
| <b>HORA DA AUDIÊNCIA:</b>         |                                     |                 |   |   |
| <b>LOCAL DA AUDIÊNCIA:</b>        |                                     |                 |   |   |
| <b>NOME DO JUIZ REQUISITANTE:</b> |                                     |                 |   |   |
| <b>SEQ</b>                        | <b>NOME COMPLETO DO REQUISITADO</b> | <b>FILIAÇÃO</b> | <b>CONDIÇÃO DO REQUISITADO:<br/>POLICIAL MILITAR: 1<br/>POLICIAL CIVIL: 2<br/>BOMBEIRO: 3</b> | <b>NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO:<br/>RÉU: 1<br/>TESTEMUNHA: 2<br/>OUTROS: 3</b> |
| 01                                |                                     |                 |   |   |
| 02                                |                                     |                 |   |   |
| 03                                |                                     |                 |   |   |
| 04                                |                                     |                 |   |   |

Atenciosamente,  
**Nome e matrícula do serventuário requisitante.**  
**Nome e assinatura do juiz.**

**ANEXO XI – REQUISIÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES (art. 302, §2º do Provimento nº  
02/2021/CGJCE)**

**Ao**

**Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará**

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para **AUDIÊNCIA**:

| <b>COMARCA:</b>                   |                                     |                 |   |   |
|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|---|---|
| <b>VARA:</b>                      |                                     |                 |   |   |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>        |                                     |                 |   |   |
| <b>FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:</b>   |                                     |                 |   |   |
| <b>DATA DA AUDIÊNCIA:</b>         |                                     |                 |   |   |
| <b>HORA DA AUDIÊNCIA:</b>         |                                     |                 |   |   |
| <b>LOCAL DA AUDIÊNCIA:</b>        |                                     |                 |   |   |
| <b>NOME DO JUIZ REQUISITANTE:</b> |                                     |                 |   |   |
| <b>SEQ</b>                        | <b>NOME COMPLETO DO REQUISITADO</b> | <b>FILIAÇÃO</b> | <b>CONDIÇÃO DO REQUISITADO:<br/>POLICIAL MILITAR: 1<br/>POLICIAL CIVIL: 2<br/>BOMBEIRO: 3</b> | <b>NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO:<br/>RÉU: 1<br/>TESTEMUNHA: 2<br/>OUTROS: 3</b> |
| 01                                |                                     |                 |   |   |
| 02                                |                                     |                 |   |   |
| 03                                |                                     |                 |   |   |
| 04                                |                                     |                 |   |   |

Atenciosamente,

**Nome e matrícula do serventuário requisitante.**

**Nome e assinatura do juiz.**

**ANEXO XII – REQUISIÇÃO DE POLICIAIS CIVIS (art. 302, §3º do Provimento nº  
02/2021/CGJCE)**

**À**  
**Superintendência da Polícia Civil do Ceará**

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para **AUDIÊNCIA**:

| <b>COMARCA:</b>                   |                                     |                 |   |   |
|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|---|---|
| <b>VARA:</b>                      |                                     |                 |   |   |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>        |                                     |                 |   |   |
| <b>FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:</b>   |                                     |                 |   |   |
| <b>DATA DA AUDIÊNCIA:</b>         |                                     |                 |   |   |
| <b>HORA DA AUDIÊNCIA:</b>         |                                     |                 |   |   |
| <b>LOCAL DA AUDIÊNCIA:</b>        |                                     |                 |   |   |
| <b>NOME DO JUIZ REQUISITANTE:</b> |                                     |                 |   |   |
| <b>SEQ</b>                        | <b>NOME COMPLETO DO REQUISITADO</b> | <b>FILIAÇÃO</b> | <b>CONDIÇÃO DO REQUISITADO:<br/>POLICIAL MILITAR: 1<br/>POLICIAL CIVIL: 2<br/>BOMBEIRO: 3</b> | <b>NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO:<br/>RÉU: 1<br/>TESTEMUNHA: 2<br/>OUTROS: 3</b> |
| <b>01</b>                         |                                     |                 |   |   |
| <b>02</b>                         |                                     |                 |   |   |
| <b>03</b>                         |                                     |                 |   |   |
| <b>04</b>                         |                                     |                 |   |   |

Atenciosamente,  
**Nome e matrícula do serventuário requisitante.**  
**Nome e assinatura do juiz.**

**ANEXO XIII – CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (art. 391 do Provimento nº  
02/2021/CGJCE)**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (CCJ)**

Certifico, conforme me faculta a lei, a existência de crédito judicial, decorrente do não pagamento pela parte devedora de dívida constituída no processo judicial identificado a seguir:

| <b>DADOS DO PROCESSO</b>  |  |
|---|--|
| Processo nº   |  |
| Juízo de Origem<br>(Comarca/Unidade Judiciária)                               |  |
| Partes  |  |
| Natureza do crédito:<br>(criminal, comum, alimentos, honorários advocatícios) |  |
| Data da sentença ou decisão interlocutória relativa à dívida de alimentos     |  |
| Data do trânsito em julgado da sentença ou do decurso de prazo para recurso:  |  |
| Prazo final para pagamento voluntário:  |  |

| <b>DADOS DO(S) CREDOR(ES)</b> |  |
|-------------------------------|--|
| Nome/Razão Social:            |  |
| CPF/CNPJ                      |  |
| Documento de identificação:   |  |
| Endereço Completo/Contatos:   |  |

| <b>DADOS DO(S) DEVEDOR(ES)</b> |  |
|--------------------------------|--|
| Nome/Razão Social:             |  |
| CPF/CNPJ                       |  |
| Documento de identificação:    |  |
| Endereço Completo/Contatos:    |  |

|   |   |
|---|---|
| Beneficiário da assistência judiciária: | ( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não |
|---|---|

| DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO  |  |
|--|--|
| Valor Líquido e Certo do Crédito<br>(Discriminar - valor da condenação, multas, honorários advocatícios) |  |
| Atualizado até   |  |

E para constar, certifico que o protesto desta Certidão de Crédito Judicial (CCJ) não impede a regular execução judicial do débito. Por fim, lavro a presente certidão para efeito de cobrança administrativa da dívida, por meio de protesto do título nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 9.492/1997 c/c Provimento Conjunto nº 16/2020/PRES/CGJCE. O referido é verdade e dou fé.

(Comarca) /CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura digital**

Nome do magistrado ou servidor, cargo e matrícula.

|   |
|---|
| <b>Observação: O documento deve ser assinado eletronicamente pelo responsável, conforme art 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.</b> |
|---|



**ANEXO XIV – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS CUSTAS E DESPESAS  
PROCESSUAIS (art. 400, §3º do Provimento nº 02/2021/CGJCE)**

**1) Custas Finais**

**Passo 1:** Acessar a Calculadora do Cidadão, por meio do link <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

**Passo 2:** Escolher a opção “IPCA-E” como índice para a correção. A data inicial será a data do protocolo da ação, enquanto a data final será o trânsito em julgado da sentença. O valor a ser corrigido será o valor originário da causa.

**Passo 3:** Com o valor corrigido da causa, basta verificar qual a faixa da Tabela de Custas em que se enquadra, acessando [www.tjce.jus.br/fermoju](http://www.tjce.jus.br/fermoju)

**2) Custas Ocasionais**

**Passo 1:** Verificar qual o valor do ato processual praticado, considerando a tabela de custas da época do ato, constante em <https://www.tjce.jus.br/fermoju/custas-judiciais/>

**Passo 2:** Acessar a Calculadora do Cidadão, por meio do link <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

**Passo 3:** Escolher a opção “IPCA-E” como índice para a correção. A data inicial será a data da prática do ato, enquanto a data final será o trânsito em julgado da sentença. O valor a ser corrigido será o valor do ato verificado no passo 1.

**3) Custas Pagas Parcialmente**

**Passo 1:** Acessar a Calculadora do Cidadão, por meio do link <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

**Passo 2:** Escolher a opção “**IPCA-E**” como índice para a correção. A data inicial será a data do protocolo da ação, enquanto a data final será o trânsito em julgado da sentença. O valor a ser corrigido será o valor originário da causa.

**Passo 3:** Com o valor corrigido da causa, basta verificar qual a faixa da Tabela de Custas em que se enquadra, acessando [www.tjce.jus.br/fermoju](http://www.tjce.jus.br/fermoju).

**Passo 4:** Com o valor das custas apurado, deverá ser subtraído aquilo que foi inicialmente pago, montante que poderá ser corrigido.

**Obs.:** Para corrigir o valor que já foi pago parcialmente:

**1º passo:** Acessar a Calculadora do Cidadão, por meio do link <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

**2º passo:** Escolher a opção “**IPCA-E**” como índice para a correção. A data inicial será a data do pagamento das custas parciais, enquanto a data final será o dia do cálculo. O valor a ser corrigido será o valor pago parcialmente.

**ANEXO XV – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ (art. 401, inc. I do Provimento nº 02/2021/CGJCE)**

| <b>TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA</b>        |  |
|---|--|
| <b>SOLICITANTE:</b>   | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ   |
| <b>DEVEDOR:</b>   |  |
| <b>CNPJ/CPF:</b>  |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>  |  |
| <b>CEP:</b>   |  |
| <b>PROCESSO:</b>  |  |
| <b>DATA DO DÉBITO:</b>  |  |
| <b>VENCIMENTO DO DÉBITO:</b>  |  |
| <b>VALOR DO DÉBITO:</b>   |  |
| <b>NATUREZA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO DÉBITO:</b>                          | Arts. 1º c/c 13º da Lei Estadual nº 16.132, de 01 de novembro de 2016  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INSCRIÇÃO:</b>                                  | Notificado o devedor e decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento do débito, solicita-se a inscrição do débito na dívida ativa e a cobrança executiva nos termos da Lei Federal nº 6.380/80. |
| <b>INEXISTÊNCIA DE CAUSAS EXTINTIVAS OU SUSPENSIVAS DA EXIGIBILIDADE:</b> | Certifico a inexistência de causa extintiva ou suspensão da exigibilidade do crédito.  |

**ANEXO XVI – ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICOS (art. 422 do Provimento nº  
02/2021/CGJCE)**

**1. Título do Projeto**

**2. Apresentação (Resumo da proposta/Sinopse do projeto)**

Resumo de todas as informações relevantes do projeto, tais como as demandas que serão atendidas, juntamente com as necessidades e expectativas para a implantação das ações pleiteadas ou aquisição de determinado bem e os resultados que se pretende alcançar.

**3. Identificação da instituição solicitante**

Apresentar, de forma clara e objetiva, todos os dados da instituição proponente, quais sejam: nome da instituição, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail para contato, nome do responsável, cargo, número da identidade e do CPF.

**4. Identificação da instituição executora/beneficiada**

Quando o projeto apresentar como órgão executor/beneficiário instituição diferente do proponente será necessária a apresentação de todos os dados solicitados acima, referentes ao órgão executor/beneficiário.

**5. Justificativa**

Espaço destinado para que o beneficiário aponte claramente qual(is) o(s) problema(s), suas causas e como ele(s) foi(ram) identificado(s), apresentando solução(ões) para ele(s). O solicitante terá que justificar a pertinência do pedido e mostrar que a solução do problema tem consequências diretas junto ao espaço ou ao pessoal por ele contemplado.

Apresentar, se possível, dados e/ou estatísticas consolidadas que justifiquem a demanda solicitada.

**6. Público beneficiado**

Descrever objetivamente o público-alvo direto e o indireto, informando, inclusive, o número das pessoas que serão diretamente beneficiadas.

**7. Equipe responsável pelo projeto**

Tratando-se de projeto a ser executado, apresentar de forma clara e sucinta, a composição da equipe que será responsável pela respectiva execução, destacando a qualificação profissional necessária para o exercício da referida função, as ações que serão realizadas e a carga horária que será cumprida individualmente pelos integrantes.

**8. Localização geográfica das ações / Estrutura Disponível**

Identificar o local contemplado com as ações ou com determinado bem. Em se tratando da primeira hipótese, informar o espaço físico e a infraestrutura disponível, bem como o número de pessoas que

serão atendidas no local, o número de funcionários existentes e as facilidades que o projeto pode encontrar quanto à sua execução.

### **9. Objetivo geral**

O objetivo geral do projeto deve, em conformidade com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012:

- a) ser destinado a atividades de caráter essencial ao sistema penitenciário, à segurança pública, educação e saúde, desde que em atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;
- b) manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- c) atuar diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, de assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.

### **10. Objetivos específicos**

Apontar, em forma de tópicos, os resultados esperados com o recurso pleiteado.

### **11. Metas (para projetos de execução)**

Quantificar os resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.

### **12. Metodologia (para projetos de execução)**

Explicar, detalhadamente, a viabilidade, exequibilidade e a sustentabilidade do projeto, além de apresentar informações sobre os procedimentos e as estratégias a serem adotados para a realização de cada meta. É importante que o projeto apresente as etapas para a realização das metas estabelecidas, identificando a forma como serão executadas. Ex.: Se envolver aulas, apresentar planejamento em que conste grade curricular, corpo docente, carga horária, metodologia dentre outras.

### **13. Detalhamento dos custos**

Estimar os custos, justificando-os no projeto e relacionando-os com as metas (se para execução).

**ANEXO XVII - DOS COLEGIADOS PARA JULGAMENTO DE ORGANIZAÇÕES  
CRIMINOSAS (Art. 361-A do Provimento nº 02/2021/CGJCE)  
(Incluído pelo Prov. 13/2021/CGJCE, DJe de 16/06/2021)**

| <b>DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b> |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| Comarca                      | EXIBIR LISTA DE COMARCAS |
| Unidade Judiciária           |                          |

| <b>DO COLEGIADO DE 1º GRAU</b>                              |  |
|---|--|
| Nº do(s) Processo(s) e/ou Procedimento(s) Investigatório(s) |  |
| Ato de Instituição  |  |
| Data de Publicação  |  |

| <b>DOS MEMBROS DO COLEGIADO</b>  |                        |                    |
|--|------------------------|--------------------|
| REQUERENTE   | UNIDADE DE LOTAÇÃO     |                    |
| PRESIDENTE   | PORTARIA DE DESIGNAÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO |
| TITULAR  | PORTARIA DE DESIGNAÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> VAGO se selecionado, abrir pergunta JUSTIFICATIVA |                        |                    |
| TITULAR  | PORTARIA DE DESIGNAÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> VAGO se selecionado, abrir pergunta JUSTIFICATIVA |                        |                    |
| 1º SUPLENTE  | PORTARIA DE DESIGNAÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> VAGO se selecionado, abrir pergunta JUSTIFICATIVA |                        |                    |
| 2º SUPLENTE  | PORTARIA DE DESIGNAÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> VAGO se selecionado, abrir pergunta JUSTIFICATIVA |                        |                    |

| <b>DA SITUAÇÃO DO(S) PROCESSO(S)</b> |                           |
|--------------------------------------|---------------------------|
|                                      | EM ANDAMENTO              |
|                                      | ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE |
|                                      | EM GRAU DE RECURSO        |
|                                      | OUTROS                    |
|                                      |                           |

## OBSERVAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|--|

**ANEXO XVIII – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO JUDICIAL INTERNA – TURMAS  
RECURSAIS (art. 74 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)**

|            |  |
|------------|--|
| <b>ANO</b> |  |
|------------|--|

| <b>DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b> |  |
|------------------------------|--|
| Comarca:                     |  |
| Órgão Julgador:              |  |
| Gabinete:                    |  |
| Competências:                |  |

| <b>DA INSPEÇÃO</b>                |  |
|-----------------------------------|--|
| Número da Portaria:               |  |
| Data de Publicação da Portaria:   |  |
| Data da Abertura da Inspeção      |  |
| Data de Encerramento da Inspeção: |  |
| Observações:                      |  |

| <b>DO(A) MAGISTRADO(A)</b>   |   |                    |   |              |                  |
|--|---|--------------------|---|--------------|------------------|
| Nome:  |   |                    |   | Matrícula:   |                  |
| Data do Exercício:   |   | Tipo de Exercício: | ( ) Titular                                   | ( ) Auxiliar | ( ) Respondência |
| Exercício Cumulativo?  | Em caso afirmativo, quais as comarcas/varas em que possui exercício cumulativo? |                    |   |              |                  |
| Sim ( )  | Não ( )   |                    |   |              |                  |
| Tempo na Comarca: ____ ano(s) e ____ mês (es)  |   |                    |   |              |                  |
| Exerce a função de Diretor do Foro?  | Sim ( )   | Não ( )            | Exerce atualmente a função de Juiz Eleitoral? | Sim ( )      | Não ( )          |
| Exerce a função de Presidente da Turma recursal?   | Sim ( )   | Não ( )            | O juiz exerce atividade de magistério?        | Sim ( )      | Não ( )          |
| <b>Caso o magistrado(a) exerça atividades de magistério, responder as questões abaixo:</b> |   |                    |   |              |                  |
| Instituição:   |   |                    |   |              |                  |
| Turno:   | ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite   |                    |   |              |                  |
| Dias:  | ( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta ( ) Sábado ( ) Domingo    |                    |   |              |                  |
| Há outro Juiz na Vara?   | ( ) Sim ( ) Não   |                    |   |              |                  |
| <b>Caso exista outro magistrado na unidade judicial, responder a seção abaixo:</b>         |   |                    |   |              |                  |



| <b>OUTRO (A) MAGISTRADO(A)</b> |   |                              |                                     |
|--------------------------------|---|------------------------------|-------------------------------------|
| Nome:                          |   |                              | Matrícula:                          |
| Data do Exercício:             | Tipo de Exercício:  | ( ) Titular ( ) Respondência | ( ) Auxiliar ( ) Auxiliar Exclusivo |
| Exercício Cumulativo?          | Em caso afirmativo, quais as comarcas/varas em que possui exercício cumulativo? |                              |                                     |
| Sim ( )                        | Não ( )   |                              |                                     |

| <b>DO (A) ASSISTENTE DE UNIDADE JUDICIAL</b> |  |                   |         |         |
|--|--|-------------------|---------|---------|
| Nome:  |  | Matrícula:        |         |         |
| Data de exercício:                           |  | Servidor Efetivo? | Sim ( ) | Não ( ) |
| Observações:                                 |  |                   |         |         |

## PARTE I - DIAGNÓSTICO

### DO ACERVO PROCESSUAL

|              |  |  |
|--------------|--|--|
| <b>1</b>     | Quantidade de processos em tramitação (Pendente de Baixa): |  |
| Observações: |  |  |

|              |  |  |
|--------------|--|--|
| <b>2</b>     | Quantidade de processos inspecionados: |  |
| Observações: |  |  |

|              |   |  |
|--------------|---|--|
| <b>3</b>     | Quantidade de processos julgados no ano |  |
| Observações: |   |  |

|              |                                   |  |
|--------------|-----------------------------------|--|
| <b>4</b>     | Quantidade de processos suspensos |  |
| Observações: |                                   |  |

|   |                                   |  |
|---|-----------------------------------|--|
| <b>5</b>                                      | Quantidade de processos conclusos |  |
| Relacione os 10 (dez) processos mais antigos: | Data da Conclusão                 | Assinale prazo razoável para julgamento: |
|   |                                   |  |

|          |  |  |
|----------|--|--|
| <b>6</b> | Quantidade de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias: |  |
|----------|--|--|

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>7</b>         | Quantidade de cartas precatórias, rogatória ou de ordem pendentes de cumprimento |
| Até 30 dias:     |  |
| Mais de 30 dias: |  |

|          |   |  |
|----------|---|--|
| <b>8</b> | Quantidade de processos em tramitação de réus presos? |  |
|----------|---|--|

|          |   |                       |
|----------|---|-----------------------|
| <b>9</b> | Relacione os 10 processos mais antigos da unidade |                       |
|          | Nº do processo:                                   | Data da distribuição: |

**DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| <b>10</b> | Quantidade de processos aguardando designação de sessões de julgamento |  |
|           | Providências adotadas:   |  |

**DAS METAS ESTABELECIDAS**

|           |   |
|-----------|---|
| <b>11</b> | Das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ |
|-----------|---|

|                                 |                     |  |
|---------------------------------|---------------------|--|
| <b>Taxa de Congestionamento</b> | Percentual atingido |  |
| <b>Meta 01/CNJ</b>              | Percentual atingido |  |

|                    |   |  |
|--------------------|---|--|
| <b>Meta 02/CNJ</b> | Total de processos  |  |
|                    | Total de processos a serem julgados até dezembro para atingir a meta* |  |

**\*Total de processos a serem julgados até dezembro para atingir a meta = Total de processos da meta na unidade - (20% do total de processos da meta em janeiro do corrente ano).**

**DA UNIDADE JUDICIAL**

|   |            |            |
|---|------------|------------|
| Há condições de Acessibilidade nos termos da Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça?   | Sim<br>( ) | Não<br>( ) |
| Há vigilância 24h presencial ou remota?   | Sim<br>( ) | Não<br>( ) |
| Há bens móveis sem a devida identificação de patrimônio (número tombo)?                               | Sim<br>( ) | Não<br>( ) |
| Há bens inservíveis, assim considerados aqueles ociosos, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis? | Sim<br>( ) | Não<br>( ) |

**DAS VIDEOCONFERÊNCIAS**

|  |                    |
|--|--------------------|
| Total de sessões realizadas por videoconferência nos últimos 12 meses? _____<br>( ) Nenhuma<br><i>Verificar no sistema utilizado para videoconferência</i> | Inaplicável<br>( ) |
|--|--------------------|

**DA ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS  
SISTEMAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

| <b>Competências</b>                           | <b>Sistemas</b>   | <b>Data da última informação prestada</b> | <b>Inaplicável</b> |
|---|---|---|--------------------|
| Competência em Cível e Juizado Especial Cível | Cadastro Notas Técnicas (e-natjus) – Res. 107/2010  |   |                    |
|   | Assistência à Saúde (R107) – Res. 107/2010  |   |                    |
| Competência Criminal                          | Banco Nacional de Monitoramento de Prisão 2.0 (BNMP 2.0)  |   |                    |
|   | Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) – Res. 63/2008  |   |                    |
|   | Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI) - Res. 172/2013 |   |                    |
|   | Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) – Res.. 213/2015  |   |                    |
|   | Sistema Nacional de Videoconferência (VC) – Res. 105/2010   |   |                    |
|   | Sistema Nacional de Controle de Interceptações (SNCI) – Res. 207/2016)  |   |                    |
| Competência em Juizado Especial Criminal      | Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) – Res. 63/2008  |   |                    |
| Competência em Infância e Juventude           | Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)  |   |                    |
|   | Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL_NOVO)   |   |                    |
|   | Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Internação e Semiliberdade (CNIUIS) – Res. 77/2009                                       |   |                    |
| Competência em Execuções Penais               | Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP) – Res. 47/2007)   |   |                    |
|   | Sistema Mutirão Carcerário (SMC) – Lei nº 12106/2009  |   |                    |
|   | Banco Nacional de Monitoramento de Prisão 2.0 (BNMP 2.0)  |   |                    |
| Competência em Fazenda Pública                | Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI) - Res. 172/2013 |   |                    |

|                               |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|
| Comum a todas as competências | Justiça Plena  |  |  |
|                               | Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) – Res. 63/2008 |  |  |

### DAS MENSAGENS NO SISTEMA HERMES – MALOTE DIGITAL

|   |             |
|---|-------------|
| Quantidade de documentos não lidos no Malote Digital da unidade judiciária? |             |
| Data da mensagem mais antiga no Malote Digital da Unidade judiciária        | ___/___/___ |
| Justificativa:  |             |

### DO ACESSO DO MAGISTRADO NAS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS

| O Magistrado possui senha de acesso ativa para as seguintes ferramentas eletrônicas?          | Sim | Não | Inaplicável |
|---|-----|-----|-------------|
| Sistemas Hermes – Malote Digital  |     |     |             |
| Sistema de Automação Judicial Administrativo (SAJADM)   |     |     |             |
| Sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores (RENAJUD)                             |     |     |             |
| Sistema de Envio de Ordens Judiciais ao Sistema Financeiro Nacional (BACENJUD)                |     |     |             |
| Informações ao Judiciário (INFOJUD)   |     |     |             |
| Sistema de cadastramento de Ofícios Requisitórios e Cálculos Judiciais de Precatórios (SAPRE) |     |     |             |
| Coletor Estatístico Pai Presente (CEPP)   |     |     |             |
| Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU)   |     |     |             |
| Sistema de Informações Eleitorais (SIEL)  |     |     |             |
| Sistema Integrado de Atualização da Situação do Eleitor (PÓLIS)                               |     |     |             |
| Sistema de Controle de Selos Judiciais (SELOJUD)  |     |     |             |
| Sistema de Buscas de Juizados Especiais (SBJE)  |     |     |             |
| Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI)  |     |     |             |
| SerasaJUD   |     |     |             |

## PARTE II – APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Responder as perguntas que se seguem 60 dias após o término dos trabalhos inspeccionais.

|     |  |
|-----|--|
| ANO |  |
|-----|--|

### DA UNIDADE JUDICIÁRIA

|                 |  |
|-----------------|--|
| Comarca:        |  |
| Órgão Julgador: |  |
| Gabinete:       |  |
| Competências:   |  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| 1 | Quantidade de Processos Paralisados há mais de 100 dias |  |
| 2 | Quantidade de Processos Concluídos                      |  |
| 3 | Quantidade de Processos Julgados no ano                 |  |
| 4 | Quantidade de Processos com Réu Preso                   |  |

|                 |  |                       |
|-----------------|--|-----------------------|
| 5               | Relacione os 10 processos mais antigos da unidade* |                       |
| Nº do processo: |  | Data da distribuição: |

|   |   |  |
|---|---|--|
| 6 | Das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ |  |
|---|---|--|

|                                 |                     |  |
|---------------------------------|---------------------|--|
| <b>Taxa de Congestionamento</b> | Percentual atingido |  |
| <b>Meta 01/CNJ</b>              | Percentual atingido |  |

|                    |                    |  |
|--------------------|--------------------|--|
| <b>Meta 02/CNJ</b> | Total de processos |  |
|--------------------|--------------------|--|

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

|  |
|--|
|  |
|--|